

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA**

**O PODER LOCAL E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA
REPÚBLICA RIO-GRANDENSE (1836-45)**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Alessandro de Almeida Pereira

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

O PODER LOCAL E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE (1836-45)

Alessandro de Almeida Pereira

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do
Programa de Pós-Graduação em História, Área de Concentração
em História, Poder e Cultura, da Universidade Federal de Santa
Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de
Mestre em História

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Medianeira Padoin

Santa Maria, RS, Brasil

2015

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Pereira, Alessandro de Almeida

O Poder Local e a Institucionalização da República Rio-Grandense (1836-45) / Alessandro de Almeida Pereira.- 2015.

115 p.; 30cm

Orientador: Maria Medianeira Padoin

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, RS, 2015

1. Poder Local 2. Município 3. República Rio-Grandense
4. Institucionalização I. Padoin, Maria Medianeira II.
Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Dissertação de Mestrado**

**O PODER LOCAL E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REPÚBLICA
RIO-GRANDENSE (1836-45)**

elaborado por
Alessandro de Almeida Pereira

como requisito parcial para aprovação no
Mestrado em História

COMISSÃO EXAMINADORA

**Maria Medianeira Padoin, Dra.
(Presidente/Orientadora)**

Marluza Marques Harres, Dra. (UNISINOS)

Luís Augusto Ebling Farinatti, Dr. (UFSM)

Santa Maria, 14 de abril de 2015.

À minha família.

AGRADECIMENTOS

“Dizem que a vida é para quem sabe viver, mas ninguém nasce pronto. A vida é pra quem é corajoso o suficiente para se arriscar e humilde o bastante para aprender”. Diria mais inclusive: a vida é uma soma envolvendo números e momentos e o resultado desse cálculo é o que somos nesse exato instante. Somos, portanto, o resultado das relações sociais que constituímos e que acabam nos influenciando ao longo dessa jornada. Por valorizar essas relações, que estabeleci durante todos esses anos, registro aqui agradecimentos para pessoas que hoje tenho o prazer de conviver e profunda admiração.

Nesse cálculo que constitui minha trajetória, quase um terço foi vivido na Universidade Federal de Santa Maria. Nessa instituição tive grandes oportunidades e uma delas foi trabalhar com a professora Maria Medianeira Padoin, que desde o segundo semestre da graduação orienta os trabalhos que realizamos.

Este trabalho somente foi concluído graças ao apoio dessa orientadora, juntamente com o apoio da minha mãe Olinda de Medeiros e minha namorada Laura Pippi Fraga. Sou eternamente grato a essas três pessoas.

Não menos importantes são aquelas que convivo em diferentes âmbitos sociais, pessoas incríveis que se importam e se preocupam com o que faço. Alguns desses amigos, por terem um envolvimento direto nesse trabalho, não poderiam deixar de ser citados.

Agradeço ao Thiago Tolfo, por dedicar seu tempo para realizar algumas traduções que eram necessárias em parte da pesquisa.

Ao Leandro Rosa de Oliveira, por toda parceria e apoio durante minha trajetória na universidade.

Ao grupo de pesquisa, por fazer parte desse trabalho através do diálogo e troca de ideias, permitindo que cada integrante do grupo faça parte desse trabalho. Entre esses integrantes agradeço à Michelle Cassali, ao Matheus Luís da Silva e ao Pablo Dobcke.

Ao Ricardo Machado, que além de grande amigo é um excelente profissional. Seu trabalho viabilizou a concretização de ideias elaboradas sobre os mapas que integram esta dissertação.

À Luiza de Oliveira pelo auxílio, não menos importante, no momento final deste trabalho.

Ao Prof. Luís Augusto Farinatti e à Prof.^a Marluza Harres, por aceitarem o convite para compor a banca examinadora. As críticas e sugestões foram extremamente pertinentes e construtivas.

Aos meus amigos, por escutarem atentamente as ideias que tinha durante a elaboração do trabalho e contribuindo de diversas formas, entre eles lembro, além dos já citados, o Prof. Carlos Armani, Marcos Fraga, Rodolfo da Cas, Bruno Eduardo Pippi, Guilherme de Mattos, Cristiano Soares, Leonardo Maia, Fábio Wilke, Mauro Wezs e muitos outros.

Tudo que há de bom nesse trabalho é pela influência dessas pessoas. É com elas que compartilho bons momentos e são elas que transmitem coragem para que eu siga em frente, continuando nessa carreira e apreendendo a construir Histórias.

Lendo, fica-se a saber quase tudo,
Eu também leio,
Algo portanto saberás,
Agora já não estou tão certa,
Terás então de ler doutra maneira,
Como,
Não serve a mesma para todos, cada um
inventa a sua, a que lhe for própria, há quem leve a
vida inteira a ler sem nunca ter conseguido ir mais
além da leitura, ficam pegados à página, não
percebem que as palavras são apenas pedras postas a
atravessar a corrente de um rio, se estão ali é para
que possamos chegar à outra margem, a outra
margem é que importa,
A não ser,
A não ser, quê,
A não ser que esses tais rios não tenham duas
margens, mas muitas, que cada pessoa que lê seja,
ela a sua própria margem, e que seja sua, e apenas
sua, a margem a que terá que chegar,
Bem observado disse Cipriano Algor (...)

Diálogo entre Cipriano Algor e Marta.
A Caverna (SARAMAGO, 2000, p.77).

RESUMO

Defesa de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em História
Universidade Federal de Santa Maria

O PODER LOCAL E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE (1836-45)

AUTOR: ALESSANDRO DE ALMEIDA PEREIRA
ORIENTADORA: MARIA MEDIANEIRA PADOIN
Data e Local da Defesa: Santa Maria, 14 de abril de 2015

A partir de uma pesquisa documental e bibliográfica procura-se demonstrar a importância do município para a institucionalização da República Rio-Grandense (1836-1845), em que as vilas e cidades passaram a ser investigadas como centros de relações de poder e suas instituições locais como espaço de legitimação do Estado da República Rio-Grandense. O trabalho está fundamentado no âmbito da História Política relacionada com noções da Geografia Política, especialmente no que se refere a diferenciação entre espaço e território, assim como o papel dos atores sociais como protagonistas do processo de territorialização. Através da análise sobre a Revolução Farroupilha apresentamos uma investigação histórica sobre o papel do município enquanto local do poder institucionalizado, centro político de atuação e representação da elite farroupilha durante o processo de construção do Estado da República Rio-Grandense (1836-1845), analisando essa institucionalização do Estado e o papel das instituições locais, bem como dos agentes políticos apreendidos em seu espaço relacional, durante o processo de construção dos Estados nacionais modernos. Em certos aspectos dessa institucionalização verificamos acontecimentos ocorridos no município de Alegrete, como as eleições, atuação dos vereadores e as relações diádicas estabelecidas entre os atores sociais que viabilizaram na prática a organização de um Estado independente. Concomitantemente, essas informações são utilizadas para contextualizar uma peculiaridade na organização da República Rio-Grandense em âmbito municipal, que consistiu na criação do cargo de diretor municipal, em nível de projeto. O debate de organização dessa estrutura é encontrado através de uma relação de informações presente nas Atas da Assembleia Legislativa e Constituinte, organizada pelos farroupilhas, nos periódicos, Constituição e Leis Imperiais, Atas das Câmaras Municipais, correspondências institucionais e particulares. Conclui-se que na prática e na teoria, é o município a base das entidades soberanas e do Estado moderno. Em seu aspecto teórico, encontramos sua defesa formulada por Benjamin Constant. Na prática, há seu protagonismo durante a situação política em princípios do século XIX na península Ibérica, que afeta diretamente os acontecimentos na América e assumem um papel relevante durante a Revolução Farroupilha. Esse trabalho contou com financiamento de Bolsa de Pesquisa do Programa de Demanda Social/CAPES e foi desenvolvido na Linha de Pesquisa Integração, Política e Fronteira do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Palavra-chave: Poder Local, Município, República Rio-Grandense, Institucionalização.

ABSTRACT

Master thesis Dissertation
Graduate Program in History
Universidade Federal de Santa Maria

THE LOCAL POWER AND THE INSTITUTIONALIZATION OF THE RIO-GRANDENSE REPUBLIC (1836 – 1845)

AUTHOR: ALESSANDRO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVISOR: MARIA MEDIANEIRA PADOIN
Defense place and date: Santa Maria, 14 de abril de 2015

With a documental and bibliographical research, we aim to demonstrate the importance of the city for the institutionalization of the *Rio-Grandense* Republic (1836-1845), for which there was a need to investigate the villages and cities as centers of power relations and local institutions as legitimization places of the *Rio-Grandense* State Republic. This research is based on the context of Political History combined with notions of Political Geography, especially when it comes to the distinction between space and territory, as well as the role of social actors as protagonists in the territorialisation process. Through the analysis of the *Farroupilha* Revolution, we present a historical research on the role of the city as a place of institutionalized power, political center of actuation and representation of the *farroupilha* elite during the process of construction of the *Rio-Grandense* State Republic (1836-1845), analyzing this institutionalization of the State and the role of the local institutions, as well as politicians on their relational space during the construction process of the modern nation States. In certain aspects of this institutionalization, we checked for events in the city of *Alegrete*, such as elections, actions of council members and the dyadic relations between social actors that made it possible to organize an independent state. Simultaneously, such information was used to contextualize a peculiarity in the organization of the *Rio-Grandense* Republic in a municipal level, which was the creation of the position of municipal director, at a project level. The debate about the organization is found in an information sheet in the Minutes of the Legislative and Constituent Assembly, organized by *farroupilhas* in periodicals, Constitutional and Imperial Laws, Minutes of the City Council, institutional and private correspondence. We came to the conclusion that, in practice and in theory, the city is the basis of sovereign entities and of the modern State. In its theoretical aspect, we found its defense formulated by Benjamin Constant. In practice, we found its leading role in the political situation in the early nineteenth century on the Iberian Peninsula, which directly affects the events in America and play a significant role during the *Farroupilha* Revolution. This research was funded by the Research Scholarship of Social Demand Program/CAPES and was developed in the research group of Integration, Policy and Border of the Post-Graduate Program in History at the Federal University of Santa Maria (UFSM).

Keywords: Local Power, City, *Rio-Grandense Republic*, Institutionalization.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1835	29
Figura 2 – Localização da Vila de Alegrete (1835).....	37
Figura 3 – Proclamação da República Rio-Grandense pelos municípios (1836 a 1838)	43
Figura 4 – República Rio-Grandense (1843-1844)	44
Figura 5 – Relações diádicas entre a elite farroupilha, a partir das correspondências enviadas por Ulhoa Cintra.	69

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 A BASE POLÍTICA DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE: A CONSTRUÇÃO DO ESTADO INDEPENDENTE E O PODER LOCAL	23
1.1 O Município no Brasil na primeira metade do século XIX	24
1.2 O surgimento da Vila de Alegrete (1834)	35
1.3 A República Rio-Grandense (1836-1845) e o Município.....	38
CAPÍTULO 2 RELAÇÕES DE PODER E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE.....	47
2.1 Deliberações políticas das Câmaras Municipais.....	48
2.2 Municipalidades como base para a organização de entidades soberanas	53
2.3 “Para vencer aquele departamento não bastará nem só a política nem só a força: é preciso manejar ambas as armas”: relações sociais durante a institucionalização da República Rio-Grandense.....	64
2.4 Eleições durante a República Rio-Grandense e as lideranças da Revolução Farroupilha no âmbito municipal	75
2.5 A relação entre a Câmara Municipal e o Governo da República Rio-Grandense – o caso de Alegrete	81
2.6 O poder executivo municipal: o Império brasileiro e a República Rio-Grandense ...	87
CONCLUSÃO.....	99
REFERÊNCIAS	105

INTRODUÇÃO

A presente dissertação “O Poder Local e a Institucionalização da República Rio-Grandense (1836-45)” pertence à Linha de Pesquisa Integração, Política e Fronteira na Área de Concentração de História, Poder e Cultura do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e foi desenvolvida com apoio da Bolsa de Pesquisa do Programa de Demanda Social/CAPES.

Esta pesquisa tem por objetivo realizar uma investigação histórica sobre o papel do município enquanto local do poder institucionalizado, centro político de atuação e representação da elite farroupilha durante o processo de construção do Estado da República Rio-Grandense (1836-1845), analisando a institucionalização da República Rio-Grandense e o papel das instituições locais, bem como dos agentes políticos apreendidos em seu espaço relacional, no processo de construção dos Estados nacionais modernos, durante o período da Revolução Farroupilha.

A partir da experiência na pesquisa, oportunizada pela participação como bolsista PIBIC/CNPq/UFSM¹, abriram-se campos de estudos sobre o poder local e as relações de poder no espaço platino que foram pouco estudados ou simplesmente ignorados pela historiografia. Enquanto analisávamos os conceitos de república para elite farroupilha, no processo de construção do Estado da República Rio-Grandense, observamos a necessidade de investigar as vilas e cidades como centros de relações de poder e as instituições locais como espaço de legitimação do Estado da República Rio-Grandense.

A inspiração para este trabalho surgiu de leituras distintas. A Revolução Farroupilha é um tema que pesquisamos desde a graduação, onde através de projetos de iniciação científica analisamos a participação do clero e as concepções de república entre a elite farroupilha, trabalhos que resultaram em artigos científicos, capítulos de livro e em um trabalho de conclusão de graduação. Encontramos, nas diferentes fontes analisadas, vestígios da importância do município para a construção do Estado, durante o século XIX. Essas informações parciais foram ao encontro das pesquisas de Maria Medianeira Padoin, que na

¹ Projeto "Os Conceitos de República e de Federalismo na Revolução Farroupilha (1835-45) no Contexto do Processo de Construção dos Estados Nacionais e da nação na Região Fronteiriça Platina" agosto de 2011 e julho de 2012.

sua tese de Doutorado² já destacava o vazio historiográfico em relação ao estudo sobre o papel das cidades na Revolução Farroupilha.

Nossa pesquisa perpassa temas e conceitos que serão trabalhados sob a perspectiva da História Política. Nesse sentido, cabe destacarmos os principais conceitos que balizam este estudo. Utilizamos aqui duas grafias do termo *poder*. O Poder, escrito com inicial maiúscula, referindo-se a um conjunto de instituições e de aparelhos estatais que visam a garantia da sujeição dos cidadãos a um Estado determinado e o poder, escrito com inicial minúscula que refere-se ao poder que está presente nas relações sociais (RAFFESTIN, 1993).

O Poder, substantivo próprio, manifesta-se por intermédio dos “aparelhos complexos que encerram o território, controlam a população e dominam os recursos” (RAFFESTIN, 1993, p.52). Em nossa visão, esse é o objetivo empenhado pelo Estado, mas há outras formas de manifestação do poder, que também envolve nosso objeto de análise.

Não consideramos as instituições como únicos espaços onde ocorrem as práticas políticas, porém, neste trabalho, destacamos a dimensão das instituições locais para visualização e compreensão da capacidade de ação dos atores políticos no âmbito local. Portanto, por elite local farroupilha³, caracterizamos todo o indivíduo que, através da estrutura do Estado Imperial brasileiro, exercia o poder institucional possibilitando a legitimação, no âmbito dos municípios, de um Estado independente do Império brasileiro.

O poder e as redes sociais estão na base da formação dos territórios, conceito que por sua vez diferencia-se de espaço⁴ (SAQUET, et. al., 2010). Os Estados Ibéricos, a partir do século XVI, iniciaram um processo de territorialização na América estruturando uma máquina institucional e possibilitando a constituição de uma elite no âmbito político local. Esse processo de territorialização estendeu-se até o século XIX e, na aplicação do projeto de construção da centralização do Estado, criaram-se mecanismos que visam regular os indivíduos no exercício do poder institucional local, no entanto os indivíduos possuem uma margem de ação que extrapola os limites impostos pelo Estado. Em alguns momentos, no século XIX, esse limite de ação é ampliado ao ponto de romper com o projeto de um Brasil

² PADOIN, Maria Medianeira. **O federalismo no espaço fronteiriço platino**. 1999. 337 f. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

³ Por elite política local compreendemos um grupo social não homogêneo e com acesso desigual aos recursos, mas dotados dos critérios exigidos pelas leis Imperiais brasileiras que os tornavam cidadãos ativos, possibilitando o exercício do poder institucional local. Nesse sentido, a elite farroupilha é composta por um grupo social com essas características, que participaram do movimento que iniciou oficialmente em 20 de setembro de 1835 defendendo a deposição do presidente da Província Antônio Rodrigues Fernandes Braga e que resultou na proclamação da República (1836) em campo de Batalha e, posteriormente, no processo de institucionalização da República Rio-Grandense.

⁴ Nessa perspectiva o que define o território são as relações de poder, o que possibilita a visualização de diversas escalas de territórios: local, regional, estadual, nacional, global e outras.

centralizado e unificado em torno da Monarquia, como é o exemplo da elite que dirigiu a construção da República Rio-Grandense.

Assim, através da Geografia⁵ compreendemos o território como uma produção histórica sobre o espaço. A atuação do homem no espaço cria o território resultando em um processo de territorialização, que se caracteriza pela apropriação racional do espaço pelos atores sociais. Em nosso campo de análise refere-se aos atores sociais que participaram da elaboração de projetos de construção do Estado, tanto na perspectiva da construção do Império brasileiro, quando no processo de formação do Estado Rio-Grandense.

Nessa perspectiva, o Estado - comandado por atores sociais, criava uma estrutura que visava o controle da população e dos recursos. Esse processo de territorialização envolve, portanto a construção de estruturas que tem por objetivo o controle de todos os âmbitos sociais criando regras comportamentais e estruturação hierárquica do Poder.

O palco dessas manifestações de poder é a Região Platina, conceito elaborado pelas historiadoras Heloisa Reichel e Ieda Gutfreind na obra “As raízes históricas do Mercosul”, onde destacam que “as vivências, as ideias, os sentimentos que os homens desenvolvem nas suas relações com outros homens compõem, em um espaço delimitado, a cultura de uma região” (REICHEL; GUTFREIND, 1996, p. 13)⁶.

As regiões são produtos históricos e como tal variam de acordo com o tempo e conforme o espaço de análise (TARACENA, 2008)⁷. Da mesma forma são as fronteiras, conceito que envolve a compreensão sobre região. Claude Raffestin (1993) denomina de fronteira zonal a região onde há uma integração através das relações sociais, primordial para o exercício de um poder peculiar. A fronteira zonal caracterizada por Raffestin (1993) aproxima-se do conceito de fronteira zona definida pela historiadora Ana Frega (2009), que foi elaborado ao analisar a construção do Estado Oriental, na década de 1820. Estudo fundamentado no âmbito da história regional, que objetivava destacar as inter-relações entre as “regiões-províncias” do antigo Vice Reino do Rio da Prata e a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. No decorrer do trabalho a autora destaca que a fronteira (linha) que separa

⁵ Estudos de Claude Raffestin (1993) “Por uma Geografia do poder” e Marcos Aurélio Saquet (2010) “Construindo uma concepção reticular e histórica para estudos territoriais”.

⁶ O conceito foi fundamentado em uma ideia de integração econômica, social e cultural dos atuais territórios da campanha rio-grandense, do pampa argentino e do Uruguai, no período colonial.

⁷ Arturo Taracena (2008) ao fundamentar o estudo no âmbito da História Regional, defende que o historiador está comprometido com uma análise da construção do território através de seus atores e das dinâmicas políticas, econômicas e sociais numa ampla relação entre indivíduos e o espaço no processo de construção territorial. O território de uma região é um espaço de fronteiras, internas e externas, não necessariamente homogêneo em relação a sua geografia e com a característica do fenômeno de expansão-contracção, somente possível de analisá-lo através do tempo de longa duração.

o Rio Grande do Sul (Brasil) dos demais Países vizinhos (Uruguai e Argentina) não pode ser compreendida da mesma forma quando analisamos esse espaço durante o século XIX. Para Ana Frega (2009) a fronteira não era, no século XIX, somente uma zona de separação – no sentido atribuído pelas Coroas ibéricas na tentativa de controle sobre o Rio da Prata, mas um espaço de trânsito, de comércio, e de intercâmbio que expressava uma grande diversidade sociocultural.

As Câmaras Municipais, instituição que destacamos nesse espaço regional, eram os únicos órgãos de representação popular, durante o período Colonial e nos primeiros anos do Império Brasileiro, o que possibilitava uma soma considerável de atribuições. A nova estrutura do Império – criação dos Conselhos Provinciais, das Assembleias Legislativas Provinciais⁸, da Câmara dos Deputados e do Senado – gerou outros órgãos de representação, que possibilitava maior controle político e, através das Assembleias Provinciais, o Poder Central passou a comandar a política nacional, “sacrificando a autonomia dos municípios” (BANDECCHI, 1983).

O poder local institucionalizado – Câmara Municipal e outras Instituições⁹ – possuiu um papel fundamental no processo de construção dos Estados Nacionais. No início da década de 1820 as Câmaras Municipais, através da aprovação de um novo contrato, fundaram o Brasil como um corpo político autônomo, aderindo à figura de D. Pedro I (SOUZA, 1998), além disso, a Carta Constitucional de 1824 não foi submetida à aprovação de uma Assembleia Nacional, mas passou por aprovação nas Câmaras Municipais (NEVES, 2012). No espaço do Rio da Prata, na primeira metade do século XIX, “*los pueblos*” foram a natureza dos sujeitos políticos coletivos, ou seja, as cidades e/ou Províncias Estados surgiram como as primeiras entidades soberanas nos anos de independências. Chiaramonte (2009) explica ainda que não existiam, nesse período, as nações ibero-americanas, menos ainda as correspondentes nacionalidades, pois estas não foram fundamentos, mas resultados desses movimentos de independência.

A partir do esclarecimento dos principais conceitos que norteiam esta pesquisa podemos justificar o nosso tema de estudo apresentando, a partir da historiografia analisada, fatores que motivaram a aplicação desta pesquisa.

⁸ O Ato Adicional (16 de agosto de 1834) transformou os Conselhos Provinciais em Assembleias Provinciais. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>>, acesso no dia 15 de fevereiro de 2014.

⁹ É de suma importância o cargo de Juiz de Paz, Instituição que passa a ser implementada a partir de 1827 tornando-se símbolo da política dos primeiros liberais do Império brasileiro (FLORY, 1986).

Escolhemos trabalhar com a Revolução Farroupilha, por conter fatos que marcaram profundamente a história do Rio Grande do Sul, assim como a sua relação com o Governo Central, pois a

resistência à opressão como justificativa para a revolução nunca seria esquecida. E no Rio Grande do Sul, tanto o Partido Liberal, como, a partir de 1882, o Partido Republicano Rio-Grandense, tiveram a Guerra dos Farrapos como parâmetros do discurso, de suas propostas (PICCOLO, 1972, p.43).

A Revolução Farroupilha insere-se no processo de descolonização que ocorreu na passagem do século XVIII para o XIX (PESAVENTO, 1993). Nesse sentido, analisar a institucionalização da República Rio-Grandense através da Câmara Municipal da Vila de Alegrete demonstra ser uma variável do processo de construção dos Estados modernos na América, tanto pela institucionalização da República através dos poderes locais, como pela elaboração de um projeto de Constituição que definiria as garantias e deveres dos cidadãos do Estado Rio-Grandense¹⁰, que era defendido desde os primeiros momentos da adesão. Somando-se a isso, percebemos na documentação sobre o tema uma linguagem relacionada ao Liberalismo presente nos movimentos de independência na América, nas primeiras décadas do século XIX¹¹.

A historiografia, de uma forma ou de outra, registrou referências às instituições locais ao tratar sobre a Revolução Farroupilha. Desde a década de 1930, quando se multiplicaram os estudos sobre o Rio Grande do Sul predominantemente a partir dos princípios de uma história nacionalista, que negava ou minimizava as relações entre as Províncias do Espaço Platino, as instituições locais foram abordadas sempre em um plano secundário.

Nesse sentido, admite-se em poucas linhas o papel das instituições locais na construção do Estado Rio-Grandense. Um exemplo é o caso da obra “*Revolução Farroupilha: sentido e espírito*” de J. P. Coelho de Souza (1972), cuja produção historiográfica pode ser caracterizada com elementos dessa corrente nacionalista: “Irretorquível é, ainda, a maneira uniforme por que se manifestam, ao darem o seu apoio ao Governo de Piratini, as várias

¹⁰ A partir do final do século XVIII e início do século XIX “*Constituição* passou a significar a garantia de direitos e deveres, estabelecidos por um novo pacto social, elaborado entre o rei e o indivíduo, símbolo da política moderna” (NEVES, 2009, p.339).

¹¹ Nicola Matteuci (1998) explica que o Liberalismo foi um fenômeno que é concomitante ao surgimento do Estado moderno. Há uma diferença entre Liberalismo e liberal, no qual o primeiro é um movimento que surgiu na Europa a partir das Revoluções burguesas contra o Absolutismo resultando em inúmeras defesas liberais. Quando falamos em liberais e conservadores no Brasil nos referimos aos projetos políticos em relação a construção e organização do Estado Imperial e/ou Estado da República Rio-Grandense. Há que se esclarecer que conservadores e liberais poderiam ter por ideologia, no sentido de tomar como referência, as propostas do Liberalismo.

Câmaras Municipais – corporações cuja importância, na época, não carece de ser destacada” (SOUZA, 2 ed. 1972).

Essa história de cunho nacionalista fundamentou diversos trabalhos sobre a Revolução Farroupilha durante todo o século XX. Outro exemplo é a obra de Morivalde Calvet Fagundes (1985) que centrou suas pesquisas na questão sobre os conflitos armados da Revolução Farroupilha, evidenciando as peculiaridades da sociedade sul-rio-grandense e as integrações provenientes do Espaço Platino. Sobremodo, foi abordada a relevância dos Juizes de Paz caracterizada como fundamental para a conquista das cidades, pelos farroupilhas. No entanto, preocupando-se demasiadamente em esclarecer os princípios das lideranças - se eram republicanos ou monarquistas.

Não obstante, se as obras referentes à Revolução Farroupilha abordam parcialmente o papel dos municípios na construção da República Rio-Grandense, a historiografia que abordou a formação da estrutura do Estado brasileiro analisou com muito mais atenção a atuação das instituições locais, estabelecendo uma relação entre o processo de centralização do Estado brasileiro e as funções atribuídas para as instituições como Câmara Municipais, Juiz de Paz, Polícia, entre outros. Como é o caso da obra “Coronelismo, Enxada e Voto: considerações sobre os municípios”, pela qual Victor Nunes Leal (1997) aborda a utilização de espaços/postos institucionais para a legitimação do poder (de interesse pessoal), analisando a estruturação do poder local no período da *Primeira República*, mas buscando esclarecer a trajetória jurídica e administrativa do Brasil, mostrando que o poder local foi a chave de cooptação do poder central, que não conseguia alcançar essas localidades. Essa obra aborda os principais aspectos sobre o funcionamento das Câmaras de Vereadores, sobre o Poder Judiciário Local e a formação da Guarda Nacional, apresentando também uma análise das leis constitucionais sobre esses âmbitos.

Na década de 1980 surgem estudos que se diferenciam nesse quadro. Entre essas pesquisas destacamos o trabalho do historiador Brasil Bandecchi (1983) que buscou enfatizar o papel das Câmaras Municipais no processo histórico de construção do Estado brasileiro, através da obra “O Município no Brasil e sua função política”. O tema de sua pesquisa delimita-se entre o período de 1822 até o início da década de 1840, quando se cria a Lei de 1841 que procurou interpretar o Ato Adicional de 1834. Em síntese, realiza uma análise que demonstra em que medida a estrutura política das primeiras décadas do Império do Brasil nulificou o Município para fortalecer a Província. Sobre o período de criação de leis que buscavam uma maior descentralização e maior autonomia para as Províncias brasileiras o

autor conclui que “o espírito federalista, no Brasil, tinha os olhos voltados mais para a Província do que para o Município” (BANDECCHI, 1983, p.52).

Nas últimas décadas houve avanços em relação às pesquisas sobre as instituições locais, principalmente a partir da década de 1990 nos Programas de Pós-Graduação das Universidades brasileiras, as quais podemos perceber o desenvolvimento de novas metodologias aplicadas através da redução da escala de análise contemplando as instituições locais, especialmente a importância e as estratégias das Câmaras Municipais e dos Juizes de Paz durante o século XIX. Nesse contexto de produção historiográfica destacamos o trabalho de Iara Carvalho de Souza (1996) que analisou as Câmaras Municipais no processo de independência do Brasil, considerando as instituições locais como atuantes e imprescindíveis para a construção dos Estados nacionais no século XIX.

Completando a historiografia que motivou a elaboração desse trabalho citamos mais três autores. O primeiro é Edson R. M. Paniagua (2012) que, através de sua Tese de Doutorado intitulada “A construção da ordem fronteiriça: grupos de poder e estratégias eleitorais na campanha sul-rio-grandense”, elabora uma análise sobre as redes de poder e as estratégias eleitorais abordando a atuação da Câmara da Vila de Alegrete durante a República Rio-Grandense. Seu trabalho destaca os vereadores eleitos e alguns pontos de atuação, durante esse período, não avançando na problematização sobre a institucionalização da República Rio-Grandense, por não constituir no foco de sua pesquisa, contudo possibilita a visualização do mesmo objeto em um período posterior, demonstrando as formas das estratégias das elites locais nos processos eleitorais.

Para finalizar nossa análise sobre o papel das cidades no Espaço Platino, destacamos os historiadores José Carlos Chiaramonte (2009) e Genevive Verdo (2007). Através da obra “Cidades, Províncias, Estados”, Chiaramonte (2009) aborda a importância do papel político-institucional das cidades/províncias no processo de independência das Províncias do Rio da Prata. Chiaramonte (2009), a partir de suas pesquisas, contesta a ideia da existência de uma nação e um correspondente Estado argentino ou rio-platense como gênese entre os anos de 1810 e 1820. Para o autor esta hipótese do surgimento da nação no ano de 1810 ou 1816 é um efeito do “mito das origens”. Defende, portanto, a ideia de que, entre esses anos iniciais do século XIX, o que ocorreu foram exaustivas tentativas de organizar constitucionalmente um Estado rio-platense, tendo como protagonistas as principais cidades do território.

Genevive Verdo (2007) define a(s) cidade(s) como uma comunidade política e jurídica, mostrando em primeiro lugar como as cidades se afirmaram no processo de reversão da soberania, perante as tentativas de Buenos Aires e como buscaram uma identidade própria.

Sua abordagem considera a vigência de uma concepção compreendida como pacto do vínculo político no tempo de longa duração. As cidades são estudadas como sujeitos de representação política, tanto no plano teórico, quanto nas práticas eleitorais. Por fim, seu trabalho procura compreender o papel dos indivíduos que atuam dentro das cidades e a maneira que estas procuram conservar seu equilíbrio interno, apesar das numerosas discrepâncias criadas pela própria dinâmica revolucionária. Em síntese, as cidades impõem-se como o novo sujeito da soberania e da representação política, um sujeito de ação, em nome do qual se constitui uma nova ordem política.

No caso da Revolução Farroupilha o Poder local/municipal continua como um tema renegado enquanto objeto de pesquisa, justamente porque a documentação referente às instituições locais é fragmentada e está espalhada em diversos corpos documentais. No entanto, há pesquisas que trabalham com o mesmo contexto e que apresentam maiores dados sobre atores sociais que participaram da Revolução Farroupilha e sobre as instituições locais, mas com outros objetos de análise. Motivo que nos levou a destacar informações sobre a institucionalização da República Rio-Grandense na Vila de Alegrete, especificamente sobre a Câmara Municipal, estabelecendo comparações com as demais instituições locais e a historicidade dos indivíduos em relação à construção do Estado centralizado brasileiro e da República Rio-Grandense.

Complementando as informações obtidas através da análise da historiografia buscamos outras fontes para pesquisa. O Acervo da Coleção de Alfredo Varela no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul possui correspondências entre a elite farroupilha, possibilitando a percepção sobre assuntos relacionados à organização do Estado, como muitas vezes a forma que algumas instituições locais eram preenchidas por parentes das lideranças farroupilhas. Além disso, contém alguns editais, produzidos pelas Câmaras Municipais, convocando os cidadãos para a adesão à República Rio-Grandense. Há também o fundo de correspondências de Autoridades Municipais, essas diversas correspondências entre a Câmara Municipal e representantes farroupilhas demonstram que os vereadores que proclamavam a independência também estavam relacionados com as lideranças militares da Revolução Farroupilha.

Assim, considerando-se que a Revolução Farroupilha caracteriza-se como uma variável do processo de descolonização e construção dos Estados nacionais modernos na América (PADOIN, 1999) e através de uma pesquisa documental e bibliográfica procuramos responder os seguintes questionamentos, construídos a partir do caso da República Rio-Grandense: que relevância possui o Município no processo de independências na América e

durante a organização dos Estados nacionais modernos, no período do século XIX? Como a estrutura municipal é projetada pela elite farroupilha durante a construção da República Rio-Grandense?

Buscando responder esses questionamentos estruturamos a dissertação em dois capítulos. No primeiro capítulo refletimos e apresentamos a estruturação institucional em nível municipal, destacando as Câmaras Municipais e os Juízes de Paz por serem constituídos por representantes eleitos em nível local e pela atuação determinante na estruturação da República Rio-Grandense.

No Segundo capítulo, destacamos nosso objeto principal de análise: o município. Nesse sentido, relacionamos a importância dele como base para a construção dos Estados na América e na península Ibérica. Nessa análise sobre o município destacamos a defesa de Benjamin Constant no que se refere a valorização do município, retomamos alguns pontos desse pensador francês, pois os farroupilhas transcreveram diversos artigos de Constant, principalmente no que fazia referência à soberania e a representação política. É nesse capítulo que chegamos à proposta farroupilha para a organização institucional dos municípios, com a criação da figura do diretor municipal. O processo que levou o aparecimento dessa figura é reconstituído a partir da análise das relações sociais, análise com pretensões metodológicas, que consistiu na contextualização de um ponto do projeto de Constituição da República Rio-Grandense.

No momento que destacamos as relações sociais chegamos a outro aspecto da institucionalização da República Rio-Grandense, ou seja, demonstramos como a legitimação de um Estado independente dependia da participação do cidadão local, queremos dizer, que a construção da República Rio-Grandense dependeu do exercício do poder por indivíduos que ocupavam diferentes níveis na hierarquia social.

CAPÍTULO 1

A BASE POLÍTICA DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE: A CONSTRUÇÃO DO ESTADO INDEPENDENTE E O PODER LOCAL

Era 16 de junho do ano de 1837 e a Câmara Municipal da Vila de Alegrete - no sul do Brasil - convidava, através de um edital de convocação, os habitantes da Vila e do seu termo para assistir, no dia 24 do mesmo mês e ano, o “*ato de proclamação de independência do Governo Imperial*”. Para o dia marcado compareceram autoridades civis, militares e o povo¹², na qual presenciaram a assinatura do Termo de Juramento, pelos vereadores e cidadãos presentes, legitimando a adesão da Câmara à República Rio-Grandense¹³.

Na data marcada, fizeram-se presentes no Paço da Câmara Municipal da Vila de Alegrete, os seguintes vereadores: Joaquim dos Santos Prado Lima, Luiz Ignácio Jacques, Francisco Maria da Silva, Joaquim Antônio da Silveira, Francisco da Costa Silveira, Francisco Luiz de Magalhães Barros e José Ignácio dos Santos Menezes, que após deferirem o juramento proferiram as seguintes vivas: “Viva o soberano povo Rio-grandense! Viva o sistema republicano! Viva a Constituição do Estado, com as alterações que fizer a Assembleia Federal Constituinte! Viva o Governo da República e seus beneméritos defensores!”¹⁴.

A partir desse ato iniciou-se o processo de institucionalização da República Rio-Grandense na Vila de Alegrete¹⁵, ao passo que isso não significava apenas uma simples dominação dos espaços de Poder local, uma vez que os farroupilhas investiram nas Instituições locais com funções simbólicas. Era um contexto no qual se mudavam os símbolos e construía-se um novo imaginário social para a legitimação do poder, uma vez que, para o poder político, dominar o imaginário e o simbólico era uma aspiração estratégica (BACZKO, 1985)¹⁶.

¹² Povo nesse contexto significa o conjunto de cidadãos (PADOIN, 1999).

¹³ Edital de Convocação da Câmara Municipal. In: ARAÚJO FILHO, 1985, p. 37.

¹⁴ JACQUES, Luiz Ignácio. **Ata de Adesão da Câmara à Causa Republicana** (24 de Junho de 1837). Fundo de Autoridades Municipais. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

¹⁵ A última sessão da Câmara Municipal de Alegrete ocorreu em 1843. “Em 24 de março de 1844 a Câmara Municipal de Alegrete reuniu-se, já dentro do regime monárquico, do qual houvera se afastado há sete anos” (SANTOS, 2011, p. 90).

¹⁶ Novo calendário de comemorações: o 20 de setembro torna-se um dia simbólico, pois fazia referência à adesão da Câmara Municipal da Vila de Jaguarão à República Rio-Grandense. Trazendo como elementos importantes, a transformação da forma de juramento para posse dos cargos institucionais, brasão das armas cujos símbolos

A cena descrita, de caráter propedêutico, apresenta o processo de construção de uma entidade soberana que resultou na formação de um Estado independente no extremo meridional do Império brasileiro, demonstrando uma liberdade de ação dos atores sociais locais no âmbito de uma estruturação institucional vigente. Em outras palavras, é através das Câmaras Municipais, instituições de representatividade local do Império brasileiro – algumas delas criadas pelo Estado Português – que se inicia a institucionalização do Estado Rio-Grandense¹⁷.

Para a realização de uma reflexão sobre a institucionalização da República Rio-Grandense é necessário visualizarmos as funções das Câmaras Municipais durante a construção do Império brasileiro e a relação desse órgão de representatividade local com os demais Poderes de âmbito municipal no contexto de criação de Estados nacionais modernos centralizados. Nesse sentido, torna-se pertinente tratarmos sobre a estrutura do poder local na primeira metade do século XIX.

1.1 O Município no Brasil na primeira metade do século XIX

No processo de descolonização da América na primeira parte do século XIX, as Cidades/Municípios tornaram-se a base para a construção de novas entidades autônomas e/ou resultaram na gênese para a formação do Estado-Nação¹⁸ (CHIARAMONTE, 2009).

As palavras “Vilas” e “Cidades/Municípios”, segundo Amyr Borges Fortes e João Batista Santiago Wagner (1963), além de significar um aglomerado social, eram utilizadas para definir o território que demarcava uma subdivisão da Capitania e da Província.

As palavras Cidade e Vila eram usadas dentro de um conceito puramente convencional e, entre nós, somente há pouco tempo passaram a ser legalmente distinguidas uma da outra, seja do ponto de vista demográfico, seja quanto à função administrativa de cada uma. Também a expressão município só entrou para nossa legislação com o Ato Adicional – Lei Regencial nº 16 de 12 de agosto de 1834 – na

estão presentes na construção do imaginário das repúblicas que surgiram na América na primeira metade do século XIX, símbolos maçônicos e personagens mitológicos como a musa Belona, musa romana da Guerra, entre outros.

¹⁷ Utilizaremos Estado Rio-Grandense como sinônimo de República Rio-Grandense, por apresentar-se da mesma maneira nas fontes de pesquisas analisadas.

¹⁸ A noção de Estado, no início do século XIX, não correspondia a um conjunto institucional complexo, como entendemos hoje, que expressa o “aparato estatal”. “Estado” e “república” eram vistos como conjuntos humanos com certa ordem e certa modalidade de mando e obediência, o que tornava-se possível assimilar ambos conceitos. (CHIARAMONTE, 2004, p.36).

qual há referência explícita aos municípios das Províncias (FORTES; WAGNER, 1963, p.3).

Os termos também poderiam ser definidos em âmbitos populacionais: “A Vila era composta por uma população intermediária, ou seja, superior a população de uma aldeia e inferior a uma cidade. Tanto as Vilas quanto as cidades possuíam Juiz, Câmara e Pelourinho.” (FORTES; WAGNER, 1963, p.3).

No entanto, para o caso da América hispânica, o termo “cidade”, no âmbito jurídico-político, corresponde ao “fundamento de um estado em uma sociedade, porém com fortes remanescentes estamentais” (CHIARAMONTE, 2009, p.81). Ou seja, a cidade não designa apenas uma modalidade de assento humano: ela corresponde ao território do Estado onde há autoridade e hierarquia, além de constituir-se no espaço no qual há todos os atos solenes fundamentais da ordem social e civil.

No início do século XIX, os Municípios possuíam uma grande abrangência territorial, compreendendo tanto a área urbana quanto a área rural. O Município brasileiro é dividido pela área da Cidade ou Vila sede e seus distritos. A sede do Município é o lugar onde é instalada a Câmara Municipal, sendo atribuído o nome correspondente da sede ao Município em toda sua abrangência territorial.

As Cidades, como núcleos compostos por poderes institucionalizados, eram essenciais para o processo de ocupação na América pelos Estados ibéricos (HOLANDA, 1995). Eram consideradas importantes centros para ocupação do espaço e dominação cultural (principalmente religiosa). No processo de territorialização promovido pelos Estados ibéricos, os municípios serviram como pontos estratégicos para a organização territorial, constituindo-se como um centro urbano onde estavam concentradas as instituições do Estado.

As primeiras Vilas fundadas na colônia portuguesa na América precederam ao povoamento. As Vilas de São Vicente e Piratininga foram suscitadas por Martim Afonso de Sousa, que na primeira expedição “colonizadora ao Brasil” (1530-33) havia sido enviado pela Coroa portuguesa investido com os poderes de Capitão-mor da armada e das terras a que viesse ocupar, com a função de criar e nomear tabeliães e demais oficiais de Justiça. No entanto, preferiu criar Vilas - respeitando o sistema jurídico português – “vinculadas ao rei e capazes de se autodeterminar, fixando, com o núcleo social e administrativo, o expediente apto a conter os súditos na obediência” (FAORO, 2003, p.171).

A criação do Governo-Geral, das Capitânias e dos municípios foi planejada no âmbito da monarquia centralizada do século XVI. O surgimento dos primeiros núcleos oficiais, de acordo com Raimundo Faoro (2003), significou o prolongamento das instituições portuguesas

com o objetivo de criação de uma vida política, um ponto fundamental para a ocupação e domínio da Coroa – a vida política na Colônia foi a viabilização de um controle dos súditos ultramarinos.

O Decreto Imperial de 24 de fevereiro de 1823 elevou todas as Vilas que fossem capitais de Província à categoria de Cidade.

Eleva á categoria de Cidade todas as Villas que forem Capitais de Províncias, e concede títulos honoríficos ás Povoações da Villa Rica, S. Paulo, Itú, Sabará e Barbacena.

Tendo Eu elevado este País à Alta Dignidade de Império, como exigia a sua vasta extensão, e riqueza, e tendo-me dado as Províncias de que ele se compõe grandes e repetidas provas de amor e fidelidade á Minha Augusta Pessoa, e de firme adesão à Causa Sagrada da Liberdade, e Independência deste Império, cada uma segundo os meios que lhe ministram sua população e riqueza: Hei por bem em memoria, e agradecimento de tantos e tão relevantes serviços, que mutuamente se têm prestado, concorrendo todas para o fim geral do aumento e prosperidade desta grandiosa Nação, Elevar à Categoria de Cidade todas as Villas que forem Capitais de Províncias. E porque mui especialmente se têm distinguido as Províncias de Minas Gerais e S. Paulo, como primeiras na resolução de sustentar, ainda á custa dos maiores sacrifícios, os direitos inauferíveis dos Povos do Brasil contra os seus declarados inimigos, e algumas de suas povoações se avantajaram em testemunhos de denotado patriotismo; Sou Servido Conceder á Villa Rica o Titulo de - Imperial Cidade de Ouro Preto -; á Cidade de S. Paulo o de - Imperial Cidade de S. Paulo -; às Comarcas de Itú e Sabará o Titulo de - Fidelíssimas -; e à Villa de Barbacena o de - Nobre e Muito Leal Villa de Barbacena. - A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o execute, fazendo expedir os despachos necessários. Paço em 24 de Fevereiro de 1823, 2º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

José Bonifácio de Andrada e Silva.¹⁹

A formação das Vilas e Cidades, na Capitania de São Pedro (atual Rio Grande do Sul), foram criadas a partir de Provisões, Decretos, Alvarás e Ordem Régias. Apresentando características na estruturação dos poderes locais, perceptíveis desde o primeiro século de ocupação portuguesa.

A Vila de Porto Alegre já havia sido criada por Alvará²⁰ do ano de 1809, três anos antes havia sido instituído um Juiz de Fora e Órfãos tomada em consulta do Conselho Ultramarino, através da Real resolução (vinte e seis de janeiro de 1806). O povoado de Porto Alegre, passando à condição de Vila, iniciava a procedência de nomeação de três vereadores e

BRASIL. Decreto de 24 de fevereiro de 1823. Eleva á categoria de Cidade todas as Villas que forem Capitais de Províncias. **Legislação informatizada – Decreto de 24 de fevereiro de 1823**, 24-02-1823, Rio de Janeiro, RJ, 24 de fevereiro de 1823. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-38739-24-fevereiro-1823-567530-publicacaooriginal-90849-pe.html>. Acesso em: 20 de outubro de 2014.

²⁰ “Documentos cujo efeito não deveria ultrapassar um ano. Eram também denominados Provisões Reais ou Provisões em forma de lei. Na prática dos fatos, porém nunca se observou a questão da duração do Alvará, cuja providências permaneciam até serem revogada por outra lei ou providência. Às vezes, no próprio texto do Alvará, se declarava sua validade por prazo superior ao de um ano” (FORTES; WAGNER, 1963, p.16).

um Procurador do Conselho promovendo a escolha de “Almotacés²¹ na forma da Lei do Reino, criando um Escrivão de Órfãos, um da Câmara que servirá também de Contador e um Alcaide e seu Escrivão para executarem as diligências que serão nomeados pelos oficiais da Câmara” (ABREU, 1810, p.36)²².

Foram nomeados os mesmos oficiais e mais dois Juízes Ordinários, um dos Órfãos para cada uma das Vilas de Rio Grande de São Pedro e do Rio Pardo e para a Vila de Santo Antônio da Patrulha, assim como dois Juízes Ordinários que exerciam também a função dos Órfãos e Almoteceria, um Tabelião do Judicial e Notas, um Alcaide e seu Escrivão nomeado pelos oficiais da Câmara servindo os Juízes de Inqueridores, Distribuidores e Contadores. No dia 15 de dezembro de 1810, na Vila de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, reuniram-se as pessoas da nobreza e povo presenciando a solenidade que levantou o Pelourinho “em que estavam todas as insígnias da jurisdição real a cujo ato se alternaram por três vezes as palavras: Viva o Príncipe Regente” (ABREU, 1810, p.41). Raimundo Faoro (2003), ao discutir a formação dos municípios no período colonial português na América, explica que “com o Pelourinho se instalava a alfândega e a igreja, que indicavam a superioridade do rei, cobrador de impostos, ao lado do padre, vigiando as consciências” (FAORO, 2003, p.173).

César Augusto Guazzeli (2008) aborda a fundação de Montevideu (1724) pelos espanhóis e de Rio Grande (1737), pelos portugueses, como uma decorrência da intenção dos Estados ibéricos por ocupação dos espaços na América meridional iniciando uma territorialização, princípio pautado pelo *Uti Possidetis*, e consequência do Tratado de Utrecht (1715), que dava posse da disputada Colônia de Sacramento. “A Colônia em mãos lusitanas representava para Espanha uma permanente preocupação, pela possibilidade dos portugueses traficarem as reses e cavalos dos campos orientais, associando-se aos inimigos charruas e minuano” (GUAZZELLI, 2008, p.29). Resulta desse avanço português o interesse nas missões fundadas para frear esses propósitos de Portugal.

O Tratado do Pardo (1761) anulou as disposições estabelecidas pelo Tratado de Madri (1750) e representou o início de uma reação dos espanhóis. Em 1763, ocorreu a primeira

²¹ O cargo de Juiz de Almotacé tinha como função a fiscalização dos armazéns, do comércio, da saúde pública e da construção de edificações (SCHMACHTENBERG, 2012, p.19). O Juiz de Almotacé era um agente (cidadão) que estavam vinculados à Câmara Municipal, de acordo com SCHMACHTENBERG (2012) era uma função de que estava em uma hierarquia de segundo nível entre os agentes da Câmara Municipal, mas nem por isso deixava de ser uma função disputada no âmbito local.

²² ABREU, Guilherme Ferreira de. Municípios de Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha: Provisão. Justiça. Livro de Registro. J-16 Cópia. In. **Os 14 municípios farroupilhas – Atos de criação**. Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. 1985.

invasão de Rio Grande e São José do Norte. O Governo Português passou para Porto Alegre (sede da Capital da Província) e não retornou para Rio Grande²³.

Segundo Caio Prado Jr (1942), no período Colonial, a Capitania era a maior unidade administrativa. O território de uma comarca era dividido em termos, onde tinham suas sedes nas vilas ou cidades. As freguesias eram a subdivisão dos termos, representavam a circunscrição eclesiástica que formava a paróquia (sede de uma igreja paroquial que tinha um pároco como responsável). A paróquia, além das funções eclesiásticas, prestava também serviços civis (sacramentos de batismos, óbitos, casamentos, entre outros).

Em 1809, a Capitania de São Pedro era formada por quatro municípios e, até 1835, a então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul passou a ser composta por quatorze: Alegrete, Cachoeira, Caçapava, Cruz Alta, Jaguarão, Pelotas, Piratini, Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo, Santo Antônio da Patrulha, São Borja, São José do Norte e Triunfo. A divisão municipal da Província está representada no Mapa 1. Essa representação possui algumas imprecisões, tanto em relação ao tamanho de cada território municipal, assim como, a linha de fronteira com a Banda Oriental que é representada como se no período já estivesse consolidada. No entanto, utilizamos essa representação por ser uma das poucas imagens que representam a divisão territorial da Província na primeira metade do século XIX.

²³ Com exceção do período da Revolução Farroupilha, no qual o Governo Imperial se estabeleceu em Rio Grande e somente retornando para Porto Alegre, a partir da retomada da Cidade pelos legalistas, em 15 de julho de 1836.

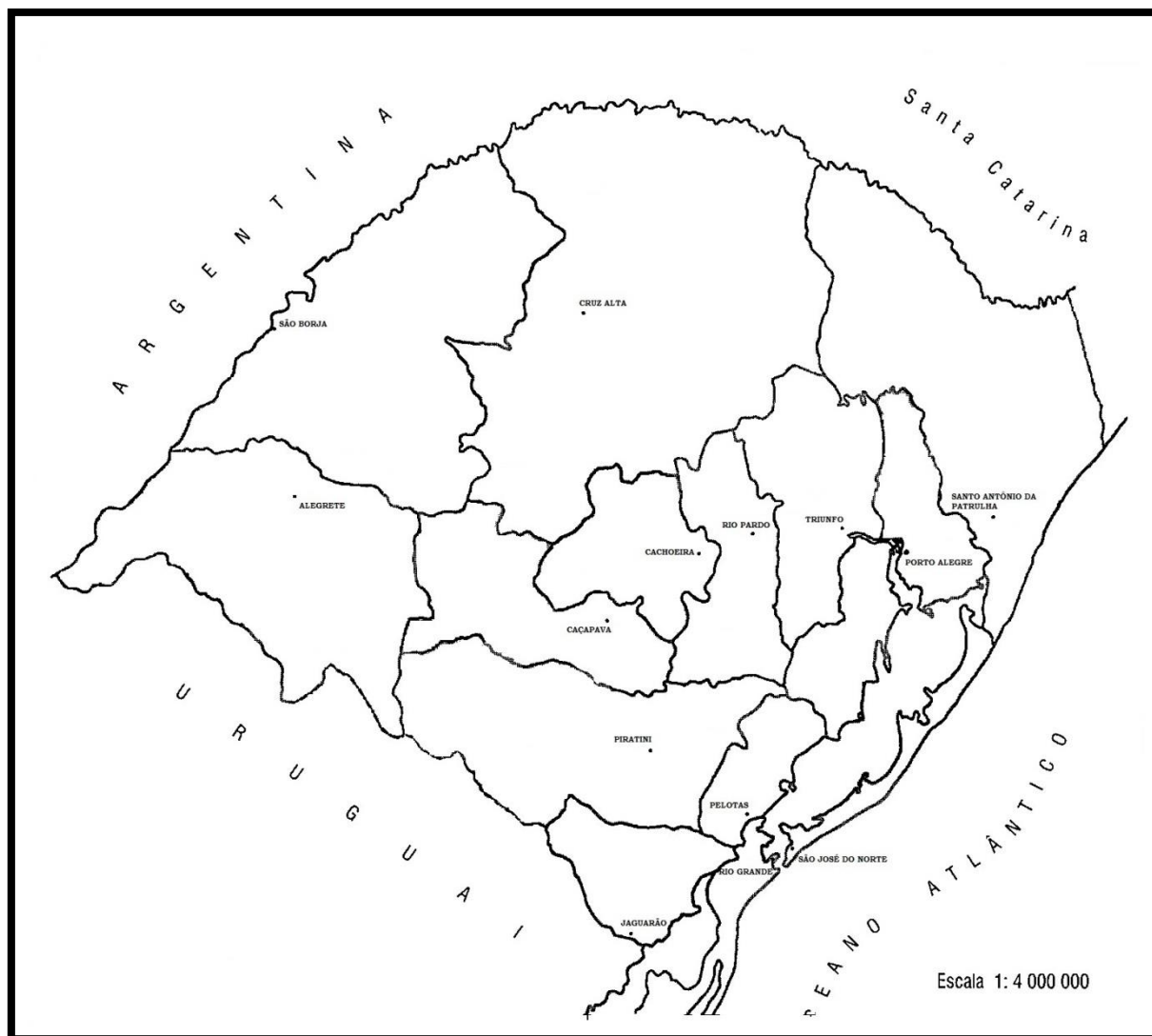


Figura 1 – Mapa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1835

Fonte: Mapa adaptado de “COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. **Evolução Municipal:** Rio Grande do Sul. 2002, p.16”. Escala 1: 4 000 000

Havia regras para a organização das cidades na colônia portuguesa americana. Com menos rigidez que nas colônias hispânicas, as moradias eram construídas ao redor de uma Praça central, que ainda estava distante da noção de ambiente de lazer, formava o espaço de participação política. O município era composto pela vila ou cidade e seus termos. No primeiro distrito - que denominava toda a Paróquia/cidade – era instalada a Câmara Municipal, órgão de fundamental importância com diferentes atribuições ao longo do período colonial e Imperial brasileiro, responsável por dar posse pela maior parte dos funcionários do município, sendo a característica que prevalece ao longo de sua trajetória.

A Carta Constitucional de 1824 determinava que as Câmaras Municipais deveriam ser compostas por cidadãos eleitos em nível local, segundo Victor Nunes Leal (1997). Thomas Flory (1986) acrescenta que a criação da instituição judiciária do juiz de paz já estava estabelecida na Constituição de 1824, apenas necessitando uma regulamentação, o que ocorreu em 1827.

A criação de magistrados locais foi uma espécie de vitória para os liberais, interpreta Flory (1986). Os Juízes de Paz eram eleitos juntamente com os vereadores, precisamente um Juiz para cada distrito do termo. Ivan de Andrade Vellasco (2011) destaca justamente essa forma direta que consistiam as eleições dos Juízes de Paz, pois sua autoridade provinha do eleitorado local.

O cargo de juiz de paz passaria a concentrar um conjunto de poderes e atribuições antes dispersos e repetidos entre os cargos anteriormente existentes. Na verdade, os liberais mais que resolver problemas práticos da administração da Justiça, pretendiam criar Instituições liberais, cujo efeito seria pedagógico no âmbito local e motivador da participação eleitoral, e estabelecer mecanismos de interferência direta da população no aparelho judiciário, resolvendo ao mesmo tempo o problema da independência da Justiça e mobilizando a população em torno de eleições que ganhavam outro significado e peso simbólico (VELLASCO, 2011, p.291).

De acordo com Miriam Dolhnikoff (2005), as atribuições para os Juízes de Paz foram elaborações da Assembleia Geral dos Deputados, no início da década de 1830, oportunidade que os Deputados liberais atribuíram autonomia a uma instituição local (Juiz de Paz), objetivando a manutenção da unidade territorial, enquanto que o projeto elaborado pela Câmara de Deputados dotava de amplos poderes os Juízes de Paz, o Senado elaborava um projeto que delimitava os poderes das Câmaras Municipais.

A relevância da Câmara Municipal e dos Juízes de Paz, no contexto da Revolução Farroupilha, está na questão da eletividade em nível local e nas suas atribuições que variaram ao longo das décadas do Império brasileiro. Ao que indicam os estudos sobre os municípios entre os séculos XVI ao XX, na América de colonização portuguesa e hispânica, o Poder local passou por diversas transformações referentes às suas atribuições com o intuito de uma maior centralização do Poder pelo Estado. No caso da América Portuguesa, a concentração de diversas atribuições na mesma autoridade, desde o período colonial e durante a maior parte do século XIX, resultou em uma constante preocupação na formulação e reestruturação das leis durante o Império brasileiro.

A década de 1820 marca – tanto para as Províncias Unidas do Prata como para o Império do Brasil – uma reestruturação Estatal, a qual visava à reorganização e reformulação

das Instituições herdadas do período colonial. No entanto, essa reestruturação é motivada por fatores distintos, de acordo com o contexto político dos novos Estados no Continente americano. Em síntese, a reorganização institucional durante o século XIX, significou uma institucionalização dos novos Estados como forma de garantir a independência e a consolidação do modelo liberal.

Na América Hispânica, mais precisamente no Rio da Prata, os *Cabildos* foram fundamentais para a retroversão da soberania transformando as Províncias em Estados. No processo de independência, até 1834, todos os *Cabildos* foram suprimidos na organização dos novos Estados.

Os *Cabildos* ou *Ayuntamientos*²⁴, espaços políticos existentes nas cidades desde o período colonial na América hispânica, foram suprimidos nos primeiros anos da década de 1820. Na Província de Buenos Aires, que nesse período ainda não havia promulgado uma Constituição provincial, a supressão dos *Cabildos* foi promovida pelo Ministro de Governo Bernardino Rivadavia com o intuito de modernizar o aparato político institucional herdado da colônia e de centralizar a estrutura administrativa do Estado-província (CAWEN, 2009, p. 71).

O Juiz de Paz, na Província Oriental²⁵, surge em 1826, em um contexto de independência e desintegração do Império brasileiro. Sua criação está dentro de um período onde há uma renovação estrutural do Estado, que se inicia com a supressão dos *Cabildos*. A administração da Justiça, que até então era exercida pelos Alcaides Ordinários (funcionário do *Cabildo*), torna-se uma função repartida entre os Juízes Letrados de primeira instância, Juízes de Paz, Fiscais, Defensores de Menores e Tribunal Superior de Apelações. Na Província Oriental nomearam-se oitenta Juízes de Paz (1827) para todo o território, distribuídos proporcionalmente entre os Departamentos, de acordo com o número populacional. A administração policial, por sua vez, não obteve uma renovação em suas funções, mas uma nova organização, pela qual, o Governo provincial visava centralizar o poder e fortalecer a capacidade coercitiva estatal (CAWEN, 2009).

Feitas essas observações sobre a reestruturação ocorrida nas Províncias-Estados do Prata, marcando um segundo estágio da revolução de independência, podemos falar

²⁴ No livro “Cidades, Províncias, Estados: origens da nação argentina (1800-1846)” (CHIARAMONTE, 2009), Magda Lopes traduz *ayuntamientos* como municipalidades. Em nota de rodapé há a seguinte explicação: “No original *ayuntamientos*, sinônimo de uma esfera de ação política municipal correspondente, na América espanhola, à dos *cabildos*” (CHIARAMONTE, 2009, p.63), portanto *ayuntamientos* e *cabildos* apresentam-se como sinônimos.

²⁵ Província Oriental passa a ser reconhecida como Estado Oriental do Uruguai em 1828. Atual República do Uruguai.

novamente sobre o Império brasileiro. No Rio de Janeiro, Dom Pedro I, que dissolveu a Assembleia Constituinte e outorgou a Carta Constitucional de 1824, obteve uma resposta imediata pelas suas decisões políticas.

Nesse mesmo ano, lideranças liberais no nordeste proclamaram a Confederação do Equador, uma tentativa de criação de uma nova república, fortemente reprimida pelas forças Imperiais enviadas do Rio de Janeiro e aliadas à elite conservadora local. Os líderes liberais sobreviventes foram eleitos novamente em 1826, e, a partir de uma união com líderes liberais de outras províncias, conseguiram formar a maioria na Assembleia durante a primeira legislatura, conhecidos como “a oposição liberal” de 1826 a 1831. “Bernardo Pereira de Vasconcelos (Minas Gerais) liderava essa oposição liberal, que pressionou o Imperador com o intuito de limitar e fazer do poder executivo um aliado para seus interesses” (NEEDDELL, 2011, p.247).

De acordo com Thomas Flory (1986), o período de 1827 a 1837 é caracterizado por uma reestruturação do Império brasileiro, um período no qual ocorreu uma fase revolucionária pautada por uma reestruturação da herança portuguesa e organização de uma estrutura própria para o Estado Imperial. Para Flory (1986), o Juiz de Paz é uma instituição criada pelos liberais brasileiros, em 15 de outubro de 1827, em sintonia com as demandas filosóficas e práticas do período, que envolvia elementos como formas democráticas, localismo, autonomia e descentralização. Uma postura ideológica desse liberalismo moderado que demonstrava um rompimento com a herança da estrutura judicial portuguesa. Os vereadores e os juizes de paz eram os representantes locais exercendo amplas funções na prática, que extrapolavam os limites que eram destacados pelas Leis do período.

O cargo de Juiz de Paz foi criado no Império brasileiro através da Carta Constitucional de 1824²⁶, possibilitando nas causas cíveis e nas penais, a nomeação de Juizes Árbitros pelas partes. Eram responsáveis pela reconciliação entre as partes e suas sentenças seriam executadas sem recurso, se assim fosse convencionado. A Carta Constitucional determinava ainda, que os Juizes de Paz seriam eleitos concomitantes e da maneira que eram eleitos os Vereadores das Câmaras, mas suas atribuições seriam determinadas apenas pela Lei de 1827.

²⁶ **Art. 160.** Nas cíveis, e nas penaes civilmente intentadas, poderão as Partes nomear Juizes Arbitros. Suas Sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas Partes. **Art. 161.** Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum. **Art. 162.** Para este fim haverá juizes de Paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os Vereadores das Camaras. Suas attribuições, e Districtos serão regulados por Lei. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 5 de maio de 2014.

No mesmo texto constitucional, pelo artigo 153, era determinado que os Juízes de Direito fossem perpétuos e que poderiam ser deslocados dos lugares onde assumiram o cargo. Todavia, segundo Victor Nunes Leal (1997), na prática as Províncias legislavam sobre a organização judiciária, inclusive declarando as nomeações dos Juízes de Direito, de nomeação dos presidentes de províncias.

No contexto em que “a oposição liberal” ganhava força no Império brasileiro, as Instituições locais passavam por uma redefinição de suas funções. A Lei de 1º de outubro de 1828 ou conhecidamente como Lei das Câmaras, decretada pela Assembleia Geral e aprovada por Dom Pedro I, reorganizou as Câmaras Municipais, determinando suas atribuições e a forma da organização das eleições nos municípios. Além das Câmaras Municipais, a Lei legitimava as atribuições do Juiz de Paz e determinava algumas funções políticas dos Párocos e outras autoridades do âmbito local²⁷.

O Juiz de Paz, através do Código de Processo Criminal de 1832²⁸, tornava-se uma Instituição exercida por um representante local que era dotado com amplas atribuições policiais e judiciárias. De acordo com Calvet (1985), este cargo foi fundamental para o primeiro momento da Revolução Farroupilha e, segundo Ivo Coser (2011), a mudança de suas atribuições através das leis conservadoras ocorreu em decorrência do envolvimento nos diversos conflitos do período Regencial.

Na América Portuguesa, as Câmaras Municipais foram mantidas com a independência do Brasil, e exerceram um papel relevante na tentativa de criação de um Estado independente (República Rio-Grandense) e, posteriormente, com a proclamação da República brasileira, 1889 (BANDECCHI, 1985). No entanto, o que modificou foi a Legislação, visto que, no contexto estudado, ela foi sendo adaptada de acordo com o princípio de centralização do Estado.

No Império brasileiro, todos os funcionários tomavam posse e prestavam juramento nas Câmaras. Na década de 1820, funcionários do âmbito Judiciário (Juiz Municipal) eram escolhidos a partir de uma lista tríplice, organizada pela Câmara Municipal. Na década de

²⁷ A Lei foi dividida em 90 Artigos distribuídos em cinco títulos, a saber: Forma da Eleição das Câmaras; Funções Municipais; Postura Policiais; Aplicação das Rendas; Dos Empregados. O Art. 8º possibilitava ainda o voto por correspondência: “Os que não puderem ir pessoalmente por impedimento grave, mandarão as cédulas em carta fechada ao Presidente da Assembleia declarando o motivo por que não comparecem.” Lei de 1º de outubro de 1828. Disponível em Coleção de Leis do Império do Brasil - 1828 Vol. 2; ou através do site: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-35062-1-outubro-1828-532606-publicacaooriginal-14876-pl.html>

²⁸ Às Câmaras Municipais competia a nomeação dos Escrivães de Paz sobre proposta dos Juízes de Paz, dos Inspetores de Quarteirão, por proposta da mesma autoridade. Os Juízes Municipais e os Promotores Públicos eram nomeados, na Corte pelo Governo Central e nas Províncias pelo provincial, entre os de uma lista tríplice organizada pela Câmara Municipal.

1830, foram criados os Chefes de Polícia das Comarcas, diretamente ligados ao Poder central, Instituição que era investida das funções dos Juizes de Paz, e ficavam responsáveis pela supervisão do Poder local.

Ao pensarmos nessa manutenção das Câmaras Municipais, na América Portuguesa, mas com atribuições redefinidas para a centralização do Estado, surgem questões envolvendo um debate historiográfico sobre a questão de interesses locais e regionais.

Miriam Dolhnikoff (2005) apresenta uma relação conflituosa entre elites provinciais e elites locais, este conflito é destacado pela historiadora, através da análise tributária, pois a partir da lei de 1828, e principalmente depois do Ato Adicional de 1834, as províncias ficaram responsáveis pelas rendas dos municípios. Assim: “a elite provincial que dessa forma se forjava distanciava-se das localidades, uma vez que não estava direta e exclusivamente atrelada aos interesses locais” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 463)²⁹. E, complementa-se essa ideia:

Foi este um duro golpe na autonomia municipal: afinal, se comparadas com suas antecessoras coloniais, as Câmaras de 1828 tinham atribuições bastante limitadas. Cabia a elas administrar a cidade ou a vila, prestando contas ao conselho de província. Não podiam decidir livremente quer sobre a arrecadação de impostos, quer sobre sua aplicação. Tornavam-se, portanto, meros agentes administradores (DOLHNIKOFF, 2005, p.86).

Em um debate pautado por posições teórico-metodológicas distintas há os trabalhos de Farinatti (2005) e Vargas (2010), que destacam a importância da inserção dos indivíduos nas relações familiares e de amizades. Suas hipóteses contemplam a perspectiva das relações sociais como parte fundamental da construção do Estado Imperial brasileiro, sendo incompatível com ideia de uma elite homogênea, mas principalmente marcando uma postura onde consideram inviável a ideia de uma elite local em contraposição à elite provincial ou nacional (FARINATTI; VARGAS, 2014).

Essa imagem da Câmara é elaborada a partir da análise de Dolhnikoff (2005) sobre a Lei de 1828 e especificamente do ponto de vista tributário. No entanto, a autora, no mesmo trabalho defende que na prática política os Poderes locais encontravam certa autonomia de ação: “Se os estreitos limites impostos pela Carta outorgada impediam a plena implantação do projeto liberal, nas brechas deixadas por essa constituição era possível pleitear, ao menos,

²⁹ Sustenta essas hipóteses analisando os projetos políticos que surgiram a partir de sua análise sobre os debates parlamentares, principalmente em torno da federação e da centralização, sobre a formação efetiva do arranjo institucional. O objeto analisado pela estrutura, sob os moldes desse procedimento metodológico, proporciona para autora uma visualização de uma elite local conflitante com uma elite provincial.

alguma autonomia para o poder local” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 83). É nesse aspecto citado pela autora que interpretamos nosso objeto de análise, no qual encontramos indícios de práticas políticas que viabilizaram a institucionalização da República Rio-Grandense.

As Câmaras Municipais, durante a República Rio-Grandense, fundamentavam suas decisões a partir da lei de 1828 e do Código de Processo Criminal de 1832. Através dessas leis, a Câmara Municipal possuía a função de empossar e controlar a nomeação de outras instituições locais, como o Juiz de Paz e o Juiz Municipal. Era de competência camarária o policiamento das povoações do termo. Além de outras funções, era atribuída à Câmara da capital da província a função de receber o juramento e empossava o presidente nomeado pelo Governo Imperial.

O Projeto de Constituição da República Rio-Grandense surge nesse mesmo período, caracterizado pela criação de leis imperiais que buscavam um maior controle sobre as Instituições locais. Nesse projeto constitucional, a República Rio-Grandense apresentava-se como um Estado centralizado. A República obteve, a partir do município, sua base para a legitimação do poder institucional. Foi nas Câmaras Municipais que se deu início o processo de formação do Estado e a institucionalização dos poderes locais, sendo assim, a gênese do Estado Rio-Grandense. No entanto, através do projeto de Constituição (quando analisamos exclusivamente as funções da Câmara Municipal), percebemos que essa instituição não poderia mais deliberar sobre qualquer “assunto de interesse geral da nação e de quaisquer ajustes de uns com outros municípios”³⁰.

1.2 O surgimento da Vila de Alegrete (1834)

Luís Augusto Farinatti (2010), analisando a composição social da elite econômica da campanha no sul do Brasil, em Alegrete no século XIX, justifica sua abordagem explicando que, no início desse século, um número considerável de pessoas migraram para as terras que faziam fronteira com o Império Colonial Espanhol. Em suma, a apropriação de uma nova fronteira consistiu em um movimento de apropriação de terras e animais, permitindo a expansão da economia baseada na pecuária. A Campanha, nesse contexto, era a região com

³⁰ REPÚBLICA RIO-GRANDENSE. Projeto de Constituição (1843). Projeto de Constituição da República Rio-Grandense. In. PADOIN, Maria Medianeira. **O federalismo no espaço fronteiriço platino**. 1999. 337 f. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999. Anexo.

um recente surgimento de poderes locais institucionalizados: Câmaras de Vereadores, Justiça, Igreja, e outros, fato que ampliava a margem de ação da elite em nível local e provincial.

No Mapa 2 (p. 28), podemos observar o destaque de Alegrete apresentado no trabalho de Paniagua (2012), que se preocupou em destacar o Município de Alegrete, a partir dos “Atos de criação dos 14 municípios”(1832), evidenciando os limites existentes entre os municípios. Sobretudo, a imagem difere do Mapa 1 (p. 20), pois foi elaborada em um contexto em que o Império brasileiro buscava a manutenção e expansão do território que outrora pertencera a Portugal.

O espaço entre o rio Arapeí e o rio Quaraí (território que hoje pertence ao Uruguai) foi integrado ao território do município de Alegrete, criado em 1831. De acordo com Helga Piccolo (2008), essa reivindicação pelo espaço entre os rios possuía como raiz histórica o acordo estabelecido entre Carlos Frederico Lecor e o Cabildo de Montevideú, em 1819, que procurava “garantia do domínio luso-brasileiro sobre o território ocupado, mas também estabelecer os limites entre o que seria a Província Cisplatina e a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul” (PICCOLO, 2008, p.23). O acordo não passou de um projeto de limites, não sendo efetivado, mas a intenção de anexação do território permaneceu viva entre os luso-brasileiros.

Alegrete - município localizado no extremo oeste da Província - obteve sua elevação à condição de vila na década de 1830, poucos anos antes da Revolução Farroupilha, como grande parte dos municípios da campanha da Província do Rio Grande do Sul. Em 1831, era decretada uma provisão da Regência autorizando a instalação da Câmara, no primeiro distrito. Conta-nos o historiador Luiz Araujo Filho (1985) que a instalação da Câmara resultou num longo processo que envolvia confronto de interesses, pois o Presidente da Câmara de Cachoeira, à qual Alegrete pertencia, era um comerciante que utilizava da sua influência para impor ao distrito de Alegrete a compra de seus produtos. Assim com a elevação do distrito à condição de Vila, instalava-se a Câmara Municipal e demais Instituições, decretando também um desligamento de obrigações tributárias com a elite de Cachoeira.

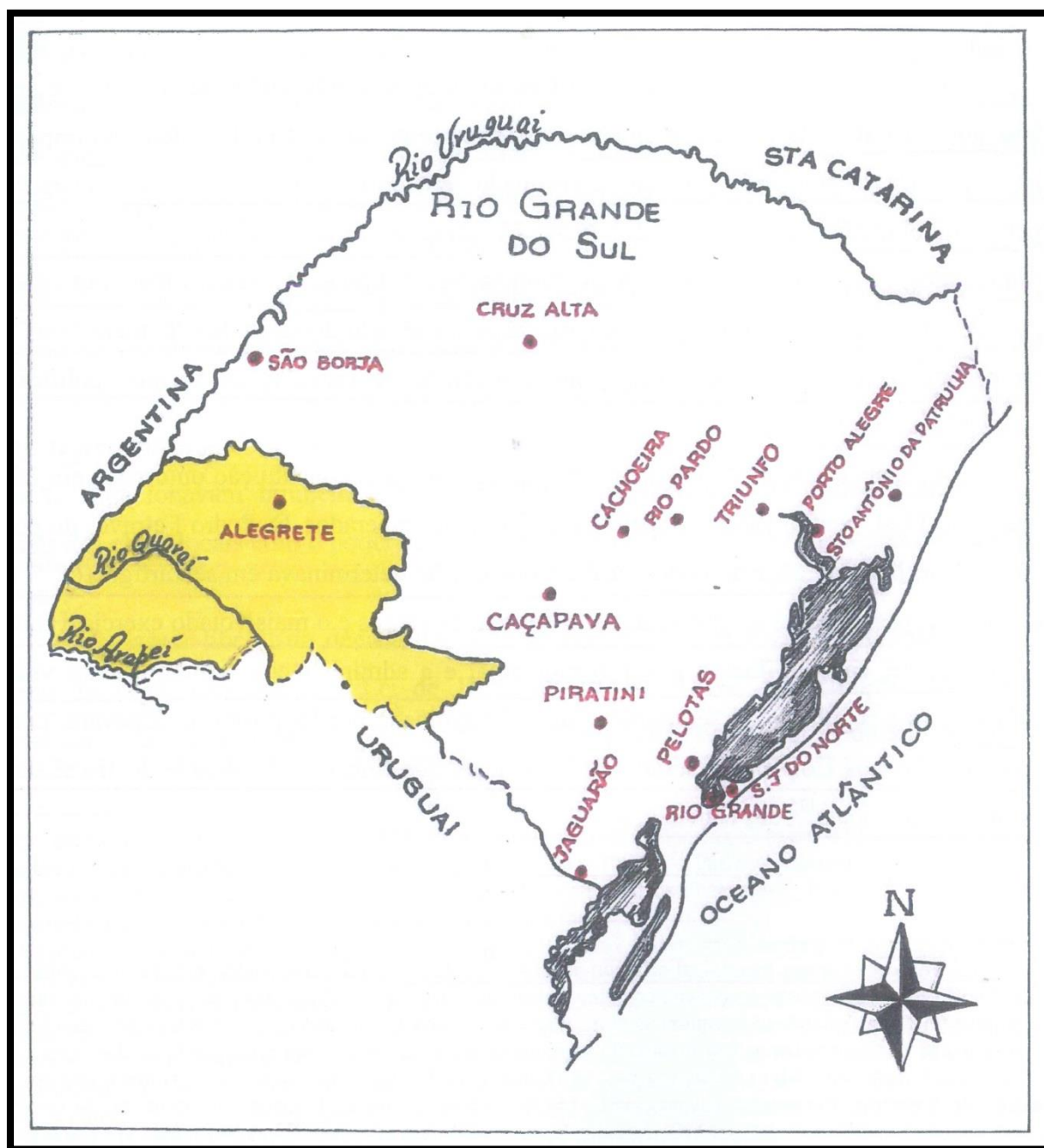


Figura 2 – Localização da Vila de Alegrete (1835)

FONTE: PANIAGUA, Edson Romario Monteiro. **A construção da ordem fronteiriça:** grupos de poder e estratégias eleitorais na campanha sul-rio-grandense (1852-1867). 2012. 416 f. (Doutorado em História) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012.

Em partes da nossa pesquisa, destacamos a vila de Alegrete, ao tratarmos sobre a institucionalização da República Rio-Grandense. Damos ênfase a esse local pela diversidade

de trabalhos existentes sobre essa região o que viabiliza um maior diálogo com a historiografia e cruzamento de dados, possibilitando uma melhor visualização do objeto de análise. Outra questão diz respeito à quantidade de fontes para a elaboração do trabalho, pois não há uma sequência perfeita da série documental sobre os municípios durante a Revolução Farroupilha, da mesma forma que encontramos ao pesquisar sobre o período nas fontes da Câmara de Alegrete.

Destacamos Alegrete sem perder de vista a análise sobre as instituições locais. A nosso ver o município é constituído por campos onde é possível o exercício de diversas formas de poder, como é destacado por Claude Raffestin (1993, p.52). Assim, as instituições podem ser definidas como “aparelhos complexos que encerram o território, controlam a população e dominam os recursos” (RAFFESTIN, 1993, p.53). O poder é a parte intrínseca de toda a relação e os indivíduos, ou a população como é denominado na sua obra, está na origem de todo o poder.

Nesse sentido, a Província do Rio Grande do Sul é o resultado de um processo da ação e atuação do homem no espaço, da mesma forma foi a República Rio-Grandense, que possuiu diversas composições ao longo dos seus nove anos de existência, mas que foi projetada para todo o território da Província. Tanto a formação da Província, quanto a formação do Estado da República Rio-Grandense são produtos de atores sociais, “são esses atores que produzem o território, partindo da realidade inicial dada, que é o espaço” (RAFFESTIN, 1993, p.7).

1.3 A República Rio-Grandense (1836-1845) e o Município

As fontes como correspondências, periódicos da época, proclamações, entre outras, expressam que o Governo da República Rio-Grandense utilizou como base, para a organização do Estado, a Constituição do Império do Brasil mantendo as Leis que não eram contraditórias ao sistema. Além disso, o Governo promulgou diversos Decretos para a organização do Estado.

No início do processo de institucionalização da República Rio-Grandense nas Câmaras Municipais ocorreu a escolha de um Presidente, na qual foram depositados os poderes discricionários. A partir dessa atribuição de poder foi legitimada a figura do Poder Executivo do Estado da República Rio-Grandense. Os editais das Câmaras Municipais expressam que a

função prioritária do Chefe de Estado, naquele momento, era organizar as eleições para Deputado da Assembleia Legislativa da República. Dessa forma, o Presidente da República Rio-Grandense depositaria os poderes nessa Assembleia, onde seriam debatidos todos os assuntos que dissessem respeito à organização do Estado.

Em 1836, a partir da proclamação da república pelas Câmaras Municipais, ocorreu a eleição para Presidente da República Rio-Grandense. No período que Gomes Vasconcelos Jardim esteve na Presidência da República (setembro de 1836 – dezembro de 1837) este elevou a vila de Nossa Senhora de Piratini à categoria de cidade, justamente por ser capital do Estado. Dessa capital, Gomes Jardim organizou a estrutura da República Rio-Grandense, a partir de seis pastas ministeriais³¹: Ministério do Exterior, Interior, Fazenda, Justiça, Guerra e Marinha. Essas pastas, em 1836, ficaram distribuídas entre três pessoas: José Pinheiro de Ulhoa Cintra ficava responsável pela pasta da Justiça e do Exterior; Domingos José de Almeida, como Ministro do Interior e da Fazenda; e José Mariano de Matos, Ministro da Guerra e da Marinha³².

Domingos José de Almeida, nessa fase, era responsável, portanto, pela direção e expediente de todos os negócios que dizia respeito ao regime e economia do Estado, assim como a comunicação com as Câmaras Municipais. Através do Ministério e Secretaria da Fazenda tratava sobre a arrecadação e aplicação das rendas da República Rio-Grandense e controlava o Tesouro Nacional e as Coletorias (FLORES, 1985).

Em 1838, através do Decreto de 14 de outubro, foram criadas as Coletorias Municipais, “com a finalidade de efetuar pagamentos, realizar cobranças e fiscalizar as rendas do Estado, em âmbito municipal”³³. A Coletoria Municipal era uma repartição que estava na base do Tribunal do Tesouro, composta pela Secretaria, pela Contabilidade, pela Tesouraria e pelos Cartórios. Todas as repartições obedeciam ao Presidente do Tribunal do Tesouro, que correspondia ao Ministro e Secretário da Fazenda, nomeado pelo Presidente da República.

Moacyr Flores (1985) analisou detalhadamente essa construção do Estado da República Rio-Grandense, comparando-o com o modelo do Estado Imperial brasileiro. Apesar de considerar essa construção do Estado como um projeto que era pautado por questões práticas pelo período de guerra, Flores (1985) classifica a República Rio-Grandense como uma reprodução do Estado brasileiro: “A República Rio-Grandense copiou o modelo político do Império do Brasil, pois adotou a Constituição e leis Imperiais, que não colidissem

³¹ Decreto de 6 de novembro de 1836. (Apud. FLORES, 1985).

³² Os ministros e secretários de Estado recebiam o tratamento de Excelência e 2:400\$000 réis por ano. Decreto de 06 de novembro de 1836. (Apud. FLORES, 1985).

³³ **REPÚBLICA RIO-GRANDENSE.** Decreto, de 14 de outubro. Criação das Coletorias Municipais. (AHRs).

com a forma republicana, até que conseguissem reunir a Assembleia Legislativa” (FLORES, 1985, p.105).

Edson Paniagua (2012), ao analisar as redes de poder e as estratégias eleitorais no Município de Alegrete (1852-1867), caracterizou a República Rio-Grandense como um Estado híbrido, pelo fato das Câmaras Municipais continuarem sendo regidas pela legislação de 1828:

A elaboração de uma constituição era, portanto, o primeiro e urgente passo para uma autonomia política, o que não se efetivou em 1842, pela própria divisão interna dos republicanos e o forte revés que estavam sofrendo nos campos de batalha. A estrutura do Império brasileiro, com as reformas liberais moderadas da década de 1830 do século XIX atendia as necessidades políticas e administrativas da República Rio-Grandense. Poderíamos dizer que nesse contexto, ocorreu um “hibridismo” político e jurídico durante esse período. As câmaras municipais, por exemplo, continuavam sendo regidas pela legislação de 1º de outubro de 1828, assim como as eleições de vereadores e juizes de paz (PANIAGUA, 2012, p. 71).

A partir da análise desses autores e dos Decretos do Governo da República Rio-Grandense, interpretamos que essa institucionalização envolveu, também, a criação de uma nova estrutura para o Estado Rio-Grandense. Após a criação dos Ministérios foram assinados Decretos que reorganizavam a estrutura local para a viabilização da institucionalização da República Rio-Grandense: Criação do Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios (18 de agosto de 1838), composta por um representante de cada município e representantes do Governo, que se tornou base para a instalação da Assembleia Legislativa e Constituinte em 1842; as Coletorias (14 de Agosto de 1838), com a finalidade de efetuar pagamentos, realizar cobranças e fiscalizar as rendas do Estado, a criação de escolas públicas nos municípios e a criação do cargo de Vigário Apostólico - que reorganizava o âmbito eclesiástico e separava-o do Bispado do Rio de Janeiro - tornando-se responsável pelas paróquias e capelas curadas da República Rio-Grandense.

Além das instituições criadas, ocorreu também um processo de reestruturação territorial, que envolvia a elevação de vilas à categoria de cidades, como é o caso de Piratini (Decreto de 1836), criação da Vila de Setembrina (1838) e da Vila de Uruguaiana (1842). Essa reestruturação pode ser interpretada como uma atenção para as necessidades da população local³⁴. Contudo, ela também significava uma estratégia do Governo da República

³⁴ Por exemplo, a organização da igreja trazia benefícios para a população nesse contexto de Guerra Civil. A Igreja completa as instituições locais que obtiveram um papel protagonista no processo de construção dos Estados nacionais (PADOIN; PEREIRA, 2012). Os Párocos (nas Vilas e Cidades) e Curas (nos distritos), responsáveis por registros de nascimentos, casamentos, óbitos, não restringiram suas atuações nesses âmbitos,

Rio-Grandense de reorganização territorial, que era viabilizada por meio da institucionalização local, constituindo-se em uma alternativa para a conquista de todo o território da Província do Rio Grande do Sul.

Ainda que exista uma quantidade significativa de trabalhos sobre a Revolução Farroupilha, Moacyr Flores (1985) é um dos historiadores que mais se preocupou na análise da estrutura do Estado republicano. Acreditamos que a caracterização da República Rio-Grandense como “cópia” do modelo de Estado Imperial brasileiro (FLORES, 1985) e o “hibridismo” político e jurídico decorrente da utilização da Carta Constitucional e Leis do Império podem ser problematizados.

Observamos que, na República Rio-Grandense, a Carta Constitucional Imperial de 1824 garantia o poder das elites municipais (que proclamavam a separação do Império e aderiam progressivamente à República Rio-Grandense). Nesse sentido, agregamos o que Richard Graham (1997) afirma sobre a longa duração da Revolução Farroupilha: foi a única revolta regencial, onde a elite conseguiu estabelecer um controle social. No entanto, acreditamos que os farroupilhas partiram de uma realidade política e social existente para buscar as adequações às reivindicações desde o período da Constituinte Imperial brasileira e a pretensão de reforma de 1831, quando há uma proposta para a organização municipal próxima da proposta apresentada no Projeto de Constituição da República Rio-Grandense.

A proclamação de independência e adesão à República Rio-Grandense não foi protagonizada, concomitantemente, por todos os municípios da Província: a maioria dos municípios proclamou a independência a partir de 1837, ou seja, aderiu a um Estado que já havia iniciado o processo de organização³⁵.

A questão sobre a utilização de Leis imperiais está relacionada com o intento de constituir um Governo legítimo, além de ser uma garantia para os cidadãos que proclamavam a independência nos municípios. No entanto, um dos discursos que unia grande parte dos farroupilhas, em nível local, foi a necessidade de instalação da Assembleia Legislativa e Constituinte. Isso é apontado pelos próprios autores citados (FLORES, 1985; e PANIAGUA, 2012) que destacam o prolongamento da reunião da Assembleia Constituinte da República Rio-Grandense.

funções que envolviam o sistema de Padroado, mas que também exerceram um papel significativo na construção dos Estados nacionais modernos na América.

³⁵ Em 1836, a República é proclamada na Câmara Municipal de Jaguarão e Piratini. Na primeira parte do capítulo 2, utilizamos os Editais e Atas das Câmaras Municipais com o objetivo de demonstrar cronologicamente o processo de construção da República Rio-Grandense.

Acreditamos que a manutenção do controle envolve vários fatores, desde a promessa de alforria para aqueles que lutassem na infantaria farroupilha até uma forma de controle social que não estava relacionada apenas à escravidão. A negociação entre a elite farroupilha e o clientelismo político esteve diretamente relacionada ao processo de institucionalização da República Rio-Grandense. O Governo da República necessitava de legitimidade e de pessoas para o exercício das funções administrativas e políticas nas localidades.

É mister ainda destacarmos que a institucionalização da República Rio-Grandense ocorreu concomitante a uma conjuntura bélica. Domingos José de Almeida realizou um registro de algumas batalhas vencidas pelos farroupilhas apresentando vinte e sete batalhas entre os anos de 1836 e 1841³⁶. A partir desse, registro observamos as aproximações das datas de tais batalhas com as datas de proclamação pelas Câmaras Municipais, como por exemplo, pelo Edital da Câmara de Cruz Alta.

As Figuras 3 e 4 são elaborações realizadas a partir de indícios da evolução do domínio territorial da República Rio-Grandense nos primeiros três anos (1836, 1837 e 1838) e da fase final da Revolução Farroupilha, respectivamente. Elaboramos essa representação através de editais e atas de proclamação da República nas Câmaras Municipais permitindo a visualização das informações que encontramos sobre cronologia da República. Existem alguns limites para a representação da República Rio-Grandense, entre essas limitações encontra-se a questão que a Câmara Municipal proclamando a independência do Império brasileiro, permitia uma institucionalização do Estado Rio-Grandense, mas na prática não era uma garantia da institucionalização da República Rio-Grandense em âmbito local. Porque, a institucionalização envolvia a necessidade do funcionamento de diversos Poderes em âmbito municipal e não apenas a Câmara Municipal.

Em 1838, praticamente todos os municípios que faziam parte da Província do Rio Grande do Sul proclamaram a República e separação do Império brasileiro, com exceção dos municípios de Rio Grande, Porto Alegre e São José do Norte, segundo os autores Flores (1985) e Calvet (1985).

³⁶ O registro de Domingos José de Almeida apresenta as datas e os locais das batalhas: No ano de 1836: três batalhas no mês de abril; uma no dia dois de junho; quatro no mês setembro e uma no mês de dezembro. No ano de 1837: uma no mês de janeiro; três no mês de abril; duas em julho; uma em agosto; duas em setembro; uma em outubro e uma no dia 28 de dezembro. No ano de 1838: uma no dia 30 de abril. No ano de 1839: uma no dia 17 de abril; uma no dia 22 de julho e uma no dia 14 de dezembro. No ano de 1840: uma no dia 16 de novembro. No ano de 1841: uma no dia 12 de julho.

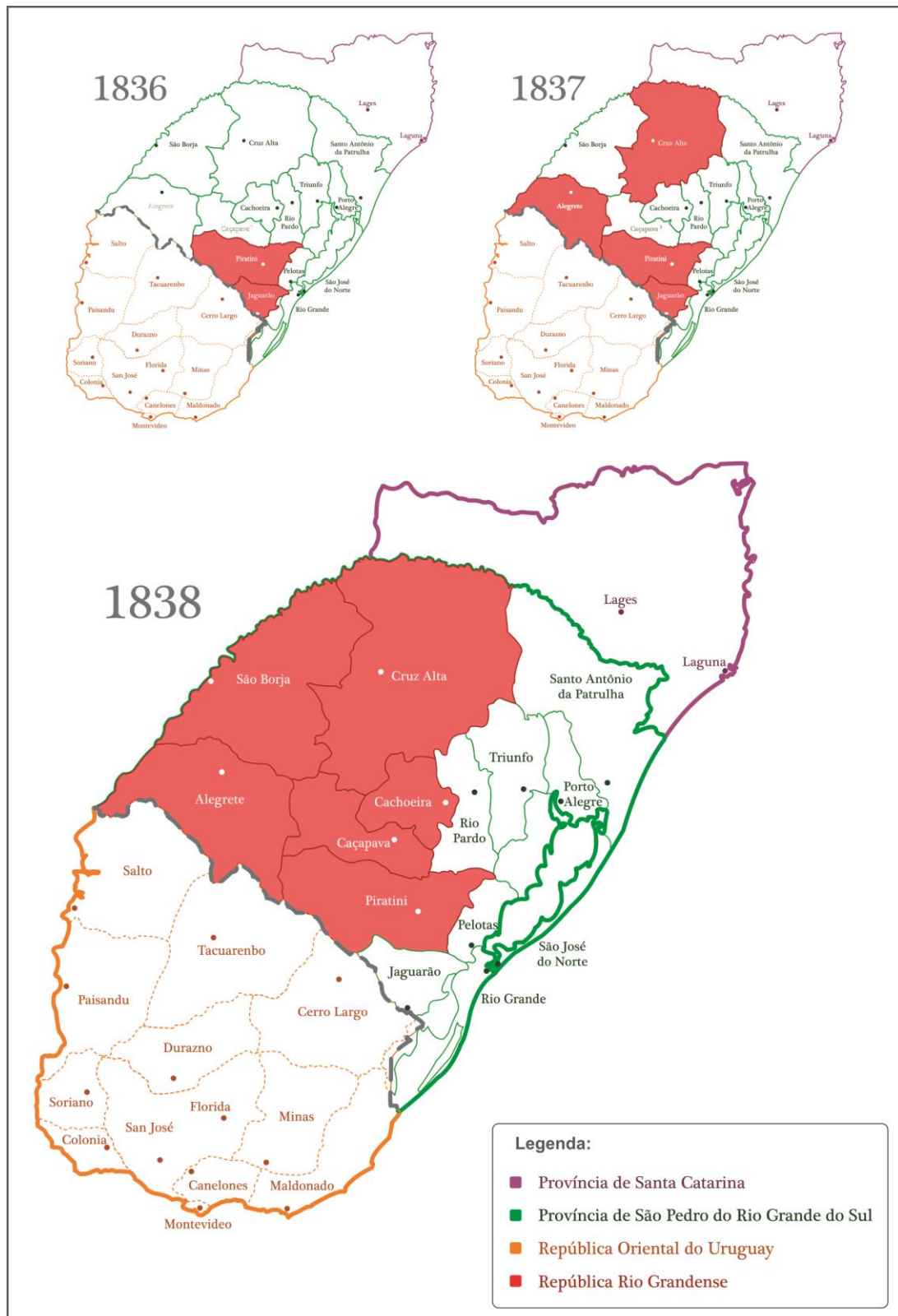


Figura 3 – Proclamação da República Rio-Grandense pelos municípios (1836 a 1838)

FONTE: PEREIRA, Alessandro de Almeida. **Poder Local e a Institucionalização da República Rio-Grandense**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria. 2015.

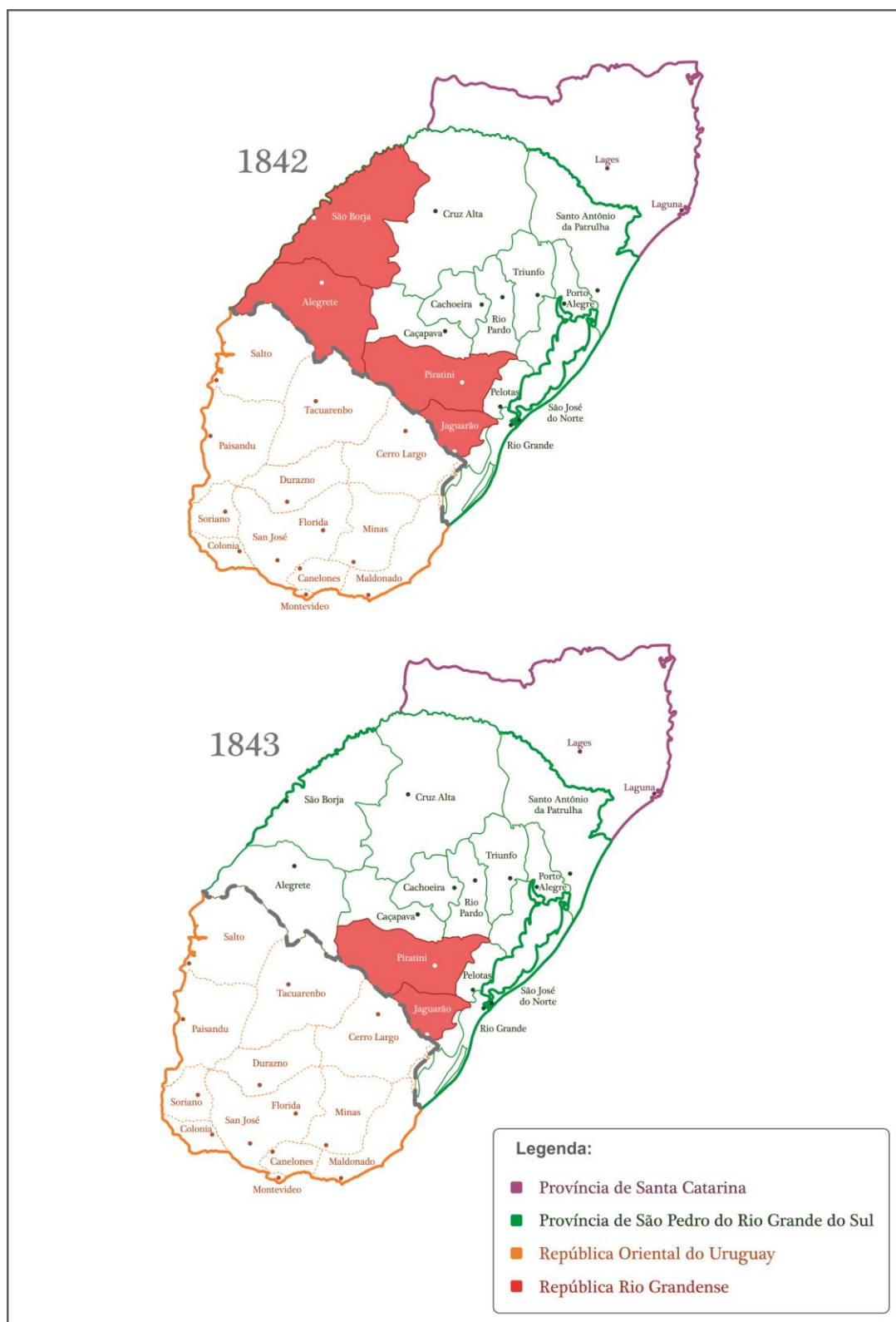


Figura 4 – República Rio-Grandense (1843-1844)

FONTE: PEREIRA, Alessandro de Almeida. **Poder Local e a Institucionalização da República Rio-Grandense**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria. 2015.

Através das proclamações dos Editais e Atas das Câmaras Municipais podemos perceber que proclamar a república nas Câmaras Municipais não era uma garantia para a efetivação da República Rio-Grandense, por diversos motivos, entre eles a questão da guerra. Mesmo assim, consideramos no mapa apenas as proclamações da Câmara Municipal, pois a institucionalização do Estado Rio-Grandense iniciava-se por essa instituição local. No periódico “O Povo”, são progressivamente publicados os nomes dos Procuradores Gerais, representantes dos Municípios. O município de Piratini era a sede da Comarca composta pelos municípios de Piratini, Jaguarão e Pelotas. A Câmara Municipal de Piratini, ao enviar o nome do representante do município, acrescentava que as vilas de Jaguarão e Pelotas não possuíam representantes, pois em decorrência da ocupação das tropas legalistas não havia como reunir os vereadores para a organização das sessões das Câmaras Municipais. Ou seja, primeiramente reafirma a importância da Câmara Municipal para a organização da República Rio-Grandense, e demonstra as dificuldades para reconstituição da evolução territorial da República Rio-Grandense. Por essa razão, não assinalamos Jaguarão na representação do ano de 1838.

Outros indícios da estruturação da República Rio-Grandense a partir dos municípios podem ser visualizados nas estratégias dos farroupilhas. Durante parte da Revolução Farroupilha, Porto Alegre foi sitiada em diversas ocasiões, mas na maior parte desse período a capital da Província permaneceu como município do Império brasileiro. Na tentativa de consolidação da República Rio-Grandense, Bento Gonçalves, em 1838, assinou o Decreto de criação da vila de Setembrina, o qual organizava também a Comarca de Setembrina que abrangia os Municípios de Triunfo, Setembrina e Porto Alegre, deixando explícito que essa organização era momentânea até a conquista de Porto Alegre. Demonstrando assim certo domínio dos farroupilhas nesses municípios.

As representações dos anos de 1842 e 1843 foram desenvolvidas a partir de outros critérios. Ao ser reconquistados os municípios pelo Império. Os dados que utilizamos para a representação da República Rio-Grandense, entre 1842 e 1843, foram obtidos através de Atas das Câmaras Municipais, como da Câmara Municipal de Cachoeira, e através da bibliografia. No decorrer da pesquisa percebemos que para uma reconstituição completa da evolução territorial da República Rio-Grandense era necessário considerar tanto as datas dos conflitos entre farroupilhas e legalistas, quanto o exercício efetivo nas instituições locais, algo que deixamos para outra oportunidade de pesquisa, visto que os dados que obtemos estão relacionados diretamente com a nossa problemática, demonstrando o município como base para a organização do Estado.

A institucionalização da República Rio-Grandense, concomitante a uma Guerra Civil, pode ser interpretada como uma estratégia para a construção de um Estado independente que tinha por base a escolha dos municípios, através dos seus representantes, e não apenas um movimento militar que seria caracterizado como uma rebelião ou anarquia. Através dessa institucionalização, procurava-se a transformação de instituições do Império brasileiro em repúblicas, simbolicamente realizada através do juramento ao novo sistema na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO 2

RELAÇÕES DE PODER E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE

Buscaremos, ao longo deste capítulo, apresentar e problematizar os elementos que constituíram o processo de institucionalização da República Rio-Grandense. Para alcançar tal objetivo, utilizaremos atas das Câmaras Municipais, correspondências institucionais e particulares que, mesmo constituindo um corpo documental fragmentado, apresentam indícios que viabilizam a criação de hipóteses sobre o intento de organização de um Estado independente.

A sessão do Fundo de Autoridades Municipais, do Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul (AHRS), possui correspondências contemplando todos os anos do decênio da Revolução Farroupilha, enviadas pelos vereadores da Câmara da Vila de Alegrete. Contudo, a documentação do período não está totalmente preservada. No que se refere à Alegrete, por exemplo, não há o livro completo com as Atas da Câmara Municipal, apenas algumas sessões, consideradas relevantes, possibilitando a existência de cópias que eram enviadas para outros municípios.

A documentação existente das Câmaras Municipais no período farroupilha apresenta indícios que possibilitam a construção de hipóteses explicativas sobre o processo de institucionalização da República Rio-Grandense. Nesse sentido, identificamos, nesse processo de construção da República Rio-Grandense, a atuação peremptória das Câmaras Municipais que, nesse contexto, caracterizavam-se como instituições representativas da população dos municípios.

Procuramos reconstituir parte do processo de Proclamação da República pelas Câmaras Municipais, destacando as relações diádicas entre farroupilhas para contextualizar a proposta de estruturação municipal presente no Projeto de Constituição. O processo de formação da República Rio-Grandense – através da progressiva proclamação de independência pelos Municípios – possibilitava a Institucionalização do Poder local e, por outro lado, acentuava as disputas entre a elite farroupilha.

J. P. Coelho e Souza (1972), ao abordar a Revolução Farroupilha, considerou desnecessário analisar a Proclamação da República nos municípios da Província de São

Pedro, porque, segundo o autor, as Câmaras Municipais eram instituições meramente administrativas. É importante destacar que a primeira edição da obra “Revolução Farroupilha: sentido e espírito” foi escrita na década de 1940, em um contexto no qual Souza (1972) representa a defesa da “brasilidade dos farrapos”, expressando, dessa forma, uma relativização da institucionalização da República Rio-Grandense, ignorando o papel desempenhado pelas instituições locais nesse processo.

Neste capítulo, visamos apresentar uma valorização do município como base para a construção de entidades soberanas. Identificamos no Projeto de Constituição, elaborado pelos Deputados da Assembleia Legislativa e Constituinte da República Rio-Grandense, uma proposta de estruturação do Município que manteve parcialmente a estrutura do Império brasileiro, atribuindo ao poder local um nível de autonomia para tratar sobre os assuntos que diziam respeito exclusivamente ao âmbito municipal e criando um agente que estava ligado diretamente ao Poder Executivo do Estado Rio-Grandense.

2.1 Deliberações políticas das Câmaras Municipais

Em Jaguarão, no dia 20 de setembro de 1836, por volta das 4 horas da tarde, abria-se a sessão extraordinária, da Câmara Municipal, com cinco vereadores. Domingos Moreira, presidente da Câmara, iniciava a sessão propondo que o município se desligasse do Império brasileiro passando a instituir o governo republicano.

(...) sendo aprovada com unânime aplauso de toda a Câmara esta nova instituição, deliberou o Sr. Presidente, e foi aprovado, que isto se fizesse público por editais e se oficiasse ao Exmo. **Comandante Superior Bento Gonçalves**, mostrando-lhe a deliberação que tomou este **Corpo Municipal**, e pedindo-lhe queira dirigir interinamente o timão do Governo deste Estado como chefe dele e protetor da República e liberdade rio-grandense (...) ³⁷.

A partir do momento que a Câmara Municipal da Vila de Jaguarão declara a separação do Império brasileiro, a república foi sendo proclamada progressivamente em parte dos municípios da Província de São Pedro. Todavia, a elite farroupilha, durante o período de 1836

³⁷ Câmara de Jaguarão, Sessão Extraordinária de 20 de setembro de 1836. (CV-3209) (AHRs, v. 6, 1983, pp. 22-23, grifo nosso).

a 1845, não alcançou o objetivo da adesão de todos os municípios da Província de Rio Grande de São Pedro, para a criação de um Estado independente e soberano.

Na primeira metade do século XIX, o ato de proclamar uma república e decidir por separar uma parte territorial do Império brasileiro torna-se, a nosso ver, um alto grau de participação política, em âmbito municipal. Era a expressão de um momento resultante da relação entre aquela sociedade - situada naquele tempo e espaço - e da conjuntura política do Império brasileiro. Além disso, apresenta-se como uma ação que extrapolava as atribuições que eram determinadas pelas Leis Imperiais.

Os editais de convocação, além de expressarem o assunto principal – que no caso era a proclamação da República nos municípios – apresentam outros indícios que estão diretamente relacionados com a institucionalização da República Rio-Grandense, como as justificativas, as formas de participação política, os nome dos vereadores, entre outros.

Tendo a Câmara Municipal de Piratini, oficiado à de Alegrete, comunicando-lhe a declaração da Independência Rio-Grandense (11-Set-1836), esta municipalidade, em Sessão de 16 de Junho de 1837, resolveu aderir à manifestação republicana da sua congênera. Determinou, para esse fim, uma sessão extraordinária para o dia 24 de Julho, fazendo-se público convite por Editais, em todo o município, às autoridades, funcionário e povo, a fim de retificarem os seus juramentos e assistirem a tão transcendente acontecimento político. Foi também, para o mesmo dia ordenado ao Pároco da Vila (Pároco Manoel Carlos Airez de Carvalho), a celebração de um Te Deum, com missa solene e oração análoga ao ato da Independência.³⁸

Essa proclamação da Câmara de Alegrete constitui de forma objetiva um discurso, pelo qual é evidenciada uma importância dessa instituição municipal para a construção de um Estado independente. Em outras palavras, este tipo de documento exemplifica, objetivamente, o momento em que os membros das Câmaras Municipais passam a reivindicar uma reestruturação territorial e de poder (PADOIN, 1999), exercendo uma prática política que projetava a aliança entre os municípios para a construção de uma nova entidade soberana.

Os vereadores, naquele momento, decidiam os rumos políticos do município, em nome de toda população do termo, pois eram os representantes legítimos dos cidadãos no âmbito municipal. Contudo, a partir dessa ação extrapolavam todas as atribuições previstas na Constituição e nas Leis Imperiais, além de representar uma ação que não condizia com a imagem do exercício de um poder meramente administrativo. Na prática, as Câmaras Municipais estavam estabelecendo alianças com outros municípios, que através dessa municipalidade proclamavam a independência política local referente ao Império brasileiro. O

³⁸ Paço da Câmara Municipal de Alegrete, em Sessão Extraordinária. 16 de junho d 1836, fonte: Danilo Assumpção Santos. **Câmara Municipal de Alegrete**. 2011, p. 96.

procedimento institucional era a comunicação entre essas câmaras para que juntas formassem a República Rio-Grandense.

O processo de construção da República Rio-Grandense foi progressivamente conformando-se como um Estado independente, a partir da proclamação e adesão das Instituições locais. É possível fazer essa constatação a partir da análise das documentações existentes nas Câmaras Municipais. No entanto, os editais e as Atas das Câmaras Municipais não possuem as mesmas características. A Câmara de Cruz Alta, por exemplo, além de apresentar como indício que era o quarto município a proclamar a República, também especifica elementos que caracterizam, do ponto de vista local, uma projeção de expectativas desses indivíduos para a organização do Estado Rio-Grandense.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta e sete anos, segundo da Independência e da República, nesta vila da Cruz Alta, às dez horas da manhã, reunidos os vereadores, o Sr. Atanagildo Pinto Martins, o Sr. Francisco das Chagas do Amaral Fontoura, o Sr. Fidélis Militão de Moura, o Sr. Francisco Rodrigues Sanches e o Sr. Miguel Rodrigues de Carvalho, presidido o Sr. Atanagildo Pinto Martins. Aberta a sessão o Sr. Presidente propôs que tendo as Câmaras Municipais de Piratini, Jaguarão e Alegrete proclamado a independência política da Província do Rio Grande do Sul, desligando-a da obediência que prestava ao Governo do Brasil, elevando-a à categoria de Estado livre e independente, debaixo da forma de governo republicano, já por ser esta vontade da maioria dos habitantes da mesma Província altamente proclamada pelo voto público, manifestado por oposição que com as armas na mão têm feito ao Governo Brasileiro a fim de sustentar o referido sistema democrático, e já pelas injustiças, violentas, arbitrariedades que o mesmo governo tem praticado, se proclamasse igualmente neste município a emancipação política do povo rio-grandense por estar persuadido ser esta também a vontade da maioria de seus moradores de quem esta Câmara é órgão, e mesmo porque desta forma mais facilmente poderiam sanar-se os males que têm passado sobre o continente e sendo resolvido se proclamasse, como de fato proclamada estava, a independência política do Rio Grande, ficando desde já desligado da obediência que devia ao Governo do Brasil, e sendo elevado à categoria de Estado livre e independente com o título de República Rio-Grandense, adotando-se desde já e reconhecendo-se o sistema republicano como o mais próprio e conveniente às nossas atuais circunstâncias (...).³⁹

Apresenta-se, assim, nos indícios deixados pelos vereadores de Cruz Alta, a denominação de uma república entendida como sistema de governo, expressão que não era tão claramente descrita nos outros editais das Câmaras Municipais analisados⁴⁰.

³⁹ Paço da Câmara de Cruz Alta. 01 de agosto de 1837. (CV-3206) (AHRS, v. 6, 1983, pp. 20-21).

⁴⁰ A partir desses editais também podemos pensar sobre qual o significado dos termos utilizados, uma vez que os conceitos são indicadores sociais que caracterizam uma mudança (KOSELLECK, 2006). Segundo Bobbio (1986), o termo “república” é compreendido como forma de Estado que indica uma contraposição à monarquia, ou seja, “república” é uma forma de governo, onde o chefe do Estado (podendo ser várias pessoas) é eleito pelo povo de forma direta ou através de assembleias primárias ou representativas. Nesse sentido, a “república” contrasta com a monarquia pelo fato do representante desta ter acesso ao supremo poder por direito hereditário e com cargo vitalício. Mesmo que esta monarquia possa se estruturar quanto à divisão do poder político executivo,

O Império do Brasil da primeira metade do século XIX é caracterizado como centralizador pelos farroupilhas rio-grandenses. Pelo fato do Ato Adicional de 1834 não atender às demandas regionais, a proposta da constituição de uma República vislumbraria a possibilidade de concretizar os ideais liberais da representatividade do poder por membros da elite regional/local.

As atas da Câmara de Cruz Alta possibilitam a reflexão sobre o conceito de república, no que diz respeito à dimensão das ações desses indivíduos em nível local. A Ata de proclamação da República na Câmara de Piratini apresenta outros registros que possibilitam a visualização de indícios sobre a forma da eleição do Presidente da República, eleição que não ocorre nos demais municípios que proclamaram a República Rio-Grandense.

Mais precisamente, a ata demonstra a forma que era vista, por alguns atores sociais, a maneira ideal de se eleger o Chefe de Estado. As circunstâncias proporcionadas pela saúde do General-em-Chefe João Manuel de Lima e Silva⁴¹ não permitiram o seu comparecimento para prestar juramento e indicar seu voto, segundo a correspondência enviada aos vereadores presente na Sessão Extraordinária, em 5 de novembro de 1836.

A Câmara de Jaguarão, primeira a proclamar a república, já havia escolhido o Coronel Bento Gonçalves da Silva para exercer o cargo de presidente do Estado. Porém, é na Ata de Piratini que encontramos registros do procedimento dessa eleição:

(...) [os expectadores] passaram a depositar sobre a mesa suas cédulas, e o mesmo praticou a Câmara, a qual passando a proceder nos termos da apuração das mesmas publicou que a maioria absoluta de votos recaiu na pessoa do distinto patriota o Exmo. Coronel Bento Gonçalves da Silva, e durante o seu impedimento na do cidadão José Gomes de Vasconcelos Jardim, e que para Vice-Presidentes foram eleitos os cidadãos Antônio Paulo da Fontoura, o Coronel José Mariano de Matos, o Coronel Domingos José de Almeida e o cidadão Inácio José de Oliveira Guimarães. Depois do que a Câmara unanimemente deliberou enviar uma deputação, composta dos Srs. Vereadores já indicados [Serafim José da Silveira, Francisco Moreira da Silva Verde e João Antônio de Moraes], ao cidadão eleito presidente, convidando-o a vir prestar juramento, e no entanto o Sr. presidente suspendeu a sessão; comparecendo na Sala das Sessões o Exmo. Sr. Presidente José Gomes de Vasconcelos Jardim, nas mãos do Sr. Presidente da Câmara prestou juramento, e em seguida nas mãos do mesmo Exmo. Sr. prestou juramento o Sr. Presidente da Câmara, nas mãos deste todos os Srs. Vereadores, oficiais e mais cidadãos, cujos juramentos se acham transcritos no livro competente. Concluído este ato o Sr. Presidente da Câmara deu os seguintes vivas: Viva a Religião Católica Apostólica Romana! Viva a Independência do Estado Rio-Grandense! Vivam os Defensores da nova República! Viva a Constituição que fizer a Assembleia Geral Constituinte!

nos cargos do presidente e do primeiro ministro, podendo dar um caráter parlamentar à forma de governo (Ex: Grã-Bretanha).

⁴¹ Bento Gonçalves havia sido capturado na batalha da Ilha do Fanfa, assim como Pedro Biticário e Zambecari o que resultou na escolha de João Manuel de Lima e Silva para comandar as forças farroupilhas, João Manuel era tio de Luís Alves de Lima e Silva (futuro Duque de Caxias).

Viva o Bravo Exército Republicano! Viva o Exmo. Presidente deste Estado (...)"
(Paço da Câmara de Piratini, Tipografia Republicana Rio-Grandense.⁴²

O “*Exmo. Presidente deste Estado*” havia sido eleito por dois municípios. Em 1836, o discurso dos farroupilhas apresentava-se com características totalizadoras, ou seja, as proclamações da República projetavam uma independência que visava à reorganização territorial de toda a Província de São Pedro. Nesse mesmo ano, contudo, a República Rio-Grandense era constituída por Jaguarão e Piratini.

O ponto em comum presente em todos os editais e atas analisadas é a questão sobre a deposição dos poderes pelo Povo. Evidencia-se nitidamente uma prática política, na qual se justificando pela ação descrita como tirânica e arbitrária de um determinado Governo - nesse caso o Governo Imperial brasileiro – os cidadãos teriam direito, representados por suas municipalidades, de retroverter a soberania, o que na prática possibilitava que esse município, visto como um ator coletivo, exercesse um poder pleno nas decisões políticas. A convergência das ações dos municípios que proclamaram e aderiram à República está no fato de que os poderes foram depositados provisoriamente na figura de uma pessoa.

Câmara de Jaguarão

(...) **devendo marcar o dia em que se deve proceder à eleição dos deputados para a Assembleia Constituinte, na mão de quem deve depositar os poderes que ora interinamente se lhe confiam, para esta os transmitir a quem achar conveniente (...).**⁴³

Câmara de Piratini

(...) O Sr. Presidente, em nome da Câmara, fez saber aos expectadores que nesta sessão se havia de proceder à eleição de Presidente e Vice-Presidente Constitucional da República, cumprindo ao mesmo **convocar, logo que o permitam as circunstâncias, uma Assembleia Geral Legislativa e Constitucional da República Rio-Grandense para formar a Constituição da República, em cujo seio depositará os poderes que se lhe delegam e governará fielmente este Estado pelas leis em vigor** em tudo aquilo que for compatível com nossas circunstâncias e estado de revolução em que nos achamos.⁴⁴

Câmara de Cruz Alta

(...) ficando desde já desligado da obediência que devia ao Governo do Brasil, e sendo elevado à categoria de Estado livre e independente com o título de República Rio-Grandense, adotando-se desde já e reconhecendo-se o sistema republicano como o mais próprio e conveniente às nossas atuais circunstâncias, **devendo o Exmo.**

⁴² Antônio Belarmino Ribeiro (escriba) - Ata da Câmara de Piratini, sessão de 5 de novembro de 1836. (CV-3214) (AHRS, v. 6, 1983, p. 25, grifo nosso).

⁴³ Ata da Câmara de Jaguarão, sessão de 20 de setembro de 1836. (CV-3209) (AHRS, v. 6, 1983, p. 23, grifo nosso).

⁴⁴ Ata da Câmara de Piratini, sessão de 5 de novembro de 1836. (CV-3214) (AHRS, v. 6, 1983, p. 25, grifo nosso).

Presidente do Estado, que ora governa, enquanto outro se não nomeia, convocar quanto antes uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa da Nação Rio-Grandense, em cujo seio depositará os poderes de que se acha revestido, cumprindo que se execute e faça executar provisoriamente, enquanto se não reúne a Assembleia, a Constituição Política do Brasil e todas as demais leis em vigor por que se rege aquele Império em tudo aquilo que for compatível com as nossas circunstâncias e com o estado de revolução em que nos achamos (...).⁴⁵

Câmara de Alegrete

A Câmara Municipal de Alegrete (...) vem requerer a Vossa Excelência, em nome dos cidadãos de seu Município e em conformidade com o que deliberou no ato de proclamar o Sistema Republicano e Independência do Estado, que se digne **sem mais perda de tempo fazer convocar a Assembleia Geral Legislativa e Constitucional**, determinando que se reúna na povoação mais central da República, para organizar a Constituição do Estado, fazendo na que atualmente rege [Constituição Imperial de 1824] as alterações exigidas por nossas circunstâncias políticas (...).⁴⁶

No momento de proclamação da República, os poderes foram depositados para o Chefe do Estado, com a ressalva que essa transferência seria provisória até a organização das eleições para eleição de Deputados Constitucionais e a reunião da Assembleia Constitucional e Legislativa. Por essa razão que, durante a existência da República Rio-Grandense, a organização do Estado foi realizada através de Decretos-Leis assinados pelo Presidente, que possuía poderes discricionários, o que gerou a partir desse momento a efervescência dos conflitos entre os farroupilhas.

As informações que citamos até aqui permitem relacionar o momento de proclamações de Repúblicas nos municípios da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul com o processo de descolonização na América Hispânica.

2.2 Municipalidades como base para a organização de entidades soberanas

A organização das entidades soberanas, onde algumas dessas entidades, posteriormente, resultaram na formação dos Estados nacionais modernos, possuem como gênese as municipalidades (CHIARAMONTE, 2009). Na América Hispânica, a construção do

⁴⁵ Paço da Câmara de Cruz Alta. 01 de agosto de 1837. (CV-3206) (AHRS, v. 6, 1983, p. 19, grifo nosso).

⁴⁶ Paço da Câmara Municipal de Alegrete, em Sessão Extraordinária, 16 de junho de 1836 (SANTOS, 2011, pp. 98-99, grifo nosso).

poder político local, em princípios do século XIX, foi constituída a partir de órgãos administrativos coloniais. “*Entre esos órganos sobresale desde el primer instante de agitación independentista el ayuntamiento o cabildo, en territorio hispanoamericano – o la câmara, en la colonia lusoamericana*” (CHIARAMONTE, 2004, p. 153)⁴⁷. O princípio da “*retroversión de la soberanía*” qualificava os “*ayuntamientos*”, que adquiriam um caráter de representante do “*pueblo*”, como um órgão da soberania.

A invasão de Napoleão Bonaparte na Península Ibérica e a consequente prisão de Fernando VII e a investidura de José I como rei da Espanha constituíram-se em elementos que desencadearam a primeira crise da monarquia espanhola (VALDÉS, 2006).

Em um primeiro momento, parte dos *criollos* americanos e os peninsulares radicados defenderam a preservação da estrutura interna de poder da sociedade colonial, resultando em uma crise política que conduziu para a ruptura política colonial. O temor das elites hispanoamericanas (*criollos americanos* e peninsulares radicados na América) de perder o controle da estrutura interna de poder⁴⁸ caracterizou-se como um fator inédito, somando-se a outros fatores de longa data, como a defesa da abertura do regime comercial e liberdade do comércio, regulado pela metrópole através do monopólio mercantil (pacto colonial). Juntos esses fatores promoveram a crise da monarquia, resultando na condução dessa desvinculação colonial (DAMAS, 2004).

Nessa crise, segundo José M. Portillo Valdés (2006), a monarquia encontrou-se sem rei, e sem Instituições centrais, o que incluía a ausência de legitimidade para as Instituições locais. A invasão napoleônica gerou a perda da principal legitimação do poder, promovida pelo não reconhecimento da autoridade real. Ocorreu, assim, um processo de eclosão dos territórios, *pueblos*, cidades, províncias, constituindo-se cada um como o centro da monarquia (VALDÉS, 2006). No território hispanoamericano, nesses primeiros anos, os militares e a Igreja faziam parte dos elementos coloniais que representavam uma continuidade desse processo de transição, pois havia ocorrido uma ruptura do poder colonial, tanto na administração quanto na magistratura. A administração republicana, a nova ordem legal e a magistratura demoraram décadas para consolidar sua estruturação (DAMAS, 2004).

⁴⁷ Entre esses órgãos se sobressai desde o primeiro instante de agitação independentista a municipalidade ou “*cabildo*”, no território hispanoamericano – ou a câmara, na colônia lusoamericana (CHIARAMONTE, 2004, p. 153, tradução nossa).

⁴⁸ Germán Carrera Damas (2004) considera que a estrutura interna de poder está correlacionada com o sistema jurídico-político e o sistema jurídico-social. Ou seja, essa estrutura de poder é constituída através da dinâmica entre as formas de organização social que legitimam o exercício do poder político e a estrutura institucional que possibilita a reprodução, funcionamento e continuidade da sociedade. Resultando da propriedade, exploração do trabalho, opressão e controle social.

Na Espanha, surgiu a *Confédération des Royaumes et Provinces d’Espagne contre Bonapart*⁴⁹, como título de uma documentação das Juntas difundida, em 1809, com características propagandistas. A Junta Central buscou a criação de um Governo Central forte, projeto fracassado, já que, de acordo com um observador britânico do período, na Espanha, na prática, havia se consolidado um “*sistema de repúblicas municipales independientes, pudiéndose alcanzar algunas convenciones federales*” (VALDÉS, 2006, p.59)⁵⁰.

Nesse aspecto, constituía-se uma eclosão de poderes e instituições representativas provinciais como uma anormalidade identificada com a ausência do rei Fernando VII e que se prolongou até a organização das Cortes, conforme Portillo Valdés (2006), onde os deputados caracterizavam-se como representantes das províncias. Esses deputados criaram a Constituição de 1812, primeira Constituição adotada pelo Brasil, enquanto Reino Unido a Portugal e Algarves, durante as Cortes de Lisboa (BERBEL, 1999), contexto no qual também ocorreu essa caracterização do indivíduo representando o local.

Em 1808, tanto na península Ibérica quanto na América Hispânica, passaram a surgir Juntas locais – únicas instituições operativas de resistência à invasão na península. Essas Juntas foram organizadas por notáveis locais, eclesiásticos, militares, funcionários civis e elites urbanas. As Juntas eram instituições que adquiriam um caráter anormal, em decorrência de toda a situação política nesse período. Em realidade, faziam parte de toda anormalidade daquele contexto político, o qual se caracterizava pelo desmoronamento do sistema institucional.

Em Portugal, nesse período, era articulado um movimento de resistência à invasão francesa comandada por Jean-Andoche Junot. Esse general francês, ex-embaixador da França em Lisboa, ao invadir Portugal, no final do ano de 1807, contou com a colaboração de parte da elite portuguesa e muitos, inclusive, membros da maçonaria da linha francesa (ARAUJO, 1998).

Antes da invasão, o Príncipe Regente de Portugal, D. João VI, havia organizado um colégio ministerial, através da nomeação de um Conselho de Regência, em 26 de novembro de 1807, que era composto por nove membros selecionados entre a nobreza, o clero e a magistratura. A função desse Conselho era a manutenção da soberania Régia da monarquia portuguesa (ARAUJO, 1998)⁵¹.

⁴⁹ Confederação dos Reinos e Províncias de Espanha contra Bonaparte (VALDÉS, 2006, tradução nossa).

⁵⁰ Sistema de repúblicas municipais independentes, podendo alcançar algumas convenções federais (Ibid., p.59, tradução nossa).

⁵¹ O Conselho de Regência em um primeiro momento caracterizou a base legal política-administrativa durante a ocupação das tropas francesas em Portugal. O período entre 30 de novembro de 1807 e 01 de fevereiro de 1808 é

Junot tinha por objetivo ser coroado rei de Portugal, como havia sido o general Murat, em Nápoles. Com o desenrolar dos acontecimentos, ocorreu um processo de reação contra os franceses em Portugal. Em 06 de junho inicia o movimento restauracionista, na cidade do Porto, propagando-se para outras localidades. Foi um movimento que iniciou nas áreas mais próximas à fronteira com a Espanha, indo em direção ao centro de Portugal. As Juntas Provinciais da Galiza, Sevilha, Cádiz, Badajoz e Aiamonte exerceram um papel importante enviando proclamações às Juntas locais portuguesas e firmando pactos de aliança que visavam uma defesa conjunta. Da mesma forma que, na Espanha, “as juntas locais funcionaram como suportes institucionais acidentais nesta conjuntura de crise de autoridade” (ARAÚJO, 1998, p. 34).

É nesse contexto de reação de grupos da elite da península Ibérica e os efeitos imediatos dessa crise política para a América Hispânica que surgiram confederações particulares entre as juntas, como foi o caso de *Galicia*, *Castela* e *León*. Essas juntas encontraram nas confederações particulares a solução para a ausência de um governo coletivo da monarquia. Essas confederações eram contratos que estabeleciam condições de reconhecimento mútuo e de compromisso com a monarquia.

La confederación de juntas locales del valle del Cauca en nueva Granada constituye probablemente el caso más elocuente de formas espontáneas de asociación de pueblos para su autotutela, no tanto a una lejana autoridad metropolitana, sino sobre todo frente a otros pueblos vecinos (VALDÉS, 2006, p.58)⁵².

No território da atual Colômbia, a Junta de Santa Fé de Bogotá, última a se constituir nesse espaço, declarava que o Governo Geral do novo reino tinha como sede a cidade de Santa Fé, onde seria redigida uma constituição, e solicitava que as demais províncias enviassem deputados para o Congresso. Essa proclamação de Santa Fé de Bogotá (Província de Cudinamarca), que buscava no seu antigo “status” de capital do Vice Reino as pretensões

caracterizado como um “afrancesamento das instituições portuguesas”, denominado dessa forma, pela política caracterizada como colaboracionismo exercida por alguns governantes portugueses: “Em todos os órgãos do Estado o concurso das autoridades portuguesas teve, como vimos, uma base legal. Este modelo de funcionamento generalizou-se a quase todas as instituições [...]. Todas as classes dirigentes, ligadas ou não ao Estado absoluto, foram arrastadas ou participaram pontualmente neste processo. Ao acautelarem o regime e a ideologia que o justificava, zelavam igualmente pela sua sobrevivência” (ARAÚJO, 1998, p.27). Esse afrancesamento das instituições portuguesas encerra-se em 01 de fevereiro de 1808, quando Junot dissolve o Conselho de Regência, nomeando três secretários de Estado franceses, alguns ministros portugueses e um corregedor-mor para administrar cada província. Todos os documentos oficiais eram assinados em nome de “S.M. o Imperador dos Franceses, Rei da Itália e Protector da Confederação do Reno” (ARAÚJO, 1998, p.28), significando a progressiva destruição dos símbolos da Casa de Bragança.

⁵² A confederação de juntas locais do “*valle del Cauca*” na Nova Granada constitui provavelmente o caso mais eloquente de formas espontâneas de associação de cidades para sua autotutela, não apenas a uma autoridade metropolitana distante, mas, sobretudo frente a outras cidades vizinhas (VALDÉS, 2006, p.58, tradução nossa).

para unificação territorial, gerou resistência de outras cidades, que se proclamaram soberanas com a denominação de “*Cidades Confederadas do Valle del Cauca*” (CHIARAMONTE, 2004).

Em 1813, as cidades de Santa Fé de Bogotá (Província de Cundinamarca), Santa Fé de Antioquia (Província de Antioquia) e Tunja (Província de Tunja), principais cidades do atual território da Colômbia, proclamaram a soberania das correspondentes províncias, caracterizando-as como entidades soberanas. Através do pacto de União da Confederação das Províncias da Nova Granada, as províncias defendiam o direito de suspensão do dever de cumprimento das ordens do Governo Geral.

Chiaramonte (1999; 2004) demonstra, em suas pesquisas, um elemento em comum entre as cidades, no início do século XIX. Cidades como Santa Fé de Bogotá, Buenos Aires, Santiago e outras cidades - com a mesma característica do “status” adquirido por serem sedes das antigas divisões administrativas hispânicas – apresentavam a pretensão de assumir o controle de todo o território dos antigos vice-reinos.

No processo de independência no território hispanoamericano estiveram presentes as disputas interprovinciais, as quais possuíam como motivação predominante a resistência às pretensões hegemônicas das cidades capitais coloniais (DAMAS, 2004). Na América, em muitos casos, os conflitos protagonizados pelas diversas autonomias foram uma resposta para os projetos de centralização. No primeiro momento, as cidades protagonizaram uma manifestação soberana. Em seguida, foram as províncias que se proclamaram como Estados independentes (CHIARAMONTE, 2004).

As Juntas Governativas de Províncias eram o elemento novo nesses primeiros anos do processo de independência. No entanto, os *Cabildos* adquiriram uma importância fundamental para esse processo, caracterizando a manutenção desse órgão colonial nas primeiras décadas do século XIX. Todas essas ações foram legitimadas e fundamentadas pela “*doutrina de reasunción de poder*” (CHIARAMONTE, 2004)⁵³.

Na região norte do continente sul-americano, precisamente na “Gran Colômbia”, o movimento de independência foi caracterizado por uma proliferação de movimentos urbanos. Na formação dos *ayuntamientos*, foram explicitadas as pretensões de autonomia e, em casos mais radicais, a autonomia absoluta, onde muitas *Ciudades* não aceitavam a submissão às Cidades capitais de Províncias.

⁵³ Doutrina da reasunção de poder (CHIARAMONTE, 2004, tradução nossa).

Portanto, esse não foi um processo harmonioso, uma vez que grande parte das antigas sedes das autoridades coloniais tinha pretensões relacionadas com a conservação do seu caráter de Cidade Capital. Na Venezuela, cidades como Barcelona, que a além de separar-se de Cumaná, afirmava sua independência ante a cidade de Caracas. As cidades de Angostura (província de Guayanas) e Coro caracterizaram uma maior resistência a Junta de Caracas, onde a rivalidade entre essas cidades contra as pretensões de Caracas motivaram a união entre os criollos e os peninsulares, reconhecendo o Conselho de Regência reunido na península (CHIARAMONTE, 2004).

Com a derrota do projeto político centralista de Simón Bolívar, a partir de 1830, a Gran Colômbia foi fragmentada em três Estados: Colômbia, Equador e Venezuela, não significando uma definitiva unificação desses territórios, pois as províncias ainda reivindicavam características autonômicas.

Nesse quadro de diminuição ou eliminação do caráter autonômico municipal e, em alguns casos, da aplicação de uma política de centralização pelos Governos centrais, o Equador, através da Constituição de 1830, foi dividido administrativamente em departamentos, províncias, *cantones* e paróquias. O Artigo 153 da Constituição de 1830 estabelecia que “*el gobierno político de departamento reside en un Prefecto, que es el agente inmediato del Poder Ejecutivo*”⁵⁴. Nesse sentido, a Constituição de 1830 apresentava aspectos de uma postura centralizadora, que organizava os poderes locais de forma dependente do Governo central (CHIARAMONTE, 2004).

Retomar tais questões sobre a função do município na formação de Províncias soberanas, assim como demonstrar esse processo que resultava em processos de centralização do Estado, através de Governos centrais fortes buscando certo controle dos municípios, em níveis diferenciados em cada região da América, possibilita contextualizar o momento em que é constituída a República Rio-Grandense, ou seja, em um contexto no território Americano, em que as cidades da América Hispânica foram a base que, através da “*retroversión da soberania*”, proclamaram províncias soberanas assim como todo o conflito gerado nesse processo resultando posteriormente nos Estados nacionais atuais da América latina.

Em Portugal, esteve presente um longo debate entre centralização e descentralização do Estado, ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Envolvia, por um lado do debate, a defesa de uma política descentralizadora com a valorização dos municípios. Na península Ibérica, no mesmo período cronológico correspondente ao nosso objeto de

⁵⁴ “O governo político de departamento reside em um Prefeito, que é o agente imediato do Poder Executivo”. Art. 53 da Constituição de 1830 do Equador (Apud. CHIARAMONTE, 2004, tradução nossa).

análise, ocorria um processo de centralização, envolvendo uma política que suprimia as comunas portuguesas. O Decreto-Lei de 29 de julho de 1833 expressava a política do Estado monárquico liberal português, a qual acelerava a diminuição dos municípios. Os 796 conselhos determinados pelo Decreto-Lei de 1833 foram reduzidos para 351, através do Decreto-Lei de 1836 (CATROGA, 2004).

Segundo as historiadoras Isabel Nobre Vargues e Maria Manuela Tavares Ribeiro (1998, p. 221) “A vitória liberal em Portugal foi também a vitória da centralização. A igualdade perante a lei passava pela afirmação da supremacia do Estado sobre os poderes locais, autonomias municipais e a supressão dos privilégios do Antigo Regime.”

O município (assim como a freguesia) era compreendido, pelos descentralizadores radicais, como “a base e o elemento indispensável de toda a sociedade política, alterar sua constituição implicava ofender a própria sociedade” (CATROGA, 2004, p.410).

Os argumentos da oposição descentralizadora radical proviam de uma releitura jusnaturalista, na qual representava uma oposição aos pressupostos *contractualistas* de Jean-Jacques Rousseau. Para Rousseau (2010), a família é o elemento mais antigo do surgimento da sociedade civil, sendo esta baseada em convenções e contratos que resultam na formação do Estado. Em contrapartida, em Portugal buscou-se a argumentação jusnaturalista, na qual defendia que o município era uma organização social natural.

O português Cândido Figueiredo, fundamentando suas ideias no jusnaturalismo, comparava os direitos das circunscrições aos direitos dos indivíduos:

Assim como homem, nos actos que se referem exclusivamente à sua individualidade, não deve ser embaraçado, nem ainda mesmo dirigido pelo poder coletivo, assim a comuna em seus interesses exclusivamente locais não deve ser dominada por poderes que, em nome da unidade, tendam a regular ou a alterar os direitos e as tradições dos municípios (Apud. CATROGA, 2004, p. 411)

Catroga (2004) destaca que, além do ataque à política de anexação dos Concelhos, aplicada pelo Estado monárquico liberal, a concepção jusnaturalista servia também como uma fundamentação para a rejeição “da subordinação do poder local à tutela do poder central” (CATROGA, 2004, p.411).

Garavaglia (2005), em um trabalho organizado para o marco das independências na América, analisa a diferença entre o processo de independência e a formação do Império brasileiro, constituindo uma unidade territorial praticamente idêntica ao território da América Portuguesa, e o processo de independência na América Hispânica, que apresentou um resultado inverso, no qual ocorre uma fragmentação territorial.

Essa observação sobre a unidade do Império brasileiro gerou uma enormidade de teses sobre o assunto. Apenas citando alguns exemplos: José Murilo de Carvalho, na obra “a construção da ordem” identificou na formação de uma elite como um dos fatores principais para a unidade do território brasileiro. A partir dessa tese surgiram outras explicações, como uma totalmente oposta, a de Richard Graham, na qual defendeu que a centralização do Estado brasileiro foi garantida por preocupações econômicas⁵⁵ e sociais, que possibilitava a aceitação de um Estado centralizado, que na prática tinha o clientelismo como a chave que ligava a elite proprietária brasileira, sendo tais ligações estabelecidas desde o Imperador até o inspetor de quarteirão, consistindo no ponto prioritário para a formação de uma nação.

Nosso objeto de pesquisa é referente a um momento que abalou essa manutenção da unidade territorial do Império brasileiro. Demonstra assim elementos que aproximam esses aspectos da Revolução Farroupilha com o contexto de descolonização na América e de uma reorganização territorial e de poder, vivenciado pela América Hispânica no começo do século XIX. A originalidade desse trabalho consiste na aproximação desses elementos, assim como a valorização do município, formado por atores sociais, compreendido como protagonista desse processo. E, dessa forma, as inúmeras abordagens sobre a Revolução Farroupilha, em nenhuma delas o Município é valorizado enquanto um fator relevante para a construção do Estado, tanto Imperial brasileiro, quanto da República Rio-Grandense. Como vimos na parte final do capítulo anterior.

A soberania é um ponto que nos permite fazer uma relação entre essa experiência vivenciada na América Hispânica, em princípios de 1808, e a República Rio-Grandense. A ausência do titular da soberania, no caso o rei, possibilitava que aquela fosse retornada ao *pueblo*. As Juntas, tanto na América como na península, nasceram como depósitos de soberania.

A noção de soberania como depósito, incorporada pelas juntas espanholas criadas para resistência da invasão bonapartista da monarquia, de acordo com Portillo Valdés (2006), atuou como um príncipe coletivo e não como um poder revolucionário, ou seja, estava representando naquele momento uma defesa da Monarquia.

Usaron atributos propios de la soberanía como declarar guerra, formar y comandar ejércitos, entablar relaciones con otras potencias, batir moneda y ejercer la alta jurisdicción. Utilizaron también denominaciones y emblemas que denotaban su carácter soberano. En ningún caso, sin embargo, las juntas promovieron una

⁵⁵ Identifica nos produtos agrícolas entre eles o destaque para o café e açúcar como produtos que possibilitavam estabelecer laços políticos (lealdade), muito pelo peso nas exportações brasileiras.

alteración sustancial del ordenamiento político que entendían proteger, tutelar y conservar (VALDÉS, 2006, p.56)⁵⁶.

Nesse aspecto, *república* denominava essa experiência proporcionada pela conjuntura política desse período. Constituíam-se, através das juntas, em uma ampla autonomia local, com possibilidades de criação de confederação entre elas e resistência não apenas à invasão da península, mas também uma contraposição ao domínio de outras juntas.

A soberania é debatida às vésperas da organização da Assembleia Legislativa e Constituinte, quando o periódico oficial da República Rio-Grandense (*O Americano*)⁵⁷, em Alegrete, traduzia e publicava, com comentários dos redatores, os textos dos “Escritos de Política” de Benjamin Constant (1815). A preocupação em limitar os poderes é a chave dos textos selecionados pelos farroupilhas. Constant procura soluções para que possibilitem um equilíbrio entre os poderes, defendendo que a concentração e o exercício da soberania diretamente pelo povo é tão prejudicial como o exercício da soberania ilimitado por um indivíduo.

Na década de 1830, na Província de São Pedro, os municípios que proclamaram a República depositaram poderes ao Presidente do Estado, que junto com os Ministros, formaram um governo central, o qual enviava decretos para que fossem cumpridos pelas Câmaras Municipais. A República surge em 1836, em Jaguarão e Piratini, e, a partir do ano seguinte, é proclamada por demais Câmaras Municipais: Cruz Alta, Alegrete, São Borja, Caçapava, entre outras. Essa proclamação, como já destacamos, foi anunciada em momentos distintos e, em decorrência das características da Guerra Civil – uma guerra de movimento – a cronologia de adesão dos municípios não corresponde com a cronologia da República Rio-Grandense (1836-1845), data destacada pela historiografia, pois cada município, em função da guerra, possui uma data distinta de adesão e de retorno para o Império brasileiro.

Somando-se a essa questão cronológica dos municípios, havia lugares em que os farroupilhas tinham conquistado o território municipal, mas não havia a reunião da Câmara Municipal, como é o caso de Jaguarão e Pelotas, no ano de 1838⁵⁸. As relações que

⁵⁶ Usaram atributos próprios da soberania como declarar guerras, formar e comandar exércitos, estabelecer relações com outras potências, cunhar moeda e exercer a alta jurisdição. Utilizaram também, denominações e emblemas que denotaram seu caráter soberano. No entanto, em nenhum caso, as juntas promoveram uma alteração substancial do ordenamento político que entendiam proteger, tutelar e conservar (VALDÉS, 2006, p.58, tradução nossa).

⁵⁷ CONSTANT, Benjamin. Soberania do Povo. In. *O Americano* – Alegrete, 1842-1843. Edição fac-similada da Livraria do Globo, Porto Alegre, 1930.

⁵⁸ A Comarca que abrangia os municípios de Piratini, Jaguarão e Pelotas, somente a Vila de Piratini enviava o nome de José Mariano de Mattos como Procurador Geral do Município, enquanto que Pelotas e Jaguarão permaneciam sem representantes que “por causa da guerra, não podia reunir as respectivas Câmaras Municipais”

encontramos entre as Câmaras são pouco evidentes no que diz respeito a conflitos entre as municipalidades na organização da República Rio-Grandense. Há dois momentos que as correspondências institucionais apresentam uma comunicação entre elas: na proclamação da República no Município de Alegrete, os vereadores sugeriram que a capital da República fosse instalada em Caçapava, por ser o ponto mais central da Província e quando foram enviados os decretos para que fossem cumpridos pela Câmara Municipal, entre eles a criação de novos impostos.

A Câmara Municipal da Villa de Alegrete (...) vem requerer a Vossa Excelência [José Gomes Vasconcellos Jardim] em nome dos Cidadãos desse Município e em conformidade com o que deliberou no ato de proclamar o sistema Republicano e Independência do Estado, que se digne sem mais perda de tempo fazer convocar a Assembleia Geral Legislativa e Constituinte, determinando que se reúna na Povoação mais central da República para organizar a Constituição do Estado fazendo na que atualmente rege as alterações exigidas por nossas circunstâncias políticas. [...] Entende esta Câmara que a Vila de Caçapava é o lugar mais próprio para a reunião da Assembleia Constituinte. Não duvida avançar, que também muito conviria que o Governo de Vossa Excelência se transferisse para aquela Vila, não só porque dali ficaria no centro dos heróis que sustentam a República, como por outras muitas razões, que não poderão escapar da perspicácia de Vossa Excelência⁵⁹.

Na República Rio-Grandense, as Câmaras Municipais, ao proclamar a independência política, explicitavam a necessidade da reunião da Assembleia Constitucional e Legislativa para que o Poder Legislativo constituísse a organização da Constituição Rio-Grandense. Bento Gonçalves prorrogou a convocação até 1842, justificando-a como uma decorrência da Guerra Civil.

O Sistema que se há jurado, Excelentíssimo Senhor [...] deixa de ser republicano e não pode ser origem de bem algum, se por fatalidade não o sela uma Constituição que se não pode conhecer e muito menos exprimir se não por meio dos Representantes do mesmo Soberano Povo, livremente eleitos⁶⁰.

Em 1839, Bento Gonçalves convocou a base para a organização das eleições para Deputados Constituintes. O Conselho de Procuradores Gerais, nada mais era, que a escolha de um representante local, realizada pelo Município (Câmara de Vereadores).

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI. Ofício. O Povo – Piratini / Caçapava, 1838-1840. Edição fac-similada da livraria o Globo, Porto Alegre, 1930. p.89

⁵⁹ A representação da Câmara Municipal é assinada pelos seguintes vereadores: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE (1837). Representação da Câmara Municipal de Alegrete a José Gomes Vasconcellos Jardim [Presidente da República Rio-Grandense]. Vila de Alegrete, 26 de julho de 1837. In ARAUJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Porto Alegre: CORAG, 1985, p. 40.

⁶⁰ Ibid. p. 39.

Não possuímos muitos dados sobre a escolha desses indivíduos, responsáveis pela representação local, apenas o indício de os Procuradores Gerais dos Municípios eram escolhidos pelas Câmaras Municipais. Em Cachoeira, a Câmara Municipal escolhe o padre João de Santa Bárbara – Professor de Humanidades em Porto Alegre, e que havia sido escolhido para representar a Província do Rio Grande do Sul nas Cortes de Lisboa, em 1821. No entanto, esse sacerdote possui uma postura moderada ao longo da Revolução Farroupilha: em outras pesquisas encontramos indícios de sua participação, pois havia realizado os serviços eclesiásticos na região central, quando Cachoeira tinha proclamado a República. Mas, nessa ocasião recusou-se a representar o Município de Cachoeira como Procurador, alegando motivos de saúde.

Conclui-se, com o que abordamos até o momento, que na República Rio-Grandense, para a organização do Estado, os representantes locais tornaram-se a base para essa organização. Os Procuradores Gerais dos Municípios foram responsáveis para a organização da Assembleia Legislativa e Constituinte da República Rio-Grandense. Esses representantes falavam em nome dos interesses dos cidadãos de cada Município correspondente.

As cidades só estavam constituídas como ator político por serem compostas por indivíduos, pessoas com interesses particulares e que compartilhavam - em alguns aspectos - de interesses coletivos. Progressivamente, esses indivíduos que atuavam no âmbito local, mas não exclusivamente nesse espaço, foram cooptados para os projetos de Estados unitários ou, muitas vezes, caracterizavam-se como protagonistas na execução desses projetos.

A elite que combateu os farroupilhas, parte da Província do Rio Grande de São Pedro que permaneceu junto ao Império brasileiro, desde os primeiros anos da década de 1830, demonstrava interesses nessa centralização do Estado (KLAFKE, 2011). Na parte da Província que decretou seu desligamento do Império, as instituições que foram adaptadas resultam num esforço para a institucionalização e limitação das fronteiras de autoridade dos indivíduos que comandavam os poderes locais, o que bem sucedido resultaria na centralização do Estado da República Rio-Grandense.

Encontraremos aspectos dessa centralização ao analisarmos pontos do Projeto de Constituição de 1843, em que se busca uma reestruturação do poder municipal. As Câmaras Municipais, que haviam sido fundamentais para a organização da República Rio-Grandense, adquiriram no projeto constituinte atribuições exclusivamente administrativas e cria-se um agente denominado diretor municipal, inspirado na Lei dos Prefeitos Municipais criada em São Paulo no ano de 1835. Voltaremos a esses pontos no final do capítulo, pois antes é necessário buscar nas relações sociais, tanto a contextualização dessas atribuições para os

municípios no Projeto de Constituição, quanto prováveis elementos que constituem a defesa de uma centralização do Governo da República Rio-Grandense.

A relação que estabelecemos neste trabalho consistiu, até aqui, em uma análise da importância dos municípios para a construção e organização dos Estados na primeira metade do século XIX. Essa valorização do município perpassa, também, uma valorização das Instituições locais e sua relação com a construção do Estado Imperial brasileiro. Nesse sentido, nosso objeto de estudo está diretamente relacionado aos interesses da História Política, no sentido atribuído por Pierre Rosavallon (2010). O político é conceituado, por Rosavallon (2010), como uma modalidade da existência da vida comum (campo), assim como a ação coletiva que caracteriza a distinção entre as relações sociais para a ação das relações envolvendo o exercício da política. Quando fala em político, Rosavallon (2010) refere-se ao poder:

[...] da lei, do Estado, da nação, da igualdade e da justiça, da identidade e da diferença, da cidadania e da civilidade; em suma, de tudo aquilo que constitui a *polis* para além do campo imediato da competição partidária pelo exercício do poder, da ação governamental cotidiana e da vida ordinária das instituições. (ROSANVALLON, 2010, p.73)

Ao analisarmos a importância do município para a institucionalização da República Rio-Grandense, estamos abordando as questões desse âmbito do político, onde proclamar o Estado Rio-Grandense constituiu-se através dos mecanismos da organização do Estado, delimitados pela Carta Constitucional Imperial brasileira (1824). Somando-se a essa face da institucionalização, encontramos a *política*, que é caracterizada através da atuação dos indivíduos nesse processo, desde a elaboração de discursos, no exercício de funções institucionais e através das próprias relações sociais.

2.3 “Para vencer aquele departamento não bastará nem só a política nem só a força: é preciso manejar ambas as armas”: relações sociais durante a institucionalização da República Rio-Grandense

“A influência na sociedade é um capital que é preciso poupar, para que ele não acabe” (TOLSTÓI, s/n, p. 53). Essa frase, que Liev Tolstói utiliza em “Guerra e Paz” para definir o comportamento do príncipe Vassíli da Rússia, no início do século XIX, poderia muito bem

estar fazendo referência às relações sociais na América, precisamente no período do nosso estudo.

No município de Alegrete, em 1841, o bacharel Francisco de Sá Brito explicava para o Coronel João Antônio da Silveira “que para vencer aquele departamento, (o de São Borja), não bastará nem só a política nem só a força: é preciso manejar ambas as armas”⁶¹. Essas relações sociais, caracterizadas por um contexto bélico, são indícios integrantes da institucionalização e construção do Estado Rio-Grandense. Por vezes, constituíam-se por relações permeadas por Poder de mando⁶² (força) e a política (negociação), sendo possível perceber que a institucionalização da República Rio-Grandense não ficou expressa apenas em editais ou proclamações do Governo, mas foi efetivada em outras Instituições de nível local, viabilizando uma possibilidade de organização do Estado.

Era necessário, nesse período, juntar homens para a guerra contra o Império, como também ter indivíduos que exercessem funções nas Instituições locais. Em 1840, Ignácio de Guimarães “expõem subsistirem dificuldades no reunir gente para a guerra, com consequência de achar-se o pessoal da zona em empregos civis” (VARELA, 1929, p.9).

A ideia de política como negociação surge ao analisarmos as correspondências do período da Revolução Farroupilha, na qual observamos a importância das relações sociais de poder para a viabilização da República Rio-Grandense. No processo de institucionalização da República Rio-Grandense foi recorrente a troca de correspondências entre os vereadores da Câmara Municipal da Vila de Alegrete e João Antônio da Silveira, Antônio de Souza Neto, Bento Manoel Ribeiro, assim como para outros chefes militares no município de Alegrete.

Bento Manoel Ribeiro⁶³ havia participado do “20 de setembro de 1835”, ocasião que marcava a tomada da Capital da Província pelos farroupilhas. Após a nomeação de Araújo Ribeiro como Presidente da Província, Bento Manoel Ribeiro passa a defender a posse do novo presidente.

Os vereadores, referindo-se aos acontecimentos em Porto Alegre, buscavam saber notícias e o rumo que seria mais aconselhado seguir, pois não parecia ser coerente aderir a um movimento protagonizado em uma cidade localizada cerca de 400 km dali e entrar em

⁶¹ Carta de Francisco Sá Brito para João Antônio da Silveira (CV-3057, AHRS, v. 5, 1981, p. 267).

⁶² O mandonismo descreve, segundo José Murilo de Carvalho (1998), o indivíduo (chefe, potentado, coronel) - dotado de algum recurso estratégico, como a posse de terra – que exerce um domínio pessoal e arbitrário sobre uma população.

⁶³ Bento Manoel Ribeiro era estancieiro chegou ao cargo do comando das Armas da Província, em 1836, foi também Deputado provincial em 1835. Participou da Guerra Civil de 1835 na Província do Rio Grande do Sul, tanto como legalista (período entre 1836-1837; 1842-1845), quanto farroupilha (1835; 1837-1840).

conflito contra um indivíduo que exercia um poder de coerção, como era Bento Manoel Ribeiro.

Após algumas trocas de correspondências entre a Câmara Municipal e o Comandante Interino das Armas, os vereadores escolhiam uma posição e publicavam editais em apoio ao Império brasileiro: “Habitantes do termo! Correi às armas, uni-vos ao vosso Comandante das Armas Interino, Coronel Bento Manoel Ribeiro, que, com prudência, saberá guiar-vos e sem expor uma só vida vencerá e pacificará tudo!”⁶⁴. Essa postura durou até meados do ano seguinte. Por aparente coincidência, esse é justamente o momento que Bento Manoel Ribeiro adere à República Rio-Grandense.

Acreditamos que os vereadores da Câmara Municipal de Alegrete escreviam para Bento Manoel Ribeiro por dois motivos: primeiro, por ser ele o Comandante Interino das Armas naquela região e, segundo, por ser um indivíduo com um amplo poder de recrutamento e mobilização, que envolvia mais que um poder de coerção⁶⁵. Por mais que existissem vereadores dispostos para engajar o movimento de 1835, teriam que ter a garantia e apoio de pessoas que exerciam essa forma de poder.

Não podemos afirmar com precisão como iniciaram os vínculos entre Bento Manoel Ribeiro, Francisco de Sá Brito Júnior e Araújo Ribeiro. O que sabemos é que Sebastião Ribeiro, filho de Bento Manoel, havia sido colega de Sá Brito na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1827. Segundo as “Memórias da Guerra dos Farrapos”, escrita por Sá Brito Júnior, Bento Manoel aproximou-se de Araújo Ribeiro por intermédio de seu filho. Mas, o que é relevante nesse momento é o fato de que a nomeação de Antero de Brito, como Presidente da Província no ano de 1837, surtiu um efeito que modificava os rumos políticos, despontando novas adesões para a causa farroupilha.

Nesse ano de 1837, Antero de Brito determinou a prisão de Rivera e, como o Comandante da Fronteira não cumpriu as ordens, determinou também a sua prisão. Antero de Brito partiu pessoalmente para dar voz de prisão para Bento Manoel Ribeiro, sendo que este se encontrava na Fazenda de São Luiz, no município de Alegrete. Na presença de Sá Brito Júnior, Bento Manoel Ribeiro preparou uma emboscada que resultou na prisão de Antero de

⁶⁴ CÂMARA DE ALEGRETE (1836). Proclamação. Vila de Alegrete, 5 de janeiro de 1836. In. ARAUJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Porto Alegre: CORAG, 1985, p. 32.

⁶⁵ Segundo Farinatti (2007), há uma grande influência entre dos comandantes militares, pela capacidade de obtenção de recursos fundamentais para o contexto de guerras vivenciado na Província do Rio-Grande do Sul, durante o século XIX⁶⁵. Essas estratégias variavam ao longo da primeira metade do século XIX, pois nas três primeiras décadas “a concessão de terras e a possibilidade de redistribuição das presas de guerras, especialmente de animais vacuns e cavaleiros, servia como um estímulo a que os homens fossem à guerra” (FARINATTI, 2007, p.212).

Brito, pelo agora farroupilha e ex-comandante das Armas (JACQUES, 1950). Alguns meses depois da prisão, a Câmara Municipal de Alegrete proclamava a adesão à República Rio-Grandense.

Não possuímos elementos para conjecturar hipóteses sobre a influência das decisões políticas de Bento Manoel Ribeiro sobre os vereadores da Vila de Alegrete, mas, pelo que analisamos, seu exercício de poder aproxima-se do conceito proposto por Norbert Elias (1994):

A pessoa, individualmente considerada, está sempre ligada a outras de um modo muito específico através da dependência. Mas, em diferentes sociedades e em diferentes fases e posições numa mesma sociedade, a margem individual de decisão difere de tipo e tamanho. E aquilo que chamamos “poder” não passa, na verdade, de uma expressão um tanto rígida e indiferenciada para designar a extensão especial da margem de ação associada a certas posições sociais, expressão designativa de uma oportunidade social particularmente ampla de influenciar a auto-regulação e o destino de outras pessoas (ELIAS, 1994, p. 50).

Podemos problematizar essas relações sociais de poder – através dos conceitos de *relações diádicas* e *relações diádicas institucionalizadas* (LANDÉ, 1977) – por constituírem uma parte relevante da organização política. Conforme Carl H. Landé (1977), as relações diádicas caracterizam a relação direta entre dois indivíduos, enquanto que as relações institucionalizadas garantem uma confiabilidade das alianças diádicas. As relações de reciprocidade constituíram-se em relações sociais que possibilitaram, em parte, a institucionalização da República nos municípios.

Quando visualizamos as informações sobre alguns indivíduos como Bento Manoel Ribeiro, a fronteira apresenta-se como uma fonte de poder. Ela possibilita relações sociais com grupos diversificados, cruciais para a tentativa de construção de um Estado mergulhado em uma conjuntura bélica.

Segundo Guazzelli (1997), para a manutenção da República Rio-Grandense foi fundamental que os farroupilhas estabelecessem acordos privados entre a elite farroupilha e outras lideranças do espaço platino. Nesse sentido, os indivíduos que exerceram um cargo nas instituições locais possuíam uma função muito importante nessa tentativa de construção do “Estado Rio-Grandense”: a República proclamada no campo de batalha não representou o fim da guerra e a separação definitiva evidenciou a necessidade de uma institucionalização desse Estado, que visava à organização dos Poderes e o reconhecimento externo.

As relações sociais estabelecidas por Bento Manoel Ribeiro com indivíduos de diferentes espaços estavam centrados desde o âmbito municipal, podendo constituir-se por vínculos de compadrio (FARINATTI, 2007); passando pelo âmbito regional com outras

lideranças do espaço platino (GUAZZELLI, 1997) e também por intermédio de seu filho Sebastião Ribeiro de Almeida (JACQUES, 1950).

César Augusto Guazzelli (1997) destaca a importância das relações entre Bento Manoel Ribeiro e Rivera. Essas relações tornaram-se fundamentais para a República Rio-Grandense durante a Guerra Civil na República Oriental do Uruguai, momento em que Rivera, com apoio dos franceses, sitiou Montevideú, obrigando a deposição do Presidente Oribe. Nesse contexto, Rivera estava adquirindo o domínio de toda a campanha do Estado Oriental. Tornava-se, assim, fundamental encaminhar negociações com Dom F. Rivera, papel desempenhado por Bento Manoel Ribeiro. Os primeiros resultados dessas aproximações surgiram a partir de 21 de agosto de 1838, quando foi firmado o tratado de Cangué entre “Rivera e os farroupilhas, no qual havia mútuo reconhecimento como autoridades legítimas” (GUAZZELLI, 1997, p.265).

Essas relações de reciprocidade no espaço platino foram essenciais para o reconhecimento e a duração de aproximadamente dez anos da Revolução Farroupilha. Mas não apenas o reconhecimento externo possibilitava a existência do Estado independente: as relações diádicas entre a elite farroupilha foram fundamentais para a institucionalização da República Rio-Grandense, na qual se valorizou a importância do Município através das instituições locais.

As relações de reciprocidade podem ser mais perceptíveis quando verificamos como funcionava, na prática, a institucionalização da República Rio-Grandense. Entre as correspondências enviadas por Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida (36 correspondências) encontramos alguns indícios sobre a tentativa dessa institucionalização. As correspondências institucionais dizem respeito a uma produção coletiva dos vereadores da Câmara da Vila de Alegrete. Por essas correspondências é possível constatar que os poderes locais não estavam apenas subordinados às vontades de um indivíduo. As disputas entre a elite farroupilha, pelo exercício de cargos institucionais, expressavam os interesses relacionados com a representação oficial no exercício de cargos municipais⁶⁶.

Quando analisamos a atuação de alguns vereadores nessa câmara, chama imediatamente a nossa atenção o fato daqueles que haviam sido vereadores até 1837 e que depois não aparecem nas correspondências ou Editais da Câmara. Um caso interessante é o do vereador Damasceno Góis, pois entre as eleições de 1834 e 1845 havia sido eleito apenas na

⁶⁶ Todos os indivíduos que eram nomeados para assumir cargos institucionais deviam prestar juramento à República Rio-Grandense, na Câmara Municipal.

primeira legislatura da Câmara e, durante o período farroupilha, apesar de atuar algumas vezes como suplente, não conseguiu se eleger.

Das poucas notícias que conseguimos levantar sobre João Damasceno Góis podemos aproveitá-las para a visualização sobre a circulação de um indivíduo entre as instituições locais, o que envolvia estratégias individuais que coincidiam com a necessidade de institucionalização da República Rio-Grandense.

Após a primeira legislatura da Câmara Municipal de Alegrete, João Damasceno Góis não consegue nenhuma vez a reeleição. No entanto, ao analisarmos o conjunto de correspondências de Ulhoa Cintra, percebemos João Damasceno Góis inserido em relações diádicas que, além de corresponder aos interesses individuais dos atores sociais, também estavam correspondendo à institucionalização da República nos municípios, como demonstramos na imagem abaixo:

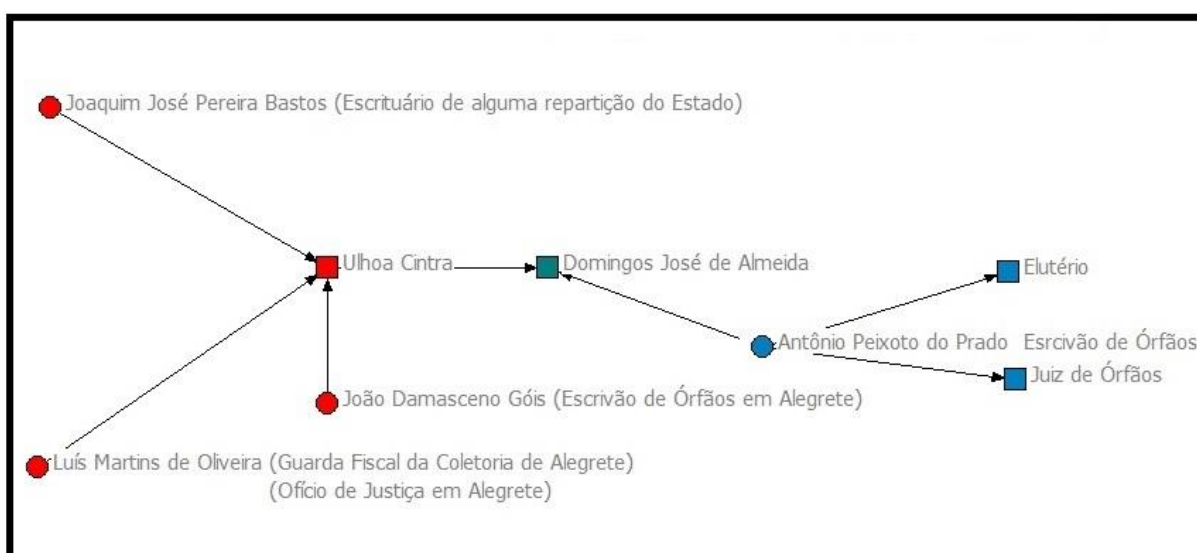


Figura 5 – Relações diádicas entre a elite farroupilha, a partir das correspondências enviadas por Ulhoa Cintra.

A ilustração das relações diádicas (Figura 5) apresenta a divisão entre dois grupos. Como anteriormente havíamos comentado, as relações diádicas envolvem a ligação *direta* entre dois indivíduos. Através da ilustração, Joaquim José Pereira Bastos, Luís Martins de Oliveira e Damasceno Góis possuem relação direta com Ulhoa Cintra, mas não com Domingos José de Almeida. Isso não quer dizer que não se comunicavam, mas implica que Ulhoa Cintra possuía uma díade de reciprocidade constituída com Domingos José de

Almeida. Algo que para os outros não havia, pois era por intermédio desses laços de reciprocidade que esses indivíduos buscavam seus objetivos que também eram necessários para a institucionalização da República Rio-Grandense.

Em 1837, Ulhoa Cintra havia se afastado do cargo de Ministro da República Rio-Grandense. Representou a República Rio-Grandense no Estado Oriental como Ministro Plenipotenciário. No ano seguinte, Cintra casou com Ricarda de Magalhães, estabelecendo-se em Caçapava, e passou a dedicar-se exclusivamente como advogado e para o comércio de gado. (SPALDING, 1987).

A partir do empreendimento do seu negócio de comércio de novilhos para Montevideú, pareceu-lhe interessante aproximar sua rede de relações para a Vila do Alegrete. Foi através da busca por informações sobre Damasceno Góis que percebemos que Ulhoa Cintra frequentemente enviava requerimentos para o Ministro Almeida, para que seus compadres e parentes exercessem empregos nas instituições locais da Vila de Alegrete. Nesse mesmo ano de 1838 representava seu compadre Luís Martins de Oliveira, para que o mesmo conseguisse o emprego de Tabelião da Vila de Caçapava, que estava vago naquele momento. Esperava que Domingos José de Almeida deferisse o requerimento benignamente.

Luís Martins de Oliveira, meu compadre, pessoa da minha amizade e dotada das melhores qualidades, tem prestado serviços nas fileiras do Exército Republicano, e como é casado e tem família deseja ser empregado para fornecer-lhes meios de subsistência; eu lembrei-lhe o emprego de tabelião da vila de Caçapava, que se acha vago e nessa conformidade remeto-lhe o incluso requerimento esperando que V. Exa. o defira benignamente⁶⁷.

No entanto, sua estratégia era que seu compadre [Luís Martins de Oliveira] exercesse o emprego na Vila de Alegrete, algo que correspondia a dois interesses pessoais: o primeiro, de aproximar pessoas de sua confiança, e o segundo, de impedir que Antônio do Prado, da família do vereador Joaquim dos Santos Prado Lima, exercesse a função de tabelião⁶⁸.

⁶⁷ CINTRA, José Pinheiro de Ulhoa. **Correspondência de Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida**. Solicita emprego de tabelião para seu compadre Luís Martins de Oliveira. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-3936. 1983. v. 7, p.115.

⁶⁸ Tabeliães e escrivães exerciam duas funções relevantes no âmbito judiciário, podiam bloquear investigações criminais e muitas vezes redigiam as decisões dos juízes. Eram atribuições que traziam um benefício para o indivíduo que exercia essas funções, além do salário. Richard Graham (1997) defendendo que a política era feita através de correspondências (fora da estrutura institucional) apresenta uma análise sobre 577 correspondências de quatro nomes ligados à política do Império brasileiro: Pedro Araújo Lima (1793-1810), Regente do Império brasileiro em 1837 e nomeado quatro vezes primeiro-ministro entre 1848 e 1865; João Lustosa da Cunha Paranaguá (1821-1912), primeiro-ministro em 1882; Franklin Américo de Menezes Dória (1836-1906), serviu em dois Gabinetes; Afonso Moreira Pena (1847-1909), membro de três Gabinetes e presidente da República, em 1906. Desse extrato selecionado por Graham (1997), mais de 5% das correspondências tinham no seu conteúdo o pedido de colocações em cargos como tabeliães e escrivães, Graham (1997) conclui que a possibilidade de

(...) todavia devo prevenir a V. Exa. que se este meu recomendado e protegido pudesse ser empregado em algum dos ofícios de justiça desta vila [Alegrete], seria muito melhor por ser aqui domiciliário e ter relações de parentesco e amizade que lhe faltam em Caçapava, eu sei que o atual escrivão de órfãos desta mesma vila, Manuel Luís da Cunha e Menezes, está por casar-se rico por dois meses, e logo que se case dá a sua demissão daquele emprego; desejava portanto encartar nele a este meu afilhado, e por isso julgo que V. Exa. podia dirigir um aviso ao Juiz de Órfãos desta dita vila, determinando-lhe que, se por ventura vagar o referido ofício, passe a exercê-lo o supradito meu afilhado Martins, e quando este aviso não possa ter lugar, nesse caso espero que o despache tabelião para Caçapava, e que o remova para o ofício de órfãos desta vila logo que vagar, para cujo fim se fará então o preciso requerimento⁶⁹.

Do ponto de vista de José Pinheiro de Ulhoa Cintra, o antagonista dessa história era Antônio Peixoto do Prado. Segundo Ulhoa Cintra, esse indivíduo “sem caráter, que tem sido ora republicano e ora legal, conforme as circunstâncias, e sobretudo muito ladrão, do que tem dado exuberantes provas nos vários empregos de justiça que tem servido”⁷⁰, tinha como estratégia ser provido no emprego de Escrivão de Órfãos logo que vagasse e para conseguir esse objetivo contava com a proteção do Juiz de Órfãos⁷¹ da Vila de Alegrete e em Piratini com a ajuda “de Eleutério”, seu cunhado, e já havia sido cunhado do Ministro da Guerra José Mariano de Mattos. Finalizava a correspondência pedindo que Domingos José de Almeida “não só por princípios de justiça, mas até por fazer-me obséquio, o não prova em tal emprego, se vagar, mas sim ao meu recomendado”⁷².

Não foi possível descobrir se Domingos José de Almeida auxiliou Ulhoa Cintra em suas estratégias ou se Manuel Luís da Cunha e Menezes realmente “casou-se rico” e pediu demissão do emprego, mas o que ficou evidente nas correspondências do ano seguinte foi uma nova tentativa de aproximar Luís Martins de Oliveira de seu círculo de amigos em Alegrete.

exercer o poder sobre outras pessoas, somava-se aos benefícios que motivavam os indivíduos a solicitarem esses cargos.

⁶⁹ CINTRA, José Pinheiro de Ulhoa. **Correspondência de Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida**. Solicita emprego de tabelião para seu compadre Luís Martins de Oliveira. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-3936. 1983. v. 7, p.114.

⁷⁰ Ibid., p.114.

⁷¹ O Juízo de Órfão era o tribunal ou foro, onde se tratava dos assuntos referentes aos menores de idade ou pessoas incapacitadas. Era um cargo exercido por um indivíduo, não necessariamente bacharel, que tinha como principal função nesse período de cuidar das questões relacionadas à posse de bens (partilhas, inventários e heranças) dos menores de 21 anos idade que pertenciam a famílias de elites. Em Porto Alegre, o cargo foi criado em 26 de janeiro de 1806, somente teve sua reorganização administrativa em 1927, com o Código de Menores. Para esse assunto ver: CARDOZO. O Juízo dos Órfãos em Porto Alegre. In. **MÉTIS: história & cultura** – v. 11, n. 21, p. 167-182, jan./jun. 2012. Segundo Graham (1997, p. 293) “ser inimigo de um Juiz de Órfãos podia retardar o inventário de uma grande propriedade, negando assim ao sobrevivente do casal o direito de hipotecá-la e tomar financiamento emprestado.”

⁷² CINTRA, op. cit., p.115.

Em 1839, Ulhoa Cintra envia novo requerimento para o Ministro Domingos José de Almeida, para que seu compadre Luís Martins de Oliveira fosse empregado no cargo de Guarda Fiscal da Coletoria de Alegrete. No entanto, na sessão de 28 de maio de 1839, a Câmara Municipal de Alegrete nomeou o cidadão Antonio Peixoto do Prado para exercer o emprego de Fiscal e, portanto, chamava-o para prestar juramento e exercer o dito emprego.

Tendo V. S.a nomeado pela Câmara Municipal desta Vila em sessão de ontem para exercer o emprego de Fiscal, a mesma o chama a prestar juramento, e tomar conta do dito emprego, no dia 30 do rege em diante. Deus Guarde V. Sa. Alegrete 29 de Maio de 1839.

Ilmo. Sr. Antonio Peixoto do Prado
Fiscal da Câmara dessa Vila⁷³.

Ulhoa Cintra, em outras missivas, continuava solicitando cargos em nome de sua família e amigos, mesmo com a Câmara Municipal de Alegrete nomeando Peixoto do Prado para o cargo que era visado por Luís Martins de Oliveira. Em outra ocasião, em 19 de fevereiro de 1840, Ulhoa Cintra busca retribuir favores políticos a Joaquim José Pereira Bastos, escrevendo novamente para Domingos José de Almeida solicitando que Pereira Bastos fosse empregado na qualidade de Escriturário de alguma repartição do Estado Rio-Grandense. Argumentava que Pereira Bastos possuía qualidades necessárias para o dito emprego, pois tinha boa letra, e reafirmava a necessidade de conseguir esse emprego recomendando-o à proteção de Domingos José de Almeida.

Muitas das informações e trajetórias desses indivíduos que citamos até o momento são demasiadamente fragmentadas. Reunir mais informações sobre esses atores sociais pode se tornar um objetivo em pesquisas futuras. Contudo, as informações que obtivemos desses indivíduos são relevantes para nossos propósitos neste trabalho, uma vez que demonstram que a República Rio-Grandense, na prática, possuía uma base de atuação: o município.

Em 1838, João Damasceno Góis havia sido provido pelo Governo da República Rio-Grandense no emprego de Escrivão de Órfãos⁷⁴ na Vila de Caçapava. Ulhoa Cintra utiliza-se, mais uma vez, das relações de reciprocidade com Domingos José de Almeida, para que João Damasceno Góis exercesse o cargo de Tabelião do Judicial e Notas.

⁷³ CÂMARA DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1840. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 364.

⁷⁴ O cargo de Escrivão de Órfãos fazia parte do sistema Judiciário desde a época que o Brasil era uma colônia portuguesa, nesse âmbito era o segundo cargo de importância vindo logo após do Juiz. De acordo com as Ordenações Filipinas era o responsável por escrever, fielmente e de forma correta, todos os “termos e autos” nos processos, não omitindo informação alguma, pois possuía fé pública (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 24, §3 e 16, tit. 19 §11).

Ulhoa Cintra aparece, nesse contexto, representando Damasceno Góis e Joaquim Vitoriano Ourique frente ao Ministro e Secretário do Estado do Interior, Justiça e Fazenda Coronel Domingos José de Almeida, pois, segundo o próprio Ulhoa Cintra, essa troca já estava acertada com Vitoriano Ourique, que naquele momento exercia o emprego como Tabelião na Vila de Alegrete.

Um mês depois do envio desse requerimento, no dia 8 de novembro de 1838, Ulhoa Cintra demonstrava certo desagrado com Domingos José de Almeida por exigir questões burocráticas para efetivação do serviço. Seu descontentamento estava relacionado com a exigência de ter que enviar novamente o requerimento de seu recomendado João Damasceno Góis para o Ministro Domingos José de Almeida com a escritura de permutação.

No meu fraco entender era desnecessária, bastando somente que fossem reconhecidas as assinaturas dos dois pretendentes exaradas no mesmo requerimento. Espero que V. Exa. agora lhes mande lavrar as provisões, segundo me promete na sua última de 16 do mês p.p. Tenho presente a recomendação que me faz do Sr. Luís Nascimbene e farei por ele neste lugar quanto esteja ao meu alcance.⁷⁵

João Damasceno Góis aparece assinando como Tabelião de Alegrete no ano de 1843⁷⁶. Percebemos algumas questões que parecem centrais para nosso objeto de estudo. Há uma relação muito próxima entre Ulhoa Cintra e Domingos José de Almeida, que é reafirmada a cada correspondência, e a ausência de uma resposta podia gerar um mal entendido ou a compreensão de que os laços de amizade, por algum motivo, enfraqueceram-se. Segundo Malatian (2012, p. 197), “o envio de uma carta trazia implícito ou explícito um pedido de resposta na conversação realizada à distância”. Nesse sentido, o ato de comunicação epistolar possibilita o registro de indícios de troca de favores, pois cada resposta recebida apresenta-se como um precedente para reafirmação desses laços e viabiliza uma aproximação que gera resultados para os interesses pessoais.

A correspondência abaixo representa justamente uma manutenção da díade entre Domingos José de Almeida e Ulhoa Cintra. As relações diádicas, nesse caso, foram mantidas mesmo após a Revolução Farroupilha, e evidenciam um momento de reafirmação desses laços, pois, nessa década de 1850, Domingos José de Almeida procurava escrever uma

⁷⁵ CINTRA, José Pinheiro de Ulhoa (1838). **Correspondência de Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida**. Envia a escritura de permutação para que João Damasceno Góis exerça o emprego de Tabelião do Judicial e Notas da Vila de Alegrete. Vila de Alegrete, 08 de novembro de 1838. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRS. CV-3935. 1983. v. 7, p.112.

⁷⁶ JUÍZO MUNICIPAL e interino de direito da capital de Alegrete (1843). **O Tabelião João Damasceno Góis**. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRS. CV-629/2. 1978. v. 3, p.65.

história sobre a Revolução Farroupilha reunindo documentação do período. A intenção de Domingos José de Almeida gerou um incômodo entre a elite sul-rio-grandense, principalmente entre aqueles que haviam lutado contra o Império brasileiro entre 1835 e 1845.

A José Pinheiro de Ulhoa Cintra

Meu estimado Ulhoa Cintra

Pelotas, 13 de outubro de 1859

Carta vossa, há pouco a mim confiada, me dissipou o erro terrível em que laborei supondo teres de mim retirado vossa preciosa amizade não tendo eu para isso dado o mínimo motivo, salvo se em amar-vos e apreciar-vos vos ofendi, crença em que me pôs a falta de resposta de muitas que vos tenho dirigido de 14 de março p.p. a esta data: vossa carta pois fêz-me ver que nenhuma das minhas havia chegado a vosso poder, e que isso vos induzia a pensar o ter eu abandonado vossa amizade sem causa justificada. Essa consideração encheu-me de prazer pela certeza de que nossas antigas relações felizmente achavam-se no mesmo pé, e que vacilaram pelo roubo recíproco de nossa correspondência: recebi pois meu Ulhoa Cintra um fraternal abraço do vosso velho patrício e sincero amigo e escutai-o com atenção.⁷⁷

A citação acima ilustra justamente a necessidade de manutenção da diáde entre os indivíduos. O que percebemos é que a ausência de uma comunicação é um fator levado em consideração para a manutenção desses laços sociais de poder. O auxílio mútuo entre os membros de uma relação diádica possibilita muitos benefícios pessoais, que no caso específico de nosso estudo, também determinava o funcionamento administrativo da República Rio-Grandense.

As relações diádicas possibilitavam a existência e funcionamento da institucionalização da República Rio-Grandense no âmbito municipal. Apresentam a importância do funcionamento desses espaços Institucionais. Em 1842, para vencer a guerra contra os farroupilhas, era fundamental, também, o domínio das Instituições locais.

Em 1842, Luís Alves Silva (Barão de Caxias) traçou o objetivo de aproximação com Bento Manoel Ribeiro, para viabilizar a pacificação na província. Em três meses na Província, tentava defender perante a Corte a nomeação de Bento Manoel para algum posto de Comando. Desde o ano de 1837, quando Bento Manoel Ribeiro aprisiona o presidente da província (Antero de Brito), a Corte não negociava com o sorocabano, o que mudou justamente nesse período, pois Bento Manoel Ribeiro assumiu um papel importante para derrotar os farroupilhas (BARRETO DE SOUZA, 2008).

O município é importante para a construção do Estado, assim como adquire importância para a pacificação da província. Em 1843, Bento Manoel Ribeiro, em carta para o

⁷⁷ ALMEIDA, Domingos José de. **Carta enviada para José Pinheiro de Ulhoa Cintra solicitando apoio e documentação para escrever a história da Revolução Farroupilha**. Pelotas, 13 de outubro de 1859. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRS. CV-681. 1978. v. 3, p. 150.

Barão de Caxias, explicitava essa importância. Era o momento de conseguir maior controle sobre o reduto dos farroupilhas, a região dos municípios de São Borja e Alegrete:

Ainda durante a Farroupilha, em 1843, o general Bento Manuel escreveu ao Barão de Caxias, afirmando que já era hora de fazer nomeações para postos civis como para Câmara Municipal, juizes de paz, de órfãos, etc. As cidades de São Borja e Alegrete eram, na opinião do general, as que mais precisavam de tais medidas (BARRETO DE SOUZA, 2008, p.406).

As relações sociais foram fundamentais para o exercício de poder e funcionamento das instituições locais e estiveram na pauta do processo de institucionalização da República Rio-Grandense, assim como as conquistas do exercício dessas instituições locais possuiu uma valorização para os legalistas.

Essas relações já demonstram como os grupos estavam articulados em torno das instituições locais, formavam facções que, no período da Revolução Farroupilha, dominaram ou visaram controlar o exercício institucional municipal. O próximo item, no qual falaremos sobre as eleições durante a República Rio-Grandense, possui a função de demonstrar que, a partir da instalação da Câmara Municipal de Alegrete, em 1834, grupos dominavam esse espaço, reafirmando seu poder durante a Revolução Farroupilha.

2.4 Eleições durante a República Rio-Grandense e as lideranças da Revolução Farroupilha no âmbito municipal

Desde os primeiros anos da existência da Câmara Municipal de Alegrete é corriqueira a participação de suplentes em suas sessões. Na obra sobre “o município de Alegrete”, escrita por Araújo Filho (1985), o autor apontava para essa questão, em que, no ano de 1837, ao proclamar a república no município de Alegrete, os vereadores titulares convocavam suplentes para viabilizar a legitimidade da sessão. Assim foram convocados: Francisco Magalhães Barros (3º suplente), eleito com quarenta e cinco votos; José Ignácio dos Santos Menezes (9º suplente), eleito com vinte e seis votos; Joaquim Antonio Silveira (22º suplente), eleito com onze votos; e por fim, Francisco da Costa Silveira (39º suplente), eleito com oito votos.

No município de Alegrete, a segunda eleição para vereadores e Juiz de Paz ocorreu em 14 de março de 1840, durante a República Rio-Grandense. Para vereador foram eleitos

Joaquim dos Santos Prado Lima (300 votos); Luiz Ignácio Jacques (294 votos); José de Araújo e Silva (275 votos); José Ignácio dos Santos Menezes (235 votos); João de Freitas Valle (201 votos); Joaquim Antônio da Silveira (186 votos) e João Nunes da Silva (165 votos). Permaneciam como vereadores, entre aqueles que proclamaram a República: Joaquim dos Santos Prado Lima; Luiz Ignácio Jacques, Joaquim Antônio da Silveira e José Ignácio dos Santos Menezes.

As eleições foram realizadas de acordo com a Lei das Câmaras de 1828, que definia o número de vereadores dessa instituição, determinando a composição de nove vereadores nas cidades, e de sete vereadores nas vilas, mais um secretário.

A cidadania política delimitava a participação nesse acontecimento (TORRES, 1957)⁷⁸. O direito de voto na eleição dos Vereadores era restrito àqueles que estavam na conformidade dos critérios para poder votar na nomeação dos eleitores de paróquia, conforme os artigos 91 e 92 da Constituição de 1824. Esses eleitores de primeiro grau são denominados como votantes. O Artigo 4º da Lei de 1828 delimitava o exercício da vereança através de dois critérios: Vereador podia ser todo aquele que tinham direito de votar nas assembleias paroquiais, acrescido do critério da propriedade, pois deveria ter no mínimo dois anos de domicílio dentro do termo. A organização e a fiscalização das eleições, na prática, ficavam sob responsabilidade das elites locais, através da formação da mesa paroquial. Ao mesmo tempo em que as eleições possuíam o papel de legitimação do poder, reproduzia a hierarquia social (GRAHAM, 1997).

A Carta Constitucional de 1824 determinava que os portadores de direitos políticos seriam os homens com idade superior a 25 anos, os casados ou oficiais militares a partir dos 21 anos e clérigos e bacharéis. O critério censitário dividia os cidadãos ativos em grupos de eleitores. Para poder ser votante no âmbito municipal, assim como para poder ser eleito para o exercício de vereador ou Juiz de Paz, era necessário possuir uma renda de 100\$000 (cem mil réis)⁷⁹.

⁷⁸ Os direitos políticos diferenciavam a categoria do cidadão no Império brasileiro. João Camilo de Oliveira Torres (1957), citando José Antônio Pimenta Bueno (analista da Carta Constitucional de 1824), classifica os direitos políticos em cinco partes: direito de ser membro do Poder Legislativo; direito de ter exercício no Poder Moderador, Executivo ou administrativo; direito de ser membro do Poder Judiciário; direito de liberdade de imprensa, petição e reclamação constitucional; e direito de reforma da Constituição. Dolhnikoff (2008) retoma essa questão reforçando a noção dessa separação entre cidadania ativa e cidadania passiva, sendo apenas a cidadania ativa que garantia o direito de voto. A divisão entre duas categorias entre votantes de 1º grau e os eleitores de 2º grau era uma forma de incluir setores mais amplos da população no jogo político e funcionava como uma legitimação do processo eleitoral.

⁷⁹ De 1824 até 1845 o critério censitário para a participação política estava definido da seguinte maneira: 200\$000 reis – cidadãos que elegiam deputados (provinciais e gerais) e senadores; 400\$000 réis – candidato a deputado geral; 800\$000 réis para ser candidato a senador. Art.º 45, IV, Art.º 94, I e Art.º 95, I. BRASIL.

As fraudes faziam parte desse cenário. Apesar do critério da renda, para ser votante não havia a necessidade de apresentar documentação específica para comprovação e, na prática, ficava a critério do juramento e de testemunhas, o que apenas mudou com a Lei de 1875 durante o gabinete conservador chefiado por Rio Branco (GRAHAM, 1997)⁸⁰. As eleições tornaram-se importantes para a valorização e a legitimação da República Rio-Grandense, uma vez que na prática visavam o fortalecimento e a legitimidade do sistema. Além desse papel legitimador, as primeiras eleições para a Câmara Municipal de Alegrete demonstraram a proeminência de grupos políticos, na qual se sobressaíram nomes como Luís Ignácio Jacques, Joaquim dos Santos Prado Lima e José Ignácio dos Santos Menezes.

Entre 1834 e 1845 aconteceram três eleições (1834, 1840 e 1845) para a Câmara Municipal da Vila de Alegrete. Nesse período, treze indivíduos foram eleitos para exercer o cargo de vereador e três atuaram apenas como suplentes. No Quadro 1, o ano de 1837 não representa o ano de eleição, mas é um ano significativo por representar a data que os vereadores proclamaram a República Rio-Grandense no município. O quadro procura evidenciar uma continuidade no exercício de vereança por alguns indivíduos.

Há uma continuidade de alguns indivíduos no exercício na função de vereador, destacando-se pela atuação na Câmara em diferentes conjunturas políticas. Entre esses vereadores encontram-se Joaquim dos Santos Prado Lima e Luís Ignácio Jacques. Por conseguinte, são estes indivíduos juntamente com Francisco de Sá Brito, os vereadores sobre os quais mais obtivemos informações.

Os dados que surgiram a partir da nossa pesquisa referem-se à participação de parte desses indivíduos na institucionalização da República Rio-Grandense, além do exercício de vereador. Ou seja, apesar do Quadro 1 não demonstrar uma continuidade participativa dos indivíduos na Câmara Municipal, muitos estiveram presentes de outras formas.

Constituição Política do Império do Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, SD, p.13. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>.

⁸⁰ Documentos como recibos dos impostos pagos ou cópia de um contrato de arrendamento de um terreno ou uma certidão judicial, serviam como provas que o cidadão atingia os critérios estabelecidos por lei para ser eleitor (GRAHAM, 1997).

Vereador	1834	1837	1840	1845
Alexandre de Abreu Vale Machado	X			
Francisco da Costa Silveira		X		
Francisco de Sá Brito				X
Francisco Luiz de Magalhães Barros		X		
Francisco Maria da Silva	X	X		
João Damasceno Góis	X			
João de Araújo Silva Júnior	X		X	
João de Freitas Valle			X	
João Nunes da Silva			X	
Joaquim Antonio da Silveira		X	X	X
Joaquim dos Santos Prado Lima	X	X	X	X
José Antônio da Silva	X			
José Ignácio dos Santos Meneses	X	X	X	
José Ribeiro de Almeida	X			
Luís Ignácio Jaques	X	X	X	X
Manoel Máximo da Silva				X
Zeferino Coelho Neto	X			X
TOTAL DE VEREADORES (Posse no cargo)	17			
Legenda				
Cor azul= suplente				
Cor vermelho = não prestou juramento				

Quadro 1 – Vereadores eleitos entre 1834 e 1845 e vereadores que proclamaram a República em 1837⁸¹ (Câmara Municipal da Vila de Alegrete).

Francisco de Sá Brito Júnior, por exemplo, que somente foi eleito vereador no ano de 1845, participou como farroupilha desde o momento que a Câmara Municipal proclamou a República. Durante a Revolução Farroupilha, Joaquim dos Santos Prado Lima aparece atuando como juiz de paz, delegado de polícia e coletor geral da Comarca de Missões. Outros indivíduos participaram durante o período republicano em algumas sessões da Câmara como suplente, como é o caso, por exemplo, de Damasceno Góis, que assinava como secretário, e de José Antonio da Silva, como vereador suplente, ambos assinando a Ata da eleição de vereadores da Vila de Alegrete em 1840.

Joaquim dos Santos do Prado Lima era filho do cirurgião Joaquim José do Prado Lima. Nasceu em Rio Pardo em novembro de 1802 e migrou para Alegrete, onde contraiu

⁸¹ Elaborado a partir da obra de Araújo Filho (1985); Paniagua (2012) e Ata das eleições da Câmara de Alegrete de 1840. CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1840. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 371. [Ata das eleições de vereadores para a Câmara Municipal de Alegrete].

matrimônio com Dona Francisca Bernardina de Magalhães, filha do Tenente Francisco Luiz de Magalhães Barros e de Dona Francisca Bernardina de Saldanha⁸².

Joaquim dos Santos Prado Lima e Ignácio Jacques estão entre os vereadores que por mais tempo atuaram na Câmara Municipal de Alegrete, entre as décadas de 1830 e 1840. Luiz Ignácio Jacques era comerciante e filho de um médico francês que chegou à América no final do século XIX. Estabelecido em Rio Pardo, Jacques migrou para Alegrete em data desconhecida, e ali criou uma casa comercial que sobreviveu por décadas (ARAÚJO FILHO, 1985). Ignácio Jacques casou com Maria Felisberta da Conceição, no ano de 1830, unindo-se através de laços matrimoniais com a família de Felisberto Nunes Coelho, um dos compadres de Bento Manoel Ribeiro (FARINATTI, 2012).

Francisco Luiz de Magalhães Barros havia atuado como vereador da Câmara Municipal de Alegrete durante a proclamação da República Rio-Grandense, em 1837. O próprio quadro que apresentamos demonstra que não é uma exclusividade, no período da Revolução Farroupilha, o fato da atuação de suplentes da Câmara Municipal. No entanto, a quantidade de suplentes para a proclamação da República é que adquire um aspecto de particularidade, o que é correspondente com seus vínculos de parentesco.

Francisco de Sá Brito Junior, ou “Dr. Sá Brito”, como passou a assinar durante a década de 1830, era da mesma geração dos vereadores citados anteriormente. Nascido em 1809, em Porto Alegre, Francisco de Sá Brito possui uma trajetória política que foi impulsionada por suas relações com a elite de Alegrete (ARAÚJO FILHO, 1985). Essas relações foram constituídas através dos diversos meios de sociabilidade por onde transitou.

Seus estudos iniciais foram realizados com o Padre João de Santa Bárbara, um sacerdote natural da Vila de Cachoeira, que havia sido Deputado Geral eleito para representar a província de São Pedro nas Cortes de Lisboa e que ensinava Humanidades em Porto Alegre e quando o Governo da República Rio-Grandense reuniu em 1839 o conselho de Procuradores Gerais dos Municípios, foi eleito pela Câmara da Vila de Cachoeira⁸³.

Em 1827, Francisco de Sá Brito ingressou na Faculdade de Direito, em Coimbra. Pela conjuntura política conturbada em Portugal, nesse período, Sá Brito interrompeu seus estudos (SPALDING, 1987) seguindo para São Paulo, na Faculdade de Direito, onde obteve seu

⁸² Testamento de Joaquim dos Santos do Prado Lima, Comarca de Uruguaiana, 1897. Número do processo 184, Maio 6, E.80. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

⁸³ No entanto, alegou problemas de saúde e participou da institucionalização da república através da atuação eclesiástica realizando cerimônias como óbitos e batismos na região central da província. Ata da Câmara Municipal da Vila de Cachoeira (Arquivo Municipal de Cachoeira do Sul) e Registros de Batismo de Santa Maria (Arquivo Diocesano de Santa Maria).

diploma como Bacharel e retornou para Porto Alegre. Foi da mesma turma que Severino Ribeiro de Almeida, filho de Bento Manoel Ribeiro (JAQUES, 1950).

As relações nos âmbitos universitários foram intensificadas na segunda metade do século XIX (VARGAS, 2007). Além de uma profissionalização da política, de acordo com Jonas Vargas (2007), ocorre nesse período uma mudança em relação às estratégias familiares, ou até mesmo, à própria função social da família, pois se procura uma diversificação profissional. Jonas Vargas (2007) visualiza nessas características comportamentais um modelo, seguido por muitas famílias, principalmente as que constituíam os nobres da Província. Quando seguido esse modelo, a família ocupava cargos em níveis de relevância diferenciados, que resultavam na combinação de um poder que envolvia um status social elevado, influência política e riqueza.

Nesse sentido, a família investia na educação do filho mandando-o para o centro, pois não significava apenas a formação de um bacharel, por exemplo, mas além desse objetivo, tornava-se relevante o estabelecimento de vínculos com o município onde reside a família. Criava-se assim uma sociabilização entre as famílias dos confins do Rio Grande do Sul com as famílias de outras partes do Império, que era o núcleo Político do Império, possibilitando alianças matrimoniais, aquisição de recursos políticos e econômicos, entre outros.

Essas relações estabelecidas com Severino Ribeiro de Almeida podem ter possibilitado uma aproximação entre Francisco de Sá Brito Jr. e Bento Manoel Ribeiro. No início da década de 1830, Francisco de Sá Brito casou com Carlota Cambraia, estabelecendo-se no município de Alegrete (ARAÚJO FILHO, 1985).

As eleições e as relações entre essas facções locais, especificamente em Alegrete, reforçaram a predominância de famílias que formavam grupos políticos que surgiam nessa década de 1830, pois, de acordo com Graham (1997, p.229) “vencer as eleições era também a melhor maneira de garantir ou conservar cargos”. Em síntese, essas relações estabelecidas com Bento Manoel Ribeiro através do compadrio com o Capitão Felisberto Nunes Coelho, os vínculos matrimoniais de Joaquim dos Santos do Prado Lima com a filha de Francisco Magalhães Barros, assim como as relações estabelecidas entre Francisco de Sá Brito e Severino Ribeiro de Almeida e Bento Manoel Ribeiro, representavam o domínio de famílias no Município de Alegrete que viabilizava a institucionalização da República Rio-Grandense, em nível local.

Conforme Ivo Coser (2008), os descentralizadores no Parlamento do Império brasileiro eram contrários a proposta de fragmentação do poder, pensada pelos federalistas, porque descreviam o Brasil como um país demasiadamente heterogêneo. Estabeleciam assim

a dicotomia *civilização* e o *sertão*, sendo estes, locais periféricos do Império, onde famílias dominavam o poder local.

Essas famílias formavam facções locais que eram constituídas através das relações sociais de poder, buscavam através das relações diádicas o domínio dos recursos locais. A diáde que unia cada indivíduo, que pertencia a um grupo familiar, era por vezes reafirmada em situações determinantes. Foi determinante para a proclamação da República Rio-Grandense quando Bento Manoel Ribeiro prendeu o Presidente da Província, possibilitando que parte dessa elite de Alegrete aderisse ao Estado Rio-Grandense. Foi determinante para a institucionalização do estado em nível local, as relações familiares de Bento Manoel Ribeiro, que colaborou junto às forças Imperiais, na reconquista da vila de Alegrete, transformando-a novamente em um município do Império Brasileiro.

2.5 A relação entre a Câmara Municipal e o Governo da República Rio-Grandense – o caso de Alegrete

Com a organização do Império brasileiro, ocorreu a criação de novas instituições e conseqüentemente disputas pelo exercício desses poderes institucionais, conflitos que acabaram superando os limites locais e passaram a adquirir uma dimensão “nacional” (no sentido político). A elite local está longe de ser um corpo homogêneo, não há dúvidas. No entanto, os vereadores eram eleitos para representarem coletivamente os interesses dos cidadãos do correspondente termo.

Por vezes, os nomes dos vereadores não são citados ao falarem em nome da localidade ao criarem um discurso de defesa dos interesses do município, mas a partir de um número de cinco vereadores tornava-se legítima uma Sessão da Câmara Municipal.

Art. 27. Achando-se reunidos nas cidades, ou villas cinco Vereadores, poderão deliberar: a maioria de votos decide, e no caso de empate, terá o Presidente voto de qualidade para o desempate.⁸⁴

A Lei de 1828, através do artigo citado, possibilitava que um grupo reduzido de pessoas fosse habilitado para deliberar sobre assuntos referentes ao Município. Utilizando-se

⁸⁴ BRASIL. Decreto de 1 de outubro de 1828. **Lei das Câmaras.**, Rio de Janeiro, RJ, 1-10-1828. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2014.

dessa prerrogativa, a convocação dos suplentes foi uma estratégia corriqueira nesse período da Revolução Farroupilha, tanto para a Câmara de Vereadores como para a convocação dos Juízes de Paz.

Como abordamos anteriormente, há uma importante relação ente Bento Manoel Ribeiro com outros indivíduos do Município de Alegrete. A pesquisa de Farinatti (2014) sobre os registros de batismos na Capela de Alegrete (1817-1844) apresenta como resultado os compadrios como uma forma de representação da hierarquização social da paróquia. Um exemplo surge ao analisar os laços de parentesco de Bento Manoel Ribeiro, que desde 1823, quando se tornou Coronel e Chefe da Fronteira, aumentou consideravelmente os pedidos de apadrinhamento. “Os oficiais que o convidavam para apadrinhar seus filhos eram todos de patentes inferiores” (FARINATTI, VARGAS, 2014, p.11). Foram esses laços de parentesco que uniram Bento Manoel Ribeiro ao alferes José Ribeiro de Almeida⁸⁵ (vereador suplente em 1834) e Felisberto Nunes Coelho, sogro de Luís Ignácio Jacques, vereador da Câmara de Alegrete.

Haviam interesses de grupos dominantes locais que se transformam em discursos com pretensões de totalidade para o âmbito municipal, como se fossem interesses de todos, e possibilitaram aos indivíduos a conciliação entre o exercício de poderes institucionais com interesses pessoais. Mesmo assim, acreditamos que permanece essa heterogeneidade entre a elite local, essas situações são as que mais aproximam as práticas sociais do que poderíamos chamar de um município enquanto ator coletivo (VERDÓ, 2007).

No dia 5 de julho de 1837, o Coronel David Canabarro⁸⁶ entregou à Câmara diversos Decretos-Lei para a corporação dar execução. No entanto, em sessão extraordinária, os vereadores votaram contra a execução dos respectivos Decretos do Governo da República Rio-Grandense.

A Câmara Municipal da Vila de Alegrete vem por meio da presente Representação expor a V. Exa. os motivos em que se fundou para não dar execução aos Decretos seguintes: 1º - de 11 de Novembro de 1836, respeito ao sequestro, ou confiscação de bens dos Cidadãos que se não apresentassem, dentro de certo prazo, ao Governo da República. 2º - de 5 de Abril de 1837, ampliando o 1º, a título de o modificar. 3º - de 29 de Março 1837, mandando contrair um empréstimo de 300 contos de réis, em moeda forte. 4º - de 30 de Março de 1837, impondo novos tributos ao Povo. 5º - **de**

⁸⁵ José Ribeiro de Almeida também era irmão de Bento Manoel Ribeiro (FARINATTI, 2014).

⁸⁶ Nesse período David Canabarro surge como uma importante figura militar na Revolução Farroupilha. Participou da proclamação da República em Lages e Laguna, municípios localizados na Província de Santa Catarina (CALVET, 1985). Edson Paniagua (2012) destaca que, a partir da década de 1840, David Canabarro destacou-se em uma reorganização da elite. Surgiu nesse contexto um conflito envolvendo a elite de Alegrete e de Santa Ana do Livramento, dando origem a instalação da Câmara Municipal de Santa Ana do Livramento, centro político de Canabarro.

15 de julho de 1837, estabelecendo Chefes de Polícia Militares nas Comarcas. Com a execução de semelhantes Decretos, Exmo. Sr., o Governo de V. Exa. sofreria mingua em sua força moral, o que não seria pequeno dano para a República; porém o que ainda de mais perigoso aí se observa é o descrédito e transtorno que também sofreria o Sistema Republicano, a cuja pureza e restrita observância ora se acha ligada à sorte do Continente. Além disso, o 1º e 2º desses Decretos são manifestamente contrários ao Art. 179, 20 e 22 da Constituição Reformada do Sistema do Brasil, que esta Comarca e os habitantes deste Município juraram defender e guardar com as alterações que houver de lhe fazer a Assembleia Legislativa e Constituinte, em tudo quanto for conforme ao Sistema que temos abraçado. O 3º e 4º são da mesma sorte manifestamente contrários ao Artigo 15, 13 e Artigo 36. 1º da mesma Constituição e 5º decreto que consiste em umas Instruções para os Chefes de Polícia das Comarcas, que, creia, nada menos é que uma Lei, e uma Lei que em um de seus Artigos destrói a inviolabilidade do asilo que o Cidadão tem em sua casa, garantida pela Constituição do Estado, Art. 179. 7. São, pois, todos esses Decretos inconstitucionais e consequentemente inexecutáveis (Câmara Municipal de Alegrete. Sessão de 5 de julho de 1837)⁸⁷.

Os elementos presentes nessas decisões emanadas do Poder Executivo da República possibilitaram a criação de um discurso homogêneo, no qual os vereadores, em nome dos “interesses do município”, estavam sendo contrários a imposições do Governo Central, e naquele momento contra o governo da República Rio-Grandense, através do Artigo 179, que garantia a “inviolabilidade dos Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros” tendo por base a “liberdade, a segurança individual, e a propriedade”⁸⁸: Estava definido, na Carta Constitucional Brasileira, que toda pena deveria corresponder ao réu, não podendo ser estendida para confiscação de bens ou até mesmo transmitida a seus parentes⁸⁹. Além disso, era garantido o Direito de Propriedade, e o Estado deveria indenizar o cidadão, caso quisesse exigir uso e emprego da sua propriedade⁹⁰.

Essa posição evidencia uma soma de interesses que diziam respeito aos cidadãos do Município de Alegrete, sendo eles farroupilhas ou legalistas, o que possibilitava a construção desse discurso totalizador que expressava uma defesa de interesses da elite local. Ora, o direito de propriedade é uma questão de interesses de todo o cidadão que residisse na Vila de Alegrete. Além disso, expressava o que estava presente nos editais de proclamação das

⁸⁷ CÂMARA DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1840. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 336.

⁸⁸ A Lei de 16 de agosto de 1834 (Ato Adicional) determinava pelo artigo 10 as atribuições das Assembleias Provinciais, que entre elas dizia respeito: “Sobre os casos e a forma por que pode ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial” BRASIL. Lei n. 16, de 16 de agosto de 1834. **Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832.** Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaoriginal-14881-pl.html> >. Acesso em: 01 de dezembro de 2013.

⁸⁹ Art. 179. XX. “Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer grão, que seja.”

⁹⁰ E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.

Câmaras Municipais, ou seja, destacava a necessidade da reunião da Assembleia Legislativa Constituinte da República Rio-Grandense. Ao proclamarem a República Rio-Grandense, nesses discursos, estavam sendo projetadas expectativas de organização do Estado, demonstrando a necessidade que um Poder Legislativo fosse a balança favorável para impedir as arbitrariedades de um Poder Executivo (FLORES, 1985).

Os vereadores da Câmara de Alegrete buscaram apoio das outras Câmaras Municipais (Câmara de Piratini), em uma tentativa de derrubar esses Decretos. Buscaram também o apoio do comandante em Chefe da República Rio-Grandense, Antônio de Souza Netto, pois ele era um indivíduo que possuía influência no Governo da República, além de exercer diretamente um poder que não era exercido no mesmo nível pelos vereadores.

A Câmara Municipal da Villa de Alegrete, pelo conhecimento que tem de quanto V. Exa. é um verdadeiro Rio-Grandense, um verdadeiro Patriota, cujo único fito é fazer a felicidade desta Pátria querida que nos viu nascer, vem patentear aos olhos de V. Exa., por meio das copias juntas, o procedimento que teve, proclamando o Sistema Republicano e opondo-se a uns Decretos iníquos do nosso Governo Provisório; e roga a V. Exa. se sirva apoiar com a sua espada protetora os votos do Soberano Povo que esta Câmara julgou ter exprimido⁹¹.

Provavelmente os vereadores buscaram negociações com outros indivíduos como Bento Manoel Ribeiro ou outra pessoa que exercia essa forma de poder, mas chegamos à correspondência enviada para o Governo da República somente através da correspondência transmitida para Antonio de Souza Netto, pois estava anexada uma cópia daquela.

Há uma resposta do Governo da República, e a Câmara pareceu ter que cumprir o que determinaram esses Decretos, como é afirmado por Araujo Filho (1985). Quando a Câmara esgotou as negociações com o Governo Provisório da República Rio-Grandense, a estratégia foi buscar garantias de proteção da propriedade dos cidadãos locais, através de outro Poder local, os Juízes de Paz.

há resolvido em sessão de hoje se emposse V. Sa. no cargo de Juiz de Paz desse Distrito, **a bem de que sejam mais bem conservados os direitos individuais e de propriedades, E que sem essa Autoridade de Paz já mais terão os Cidadãos as regalias que a Constituição lhes garante [...]**⁹².

Um Estado com amplos poderes para o Executivo parecia ir de encontro aos interesses desses indivíduos, o que gerava um discurso com pretensões homogêneas, aliando os

⁹¹ CÂMARA DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1837. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 337. [Para Antônio de Souza Neto]

⁹² CÂMARA DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1840. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 345.

interesses pessoais com os interesses dos habitantes do termo, independentes de sua posição política. No entanto, ao colocar em prática esse discurso, ele pode ter servido mais para o benefício desses grupos, que naquele contexto possuíam influências políticas e econômicas no Município, envolvendo outros fatores que acabavam sendo determinantes para a fragmentação dessa homogeneidade de uma elite farroupilha, provincial ou local.

Essa preocupação em garantir a propriedade individual, por exemplo, não possui o mesmo ímpeto quando, em 1838, Joaquim dos Santos Prado Lima, exercendo sua função de Chefe de Polícia, aprisiona o gado do “dissidente Ribas”.

José Evaristo dos Anjos, pessoa em que ocorrem boas qualidades, leva nesta ocasião à presença do Governo uma representação para se lhe não pôr embaraço em uma tropa de novinhos de sua propriedade com a marca de Ribas, cuja a tropa existe na fazenda de Amaro Gomes Souto e lhe pertence antes de publicar-se o decreto que mandou sequestrar os bens dos inimigos da Pátria; como tudo comprova na mesma representação, e como me parece justa semelhante súplica e ele me peça para interceder por ele perante V. Exa., nenhuma dúvida tenho em fazê-lo por conhecer o caráter justiceiro de que V. Exa., é animado, e neste pressuposto espero que, se estiver de acordo comigo sobre a justiça de semelhante pretensão, haja de deferir-lhe benignamente (...).⁹³

A Joaquim dos Santos Prado Lima, Chefe geral de Polícia do município de Alegrete. Participando-lhe que o gado reclamado por José Evaristo dos Anjos existente na estância de Amaro, denominada Sta. Rita, não é dele e sim do dissidente Ribas.⁹⁴

A Câmara de Alegrete também parece seguir sem muitos questionamentos o confisco da Casa de Pedro Rodrigues Tourem, local escolhido pela República Rio-Grandense para ser a sede da Assembleia Constituinte e Legislativa.

O segundo aspecto da correspondência enviada ao Governo da República Rio-Grandense diz respeito ao empréstimo tomado pela Câmara. Na argumentação desses vereadores estava presente a referência de que somente a Assembleia Geral poderia autorizar o Governo a fazer empréstimos.

Argumento que mais uma vez buscava a defesa da organização da Assembleia Constituinte, por ser a única habilitada para tomar decisões sobre os interesses desses grupos nas suas respectivas localidades. No processo de organização da República Rio-Grandense, a organização de uma Assembleia Legislativa parece ser central nesse debate. Há evidências de que ocorreu uma separação progressiva dos municípios da Província de São Pedro, que juntos

⁹³ CINTRA, José Pinheiro de Ulhoa. **CV-3937: Amigo e Sr. Almeida**. Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Volume 7. 1983, p. 115.

⁹⁴ ALMEIDA, Domingos José de. **Domingos José de Almeida para Joaquim dos Santos Prado Lima**. 12 de abril de 1839. Copiadores. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRS. CV-829. 1978. v. 3, p.242.

formaram um Estado independente. O prolongamento da convocação da Assembleia Constituinte e Legislativa fez com que a Câmara Municipal de Alegrete continuasse utilizando a Lei de 1828 e o Código Criminal de 1832.

Ilmo. Exmo. Sr. Serafim dos Anjos França. Ministro da Justiça.
Em conformidade o descrito no Código do Processo Criminal, envia esta Câmara Municipal a lista tripla dos escolhidos para Juiz Municipal afim de que V. Exa. possa nomear a quem julgar mais apto. Certifica esta Câmara a V. Exa. seus respeitos. Deus Guarde a V. Exa. Câmara Municipal 10 de fevereiro de 1840⁹⁵.

Por mais que as Leis Imperiais limitassem a autonomia das Câmaras Municipais, a Lei de 1828 aumentou o número de representantes do Município (7 vereadores nas Vilas, e 9 nas Cidades). Além da ampliação dos poderes dos Juízes de Paz, que possuíam atribuições policiais. O Código de 1832 possibilitou que as Câmaras Municipais escolhessem três nomes entre os cidadãos aptos para o cargo de Juiz de Direito, nomes que foram enviados ao Ministro da Justiça, no caso da República Rio-Grandense. Somente esses atributos possibilitaram uma soma de poder político para a Câmara Municipal, uma vez que tornava viável a escolha de nomes diretamente relacionados a grupos da elite desse Município⁹⁶.

Os vereadores da Câmara Municipal de Alegrete foram contrários também à criação dos Chefes de Polícia Militares nas Comarcas, pois entrava em conflito com as atribuições dos Juízes de Paz. A criação de um agente com atribuições policiais tornou-se conflitante com outras instâncias já existentes, mas podia ser uma forma para se efetuar a centralização do Estado, ponto que era necessário tanto para o Império brasileiro quanto para a República Rio-Grandense. Para os farroupilhas, a centralização poderia viabilizar um conjunto de ações necessárias para a conquista dos demais municípios da Província que não haviam proclamado a república e independência do Império brasileiro. No entanto, a solução para uma estruturação do Município, garantindo autonomia de decisão aos cidadãos locais sobre os interesses restritos a esse âmbito municipal, foi encontrada na criação dos Prefeitos Municipais.

Encontramos o processo de criação do cargo de Prefeito Municipal através da análise das relações sociais. Ou seja, não encontramos um debate sobre a estruturação institucional municipal nas sessões da Assembleia Constituinte e Legislativa ou nas correspondências das

⁹⁵ CÂMARA DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1840. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 371. [Para Serafim dos Anjos França]

⁹⁶ O melhor exemplo desse poder da Câmara Municipal vem de um período anterior a Revolução Farroupilha, do episódio em que Francisco de Sá Brito é nomeado pela Câmara Municipal de Alegrete como Juiz Municipal interino, no ano de 1834,

Câmaras Municipais. A defesa da criação de um agente em âmbito municipal diretamente ligado ao poder Executivo, que no Projeto de Constituição foi adaptado com o nome de Diretor Municipal, provém de uma argumentação de José Pinheiro de Ulhoa Cintra contra os Chefes de Polícia de Comarca. Trataremos desse assunto no próximo item deste trabalho.

Os dados apresentados, provenientes de uma pesquisa bibliográfica e documental, apresentam elementos que se aproximam da explicação de Graham (1997) no que diz respeito à influência política dos chefes locais, sobre as relações pessoais e o uso de cargos institucionais como forma prática do exercício político no Império brasileiro durante o século XIX. Todas essas características estavam presentes na institucionalização da República Rio-Grandense.

As relações sociais que apresentamos neste capítulo não serviram apenas para demonstrar a influência de Bento Manoel Ribeiro e a importância da Câmara Municipal no processo de institucionalização da República Rio-Grandense, através do caso de Alegrete. Sobretudo, o destaque atribuído para as relações diádicas demonstra como grupos articulados por diversos vínculos visaram à dominação dos espaços de poder no âmbito municipal. Essas relações fazem parte de um processo que explica elementos da construção da República Rio-Grandense relacionados aos municípios, e destacá-las possibilita a construção de hipóteses sobre o processo de organização do Estado pelos farroupilhas.

Todo esse destaque para as relações diádicas foi também uma forma de contextualizar uma das principais informações sobre a organização municipal, presente no projeto de Constituição da República Rio-Grandense, possui assim uma relevância metodológica, pois se caracteriza como uma alternativa para a contextualização de documentos, no caso a proposta de organização municipal apresentada no Projeto de Constituição da República Rio-Grandense.

2.6 O poder executivo municipal: o Império brasileiro e a República Rio-Grandense

A comunicação entre Ulhoa Cintra e Domingos José de Almeida pode ser interpretada como uma tentativa de indicar pessoas de seu círculo de confiança para o exercício de funções em instituições locais no município de Alegrete. Importante centro para a República Rio-Grandense, mas também um Município constituído por indivíduos que eram, de certa forma, mais inconstantes sobre o posicionamento à República, característica mais acentuada no posicionamento de Bento Manoel Ribeiro, mas não menos nos vereadores, que, em 1835,

declaravam fidelidade ao Presidente de Província Araújo Ribeiro e, conseqüentemente ao Império brasileiro, e, em 1837, proclamavam a República no Município.

No entanto, as relações diádicas estabelecidas por Ulhoa Cintra também podem estar relacionadas com uma intenção propositada em romper essa “unidade” e preponderância desses grupos “inconstantes” do Município de Alegrete recomendando indivíduos de sua confiança para o emprego em Instituições locais, o que significava, nesse período, a sobrevivência da República Rio-Grandense.

[...] nos diversos pontos da Campanha é o povo vítima das violências e caprichosas arbitriedades de alguns chefes militares; que não se goza segurança individual; que o direito de propriedade não é respeitado, que a jurisdição das autoridades constitucionais é menoscabada; e que finalmente a espada é só quem dita a leis. [...] A arrecadação das rendas públicas é muito mal fiscalizada⁹⁷.

Nessa correspondência, Ulhoa Cintra escrevia para Domingos José de Almeida criticando a atuação dos chefes militares Bento Manoel Ribeiro e Antônio de Souza Neto, que eram autorizados a fazer saques nas coletorias municipais, mas que autorizavam “outros chefes militares”, o que resultava em um desvio das rendas públicas da República Rio-Grandense. A solução proposta por Ulhoa Cintra era a abolição do emprego de comandante geral de polícia, o que resultaria no fortalecimento da figura do Juiz de Paz, mas, principalmente, a proposta consistia em um maior controle das ações dos indivíduos nos municípios da República Rio-Grandense através da criação de cargos vinculados ao Poder central.

Nesse período de construção de Estados no espaço platino, a centralização do Estado tornava-se uma estratégia fundamental para o controle territorial. Na República Oriental do Uruguai, a tentativa de fortalecimento do Estado passava pela questão da diminuição dos poderes personificados em indivíduos como Rivera. Para Guazzelli (1997), um dos motivos para a crise entre o Presidente Oribe e Dom Frutuoso Rivera foi a tentativa de institucionalização do Estado Oriental, criando-se a Guarda Nacional, uma instituição formada com princípios de profissionalização das milícias e que, na prática, visava a diminuição das iniciativas de Rivera na Campanha.

É possível, verificar na Província de Buenos Aires, outro exemplo do fortalecimento do poder central através dos agentes locais. Juan Manoel Rosas, Governador da Província de

⁹⁷ CINTRA, José Pinheiro de Ulhoa. **Correspondência de Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida. Sobre a criação dos prefeitos dos municípios.** . ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-3960. 1983. v. 7, p.130.

Buenos Aires (1829-1832 e 1835-1852), buscou, através dos Juízes de Paz do interior da Província, fortalecimento do poder central e controle da população. Pois, através dos Juízes de Paz, eram realizadas: as classificações políticas (diferenciação entre unitários e federais); levantamento sobre o perfil dos habitantes da área urbana e rural, ou seja, nome dos proprietários; a classificação dos habitantes (brancos, pardos, negros, estrangeiros, entre outros). Além disso, os Juízes de Paz estavam a frente das milícias, que tinham por objetivo sustentar a ordem federal na campanha (REGUERA, 2010).

No Império brasileiro, segundo Ivo Coser (2011), os defensores do federalismo no parlamento argumentavam que a descentralização, defendida no final da década de 1820 e nos anos de 1830, favorecia uma concorrência positiva entre as províncias, possibilitando um progresso para o país. Em contrapartida, os unitários acreditavam que essa descentralização acarretaria em uma disputa negativa entre as províncias o que poderia gerar a desagregação interna.

Ivo Coser (2011) analisa a experiência federalista como uma situação na qual os indivíduos que controlavam os poderes do judiciário, os cargos eleitos ou escolhidos na Província ou municípios estabeleciam para os demais cidadãos uma relação de dependência pessoal. Defende que o federalismo era caracterizado pela oposição conservadora, como sinônimo de *feudalismo*, em decorrência da liberdade excessiva que era atribuída aos agentes como o Juiz de Paz, uma vez que essa autonomia e atribuições na figura desse indivíduo eleito no município possibilitava o surgimento de “feudos” de poder local. A fragmentação do poder, característica do federalismo, produzia um sistema de “pequenos feudos” imunes às ações do poder centralizado, considerado o portador da lei, entendida como uma relação impessoal (COSER, 2011).

Analisando os debates em torno da elaboração do projeto de Reforma da Carta Constitucional de 1824, Miriam Dolhnikoff (2005) explica que o fortalecimento do Estado passava por atribuições que possibilitavam um controle mais eficaz do Município pelas Províncias.

Com a abdicação de D. Pedro I, em 7 de abril de 1831, acirrou-se uma disputa entre liberais e conservadores, que se arrastava desde a década de 1820. Os grupos políticos passaram a expressar ideias que tratavam sobre a organização do Estado. Nesse período, o debate político era promovido por conservadores, que eram partidários do regresso de D. Pedro I, monarquistas liberais e republicanos radicais. Entrava-se em um momento decisivo para a organização do Estado brasileiro e caracterizava-se por um momento de escolha para os rumos da nação (CARVALHO, 1993).

O projeto elaborado na Câmara dos Deputados, em 1831, buscava a reforma da Carta Constitucional de 1824, pretendendo criar uma Monarquia Federal e Constitucional, como já destacamos anteriormente. O Projeto visava à criação de Assembleias Provinciais bicamerais (uma composta por Deputados Provinciais e outra formada a partir de representantes dos Municípios), e executivos municipais, sendo esse o aspecto federal. Assim, tentava eliminar os aspectos da centralização política, e do absolutismo do primeiro reinado: o Conselho de Estado, o Poder Moderador e o caráter vitalício do Senado (CARVALHO, 1993, p.60).

O projeto não foi aprovado pelo Senado. Os senadores criaram uma série de emendas modificando seu caráter radical, o que resultou na lei de 12 de outubro de 1832, a qual fixava os artigos da Constituição que deveriam ser reformados. A Reforma Constitucional foi aplicada apenas em 1834, com “a adoção de alguns elementos federais como as Assembleias Provinciais a divisão dos ingressos fiscais e a eliminação do Conselho de Estado” (CARVALHO, 1993, p.60). Foi mantido o caráter vitalício do Senado e o Poder Moderador, não sendo aprovado o poder executivo municipal.

Na década de 1830, as disputas de ideias entre unidade e autonomia foram expressas pelas elites políticas do Império brasileiro, através de seus representantes (DOLHNIKOFF, 2005). Nesse contexto, surgem dois principais projetos de nação: um relacionado com a Federação, possibilitando para a elite Imperial uma maior participação política nesse novo Estado que estava sendo configurado após o sete de abril de 1831; outro projeto relacionado à ideia de um governo centralizado com monopólio da participação política.

Com a elaboração da Emenda Constitucional (Ato Adicional), em 1834, foram criadas as Assembleias Provinciais. Todavia, em âmbito municipal prevaleceu à centralização. O projeto original previa a criação de duas câmaras, uma com a representação dos municípios, e outra com a representação de uma elite provincial, que ultrapassasse os interesses localistas. O projeto foi adaptado, por não ter vários pontos aprovados pelo Senado, condição estabelecida pela Carta Constitucional de 1824.

Durante a República Rio-Grandense, estudando as fontes primárias, observa-se a discussão entre a valorização da permanência do poder municipal na Câmara Municipal ou na criação do cargo/função do prefeito municipal – ou seja, uma função de poder executivo.

Entre as correspondências de Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida, além da observação da divisão de grupos e disputas por cargos locais, observa-se uma preocupação referente à organização do Estado. Se, por um lado, José Pinheiro de Ulhoa Cintra não compartilhava dos mesmos interesses do principal grupo político de Alegrete, nesses anos

republicanos, a questão conflitante dos Poderes locais foi evidenciada em uma de suas correspondências com Domingos José de Almeida.

A criação dos empregos de comandantes gerais de polícia é sobremaneira odiosa por ser uma instituição militar com que não podem conformar-se os povos; os juizes de paz clamam todos os dias contra ela, porque vêem invadidas as suas atribuições; julgo, portanto mais razoável e conforme a índole das instituições livres seja abolido semelhantes emprego e em seu lugar se criem os prefeitos de município, para cujo fim lhe envio a inclusa lei da Assembleia Provincial de São Paulo, a qual com algumas modificações nos pode servir.⁹⁸

A Assembleia Provincial de São Paulo através da lei N. 18 de 11 de abril de 1835⁹⁹ criou, na Cidade de São Paulo e em cada uma das vilas da Província, o cargo de prefeito municipal. A proposta foi de Diogo Antônio Feijó, então deputado provincial.

O Prefeito municipal era um representante com atribuições policiais e que estava diretamente vinculado ao Presidente de Província¹⁰⁰. Victor Nunes Leal (3 ed.,1997) interpreta essa lei como uma transferência do controle policial das autoridades locais para o governo provincial. Centralização, pelo projeto de Nação do centro, dizia respeito a uma série de medidas para o Governo Provincial “controlar o poder local”, segundo Miriam Dolhnikoff (2005), desde o ensinamento de posturas (Diogo Feijó) até a criação de agentes que estabelecessem o vínculo direto entre municípios e o presidente de província.

Art. 1.º - Haverá **nesta cidade**, e em cada uma das **vilas um prefeito**, que Jurarà em quanto bem servir: com tudo, passados quatro anos poderá escusar-se do emprego, e só depois de outros quatro poderá ser constrangido a tornara servir.

O Prefeito municipal é um cargo apresentado pelo Deputado Vergueiro. Em 1827, Feijó também apresentou um projeto de um cargo com funções parecidas chamado de delegado dos presidentes. Em 1832, a reforma da Constituição previu a criação de um prefeito, com o nome de intendente, “que seria nos municípios o mesmo que os presidentes nas províncias e teria por competência executar e fazer executar, debaixo das ordens do

⁹⁸ (CV-3960, v. 7, p.130).

⁹⁹ SÃO PAULO. Lei n. 18, 11 de abril de 1835. Criação dos Prefeitos Municipais. **Assembleia Legislativa do estado de São Paulo**, São Paulo, SP, 11 de abril de 1835. Disponível em: <<<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1835/lei-18-11.04.1835.html>>>. Acesso em: 20 de agosto de 2014.

¹⁰⁰ Ar.4, 4º: “Participar cada mez ao governo, ou ainda antes, se for necessario, tudo quanto convenha que elle saiba sobre a conducta dos empregados publicos, estado do segurança, e tranquillidade do municipio.” Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. <<<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1835/lei-18-11.04.1835.html>>>

presidente da província, as leis gerais do Império e as particulares da província, e bem assim as posturas municipais” (DOLNIKOFF, 2005, p. 120).

Esse artigo acabou sendo retirado por exigência do Senado. De acordo com Miriam Dolhnikoff (2005), sua presença na versão original é um aspecto da preocupação dos Liberais, na manutenção do controle do governo da província sobre as diversas localidades. Na visão do deputado Vergueiro, a criação do prefeito municipal estava de acordo com a necessidade de criação de agentes secundários entre os presidentes provinciais e as municipalidades, tendo a principal função de executar as ordens da administração e zelar para o cumprimento das Leis do Império brasileiro.

Art. 4.º - Ao prefeito compete:

1.º - Executar, e fazer executar todas as ordens do governo, que lhe forem transmitidas por portarias, e instruções, as quais o devem dirigir no exercício do seu emprego.

2.º - As instruções que o governo der ao prefeito, serão por aquele remetidas à Câmara, para que esta as faça publicar por edital; e só desde então obrigará aos cidadãos do município à obediência ao prefeito sobre o objeto delas.

3.º - Inspeccionar todos os empregados do município, exceto os que residirem na capital, para certificar-se se cumprem com os seus deveres, exigindo deles informações sobre os objetos do que houver queixa, ou denuncia; recommendando-lhes a execução da lei, quando haja reconhecida negligencia; ou determinando ao promotor publico, que promova sua responsabilidade, remetendo-lhe para isso os documentos, e informações que tiver; ou participando documentadamente ao governo, como entender mais conveniente.

4.º - Participar cada mês ao governo, ou ainda antes, se for necessário, tudo quanto convenha que ele saiba sobre a conduta dos empregados públicos, estado do segurança, e tranquilidade do município¹⁰¹.

A Lei dos prefeitos, em São Paulo, ficou em vigor durante três anos, sendo revogada em 1838, devido à violenta reação das Câmaras Municipais. Como é o caso da Balaiada, no Maranhão, que entre suas motivações estava a reação das Câmaras Municipais ao projeto de criação dos prefeitos.

Na República Rio-Grandense, o Prefeito Municipal esteve presente no Projeto de Constituição, com o nome de “Diretor Municipal”, o que se torna um fato interessante, uma vez que, nas Províncias onde havia sido criado, os prefeitos municipais, assim como os juizes de paz, acabaram “muitas vezes se tornando instrumentos das facções locais” (DOLHNIKOFF, 2005, p.127).

¹⁰¹ SÃO PAULO. Lei n. 18, 11 de abril de 1835. Criação dos Prefeitos Municipais. **Assembleia Legislativa do estado de São Paulo**, São Paulo, SP, 11 de abril de 1835. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1835/lei-18-11.04.1835.html>>. Acesso em: 20 de agosto de 2014.

Contudo, para a conjuntura de 1843, a criação da função do prefeito poderia possibilitar o fortalecimento da institucionalização do Estado e de uma garantia de equilíbrio entre a autonomia local e um Estado unitário, justamente em um período em que a República Rio-Grandense vai perdendo território de atuação.

José Pinheiro de Ulhoa Cintra foi um dos deputados escolhidos, em sessão da Assembleia Constitucional e Legislativa, para formar a comissão de organização da Constituição da República Rio-Grandense. O Título VII, que se refere à organização “do Governo e Administração Interior dos Municípios”, consiste na criação do cargo dos Diretores. As atribuições desse cargo estão muito próximas do cargo de prefeito municipal, constituindo-se como um agente diretamente ligado ao Poder Executivo.

Art. 182 – Haverá em cada cidade ou vila, **cabeça de município, um agente imediato do Poder Executivo com o título de Diretor** – encarregado do governo do mesmo município; e nas demais povoações, distritos subalternos, haverá igualmente intendente subordinados àquele.¹⁰²

O “Diretor Municipal” presente no Projeto de Constituição caracteriza a organização do Estado pelos farroupilhas, em nível municipal, que ficou apenas no projeto, evidenciando um elemento de distinção comparado com a estrutura municipal apresentada na Carta Constitucional de 1824. Era uma estrutura que estava mais atrelada às reformas liberais debatidas na Câmara dos Deputados, em 1831, e aplicação por algumas Assembleias Provinciais durante essa década.

No projeto consta que, para ser diretor municipal, necessitava-se uma renda de 400 \$ 000 (quatrocentos mil réis) e possuir ao menos 25 anos de idade. Suas atribuições, assim como ordenado, ficavam a cargo de uma lei especial que seria elaborada pelo Presidente da República, somando-se a análise e a aprovação da Assembleia Geral – Câmara de Deputados e Senado e caracterizando-se por um agente nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 185 — Ao Poder Executivo compete nomear os diretores e independentes, e removê-los, quando entender que assim convém ao bom serviço do Estado.¹⁰³

Tanto para a Reforma da Constituição (DOHLNIKOFF, 2005), quanto para a organização da República Rio-Grandense, a Constituição de 1824 serviu como base (FLORES, 1985). No caso da República Rio-Grandense, para elaboração do Projeto de

¹⁰² PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE. PADOIN (1999), (ANEXO) p.169.

¹⁰³ Ibid. p. 170.

Constituição, buscou-se a centralização do Estado através da criação dos diretores municipais, assim como a redução das competências das Câmaras Municipais.

Art. 186 – Haverá igualmente em todas as cidades e vilas, ora existentes, nas demais que para o futuro se criarem, corporações meramente administrativas, sem jurisdição alguma contenciosa, com o título de Câmaras Municipais¹⁰⁴.

Assim como na Lei dos Prefeitos Municipais, os diretores participariam das primeiras sessões da Câmara Municipal.

Art. 191 – Os diretores assistirão em cada ano às primeiras sessões das Câmaras Municipais, terão assento igual e à direita dos presidentes delas, e aí dirigirão uma fala, instruindo-as dos negócios públicos e das providências mais precisas, para o melhoramento de seus municípios¹⁰⁵.

O que é acrescentado está relacionado com a determinação do que não poderia ser tratado na Câmara Municipal através do Art. 195:

Art. 195. Não se podem propor nem deliberar nestas Câmaras:

- 1º - Sobre interesses gerais da nação;
- 2º - sobre quaisquer ajustes de uns com outros municípios;
- 3ª – sobre imposições cuja iniciativa é de competência particular da Câmara dos Deputados, artigo 20, parágrafo 1ª;
- 4º - sobre a execução de leis: podendo, porém, dirigir a esse respeito representações motivadas à Assembleia Geral e ao Poder Executivo juntamente¹⁰⁶.

Outra novidade no projeto de Constituição, em relação à organização municipal, é o aumento do número de vereadores. Indistintamente todas as Câmaras Municipais teriam 9 membros, não podendo haver menos de 7. No que dizia respeito aos Juízes de Paz, o capítulo V do Projeto de Constituição mantinha os juízes de paz eleitos concomitantemente e da mesma forma que os vereadores para as Câmaras Municipais, e determinava que seriam encarregados de conciliar as partes deixando em aberto uma futura organização para a instituição.

Assim, por um lado, as relações sociais motivam os interesses pessoais que resultavam em propostas para organização do Estado. Essa organização era inspirada em exemplos de outras experiências, que eram adaptadas de acordo com o contexto espacial e temporal. Os teóricos da estruturação do Estado apareciam nos periódicos da República Rio-Grandense

¹⁰⁴ Ibid.

¹⁰⁵ Ibid.

¹⁰⁶ Ibid.

fundamentando essas propostas. Benjamin Constant (2005) era um desses autores, como já citamos, que tinha suas ideias reproduzidas e comentadas nesse período. No que se refere aos municípios, a proposta de Constant era a defesa de um federalismo interno, e a possibilidade dos indivíduos decidirem os rumos dos interesses do que diz respeito ao local, sem que essa autonomia prejudicasse a unidade.

A obra sobre “Princípios de política (1815)”, escrita pelo francês Benjamin Constant, está presente na literatura sobre o municipalismo. Constant (2005) separa os interesses locais, regionais e nacionais. Defende um federalismo interno que fortaleça a unidade territorial através de uma valorização do município. Essa valorização passa pela possibilidade da população dos municípios na nomeação de seus principais cargos.

O equilíbrio entre a centralização e o federalismo é encontrado na proposta de Constituição da República Rio-Grandense. Podemos notar que a Câmara Municipal, o Juiz de Paz e o Diretor Municipal constituíam um poder local onde havia uma divisão de atribuições, possibilitando que a população local pudesse exercer e tratar de assuntos diretamente ligados aos interesses do município. Equivale a uma descentralização de poder em âmbito municipal, ao mesmo tempo em que, em nível do Estado, prezava pela unidade, uma vez que reforçava os vínculos entre o Poder Executivo do Estado com o “poder executivo municipal”. Em relação à Câmara Municipal, explicita sua função administrativa, a qual está ligada direta e exclusivamente aos assuntos locais, enquanto que para os assuntos gerais a representação dessas localidades estaria a cargo da Câmara dos Deputados.

A aplicação dessa defesa dos Municípios esteve presente na organização da República Rio-Grandense, através da valorização das eleições locais, da representação através dos procuradores gerais de município e, sobretudo, pela forma que é esboçada a estrutura municipal no Projeto de Constituição da República Rio-Grandense.

É bom lembrarmos que essa estrutura foi esboçada em um contexto no qual o Império brasileiro, através da formação de um Gabinete composto por conservadores, reinterpretou grande parte das atribuições liberais, atribuindo para os delegados as principais funções que eram exercidas pelos Juizes de Paz, eleito pelos votantes municipais. No projeto de Constituição, a solução para a garantia de unificação territorial, com a criação do cargo de Diretor Municipal, ainda prevalecia a ideia de um município com agentes oriundos da escolha dessas localidades.

Como bem observou Vitor Nunes Leal (1997), entre as décadas de 1820 e 1830 as Províncias procuraram atuar com maior imposição nos municípios, buscando a transferência do controle policial das autoridades locais para o seu âmbito de atuação, através do

fortalecimento do poder dos presidentes. A Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, tornou-se, assim, uma resposta, tanto à lei dos prefeitos quanto às leis liberais criadas pelas primeiras legislaturas da Assembleia Geral do Império brasileiro, dotando o executivo com extensos poderes para manter a ordem pública e a unidade nacional.

A partir da Lei de 1841, a Câmara deixou de indicar os nomes dos Juizes Municipais e dos Promotores Públicos. As nomeações, a partir dessa Lei, passaram unicamente para a competência do Imperador ou dos Presidentes de Províncias. Foi criado, em cada Província, um cargo de Chefe de Polícia, com Delegados e Subdelegados, nos municípios e distritos, respectivamente.

A Lei de 3 de dezembro trouxe modificações substanciais, no que tange a Lei de 1828 e o Código Criminal: dotaram de atribuições policiais os Chefes de Polícia e os Juizes Municipais, que antes eram atribuições do Juiz de Paz. Ou seja, a nomeação e reorganização das atribuições de instituições locais estavam em um contexto de centralização do Estado Imperial brasileiro. Entre as atribuições do Chefe de Polícia, ainda em relação à Lei de 1841, encontrava-se a de examinar se as Câmaras Municipais providenciavam sobre objetos de Polícia que lhes fossem peculiares, representando-lhes “com civilidade as medidas que entendessem convenientes” (BANDECCHI, 1983, p.93).

O Projeto de Constituição da República Rio-Grandense definia um Estado fundado em uma República Federal constitucional.¹⁰⁷ Estava prevista uma organização de um Estado com a divisão e independência dos poderes (PADOIN, 1999). A criação do cargo de *Diretor Municipal* diz respeito à administração interna local do Estado, através desse agente aliado a função das Câmaras Municipais, o Projeto de Constituição caracterizava, conforme Padoin (1999, p.273) “uma descentralização administrativa estatal baseada no município [...] é garantido aos municípios uma participação, porém era uma autonomia relativa, pois seus diretores eram nomeados pelo Executivo Federal”. Em suma, retomavam questões descentralizadoras, no sentido administrativo, defendidas no Projeto da Câmara dos Deputados do Império brasileiro e que não foram aprovadas pelo Senado, em 1831.

¹⁰⁷ É destacado na historiografia sobre a Revolução Farroupilha como Padoin (1999), Flores (1985), Calvet (1983), entre outros que a República Rio-Grandense apresentava a divisão dos poderes conforme Montesquieu: Executivo, Legislativo e Judiciário.

CONCLUSÃO

Pesquisarmos a Revolução Farroupilha permitiu-nos entrar em um mundo historiográfico particular no que se refere à produção de conhecimento sobre os acontecimentos desse período.

As fontes são múltiplas, no caso da Revolução Farroupilha, justamente por esta se caracterizar pela mais longa guerra civil ocorrida durante o período Regencial brasileiro; por constituir-se enquanto uma revolta de amplo controle sobre as classes populares; e, por constituir-se em um mito fundador da História do Rio Grande do Sul.

Todavia, nessa multiplicidade de produção sobre a Revolução Farroupilha, não há uma valorização do município enquanto peça importante para a organização do Estado brasileiro, ou, apesar de ser citada em seus trabalhos a proclamação da República Rio-Grandense pelos municípios, não foram considerados devidamente os detalhes que envolvem a construção de um Estado em um contexto de Guerra Civil.

Que relevância possui o Município no processo de independências na América e durante a organização dos Estados nacionais modernos no período do século XIX?

Na prática e na teoria, é o Município a base das entidades soberanas e do Estado moderno. Em seu aspecto teórico, encontramos sua defesa construída por Benjamin Constant. Na prática, há seu protagonismo durante a situação política em princípios do século XIX na península Ibérica, que afeta diretamente os acontecimentos na América e assume um protagonismo e um papel relevante durante a Revolução Farroupilha.

Para cumprir com os objetivos da pesquisa, foram utilizadas diferentes fontes documentais: correspondências de autoridades e Atas das Câmaras Municipais, periódicos, assim como a historiografia - que muitas vezes tratando de outras problemáticas - aborda o contexto, demonstrando informações relevantes para esse trabalho. A partir da leitura e da análise da documentação, foi possível a comparação, a elaboração e o cruzamento de dados, o que possibilitou tanto a contextualização dos documentos, quanto a complementação de dados que, uma vez organizados, possibilitaram o levantamento de argumentos e hipóteses.

Outras fontes que pesquisamos são a Carta Constitucional do Império brasileiro, as Leis Imperiais entre 1827 a 1841 e o Projeto de Constituição da República Rio-Grandense (1843). Leis e Constituições são fundamentais para a compreensão das funções e divisão de poderes. No entanto, há duas questões primordiais do trabalho com essas fontes que podem

acabar criando uma cortina encobrendo outras faces da construção do Estado-nação brasileiro e da República Rio-Grandense.

A primeira diz respeito ao que está sendo observado como uma fonte que regulamenta normas e funções para as instituições. A leitura do historiador presente nunca será idêntica à leitura dos protagonistas do Império brasileiro, ou seja, nem sempre as pessoas seguiam fielmente à Constituição ou as Leis Imperiais e, quase que frequentemente na história do século XIX, os indivíduos utilizavam dessas mesmas Leis para promoverem mudanças nas regras institucionais.

Ao pesquisar sobre o poder local no século XIX, identificamos o conceito de poder em três âmbitos: 1 - Analisando o Estado, destacamos o processo de territorialização e a criação de uma estrutura que visava o controle dos indivíduos, com o fim de diminuir o poder personificado nos indivíduos nas localidades; 2 - O poder, a partir da análise dos indivíduos relacionados a essa estrutura, que é definido pela capacidade individual de ação nesse âmbito, e as estratégias para ampliação do horizonte dessa ação individual; 3 - o poder enquanto capacidade individual de influência nas decisões de outros atores sociais. Estes âmbitos são indissociáveis, porque consideramos as instituições locais enquanto base para a construção do Estado na América Platina durante a primeira metade do século XIX. Nesse sentido, encontramos, nas estratégias dos farroupilhas, o rompimento de uma ordem e a construção do Estado Rio-Grandense. Nesse campo de atuação, as estratégias são elaboradas e aplicadas de forma conjunta, uma vez que identificamos nas relações de trocas de favores uma influência na escolha para ações políticas.

Ao analisarmos as relações diádicas e os atores sociais, identificamos outra face do poder, pois percebemos a atuação desses indivíduos rompendo politicamente com o Império brasileiro e compartilhando de práticas políticas com demais atores sociais no Espaço Platino. Ao proclamar uma república e a separação do Império, a elite farroupilha sabia das consequências caso fosse derrotada, mas foi até as últimas consequências dessas atitudes e não reproduziu concepções de república ou formas de organização estatal. Eles buscaram uma relação entre a prática e uma fundamentação teórica, concepções que foram elaboradas em espaços de sociabilidade como seminários, universidades, gabinetes de leituras, periódicos e outros, bem como compartilharam de conhecimentos que viabilizaram um horizonte de possibilidades.

Essa liberdade individual não era ilimitada. Quando buscamos compreender as estratégias para o exercício do poder institucional local pelos farroupilhas, deparamo-nos com correspondências privadas e institucionais, as quais demonstram o compromisso e a relação

entre os indivíduos que exerciam o poder nas cidades e a força militar, pois não podemos esquecer que a República Rio-Grandense tem sua existência concomitante a uma Guerra Civil, e os principais líderes da Revolução Farroupilha, a nível provincial, eram membros da Guarda Nacional e exerciam também outras atividades.

Foi por meio das mesmas regras dos aparelhos institucionais do Império brasileiro que se iniciou a institucionalização da República Rio-Grandense. No entanto, foi garantida, através das relações sociais, uma ação em conjunto, que envolvia a indicação de indivíduos com laços de parentesco para o exercício do poder nas instituições locais e a proteção militar, que se tornava uma baliza para a tomada de decisões das cidades. O que nos interessa, nesse momento, é que, analisando essa face do objeto, há uma manifestação do poder enquanto capacidade de influência dos atores sociais aos demais indivíduos.

O Poder local é composto por diferentes instituições, com funções que se complementam e tratam de assuntos referentes aos interesses dos indivíduos em âmbito municipal. Os farroupilhas organizaram, no projeto de Constituição, o município com a seguinte estrutura: Câmara Municipal, Juiz de Paz e a figura do Diretor Municipal.

Durante o processo de organização Constitucional, os farroupilhas “preocupam-se” em esclarecer como é exercida a soberania pelo povo. Explicam que a soberania era exercida indiretamente através da representação de uma Assembleia composta por Deputados, eleitos pelos cidadãos eleitores locais.

Para “fundamentar” esse exercício de soberania, os farroupilhas publicam parte dos “princípios de política” de Benjamin Constant de La Rebecque. A defesa de Constant (2005) é de uma organização do Estado, onde exista um equilíbrio entre os poderes. Por esse motivo que é defendida por Constant (2005) a ideia de um poder neutro/real que impeça o exercício demasiado do poder por alguma esfera do Estado.

Esse equilíbrio é pensado por Constant (2005) em todos os âmbitos do Estado. Dedicar uma parte dos seus “princípios de política” para a organização municipal, buscando pensar um novo modelo de federalismo. Para tanto, separa os interesses dos cidadãos em três níveis distintos: municipal, regional e geral/nacional. Para a construção de um Estado unitário, era preciso atribuir certo grau de autonomia para o Município, e os interesses locais eram tratados pelos indivíduos (cidadãos) locais. O Estado deveria manter agentes ligados diretamente ao Poder Executivo (que para Constant deve ser exercido pelos Ministros) a fim de que o Estado possa intervir caso haja necessidade dessa intervenção.

Esse equilíbrio está presente na organização municipal do Projeto de Constituição da República Rio-Grandense, através da criação do cargo de Diretor Municipal. O projeto de

criação da proposta do “Diretor Municipal” não é visualizado em discussões entre os Deputados em Assembleia. Essa criação somente pode ser visualizada quando analisamos as relações diádicas. Quando destacamos as relações sociais, conseguimos verificar que no contexto da Revolução Farroupilha haviam grupos ligados por relações de parentesco e amizades que visavam dominar os espaços institucionais locais. A criação do poder executivo pode ser interpretada no âmbito desse contexto da Província do Rio Grande do Sul, no qual o município é o palco de disputas entre facções locais/regionais. Durante a República Rio-Grandense, os municípios são dominados pelos farroupilhas muito por meio desse domínio de grupos políticos, domínio que se apresenta durante as eleições, como foi retomado pelos dados da vila de Alegrete. Assim, o “poder executivo municipal” surgia como uma solução, caracterizando um equilíbrio, e sobretudo, a garantia da República, atribuindo autonomia aos municípios concomitantemente à garantia de unidade do Estado da República Rio-Grandense.

O Prefeito Municipal aparece em uma proposta da Câmara dos Deputados do Império brasileiro em 1831, a qual não foi aprovada pelo Senado. Em 1835, a Província de São Paulo cria esse agente, que foi extinto no ano de 1838. Durante a República Rio-Grandense, Ulhoa Cintra propõe, em correspondência particular à Domingos José de Almeida, a criação desse cargo, que surge no Projeto de Constituição com o nome de “Diretor Municipal”.

Nesse sentido, analisar as relações sociais adquiriu aspectos metodológicos nesta pesquisa, pois contextualiza o Projeto de Constituição no que diz respeito à organização Municipal.

Quando analisamos separadamente as instituições locais como, por exemplo, a Câmara de Vereadores ou os Juízes de Paz, chegamos à conclusão de que foi durante a organização do Estado brasileiro que essas instituições tiveram suas atribuições diminuídas em prol de um Estado centralizado. Mesmo que, ao analisar a prática política dos atores sociais, demonstramos o contrário, como é o caso de diversas pesquisas que surgiram nos últimos anos que concluíram que a Câmara Municipal durante o Império continuou atuando politicamente através de diversas formas.

No que se refere à organização da República Rio-Grandense, analisando as atribuições dessas instituições identificando as semelhanças, como analisam Flores (1985) e Paniagua (2012), e de certa forma, parcialmente ignorando o peso da organização de um Estado durante uma guerra. No entanto, quando analisamos o município, em sua totalidade, e com uma valorização das propostas para a organização municipal, verificamos que essa proposta representa uma complexidade superior à explicação sugerida para o Poder local por aqueles

autores, como a República Rio-Grandense sendo cópia do Estado brasileiro ou que a justiça representava um Estado híbrido, pelo fato da existência do Juiz de Paz.

Essa proposta retoma uma valorização do município que havia sido projetada pelos liberais brasileiros, em 1831, e que viabilizava a autonomia para os municípios, para que pudessem tratar de assuntos que diziam respeito à localidade. Por isso que, para compreender essa valorização do município, a fim de que os cidadãos locais tivessem autonomia para tratar de seus interesses, há que se visualizar o Município em sua totalidade institucional.

Por fim, cabe destacar que este trabalho apresenta reflexões, sobre o período estudado, que foram desenvolvidas desde a graduação. As conclusões elaboradas nesta pesquisa se entrelaçam aos resultados e conclusões construídas ao longo da trajetória acadêmica, principiada pela iniciação científica, que envolveu pesquisas sobre diferentes objetos pertencentes ao mesmo contexto histórico, entre elas a análise sobre a participação dos sacerdotes e os conceitos de república durante a Revolução Farroupilha. Adquire-se, assim, uma experiência ímpar, pela possibilidade de percepção do processo de transformação da análise do tema, pois realizamos novas leituras e estabelecemos diferentes diálogos ao longo desses anos de formação acadêmica, o que torna este trabalho caracterizado por elementos, constituintes da minha historicidade, relacionados com o tempo e o espaço no qual estou inserido.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Cristina Bartolomeu de. As invasões francesas e a afirmação das ideias liberais. In: TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Estampa, 1998. V.5

ARAUJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Porto Alegre: CORAG, 1985.

BANDECCHI, Brasil. **O Município no Brasil e sua função política**. 5 ed. São Paulo: Editora Pannartz. 1983.

BACZKO, Bronislaw. Imaginação social. In: ROMANO, Ruggiero (org). **Enciclopédia Einaudi**. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1985.

BIDINOTO, L. M. **Clero secular e poder político nos movimentos de Independência do Prata**. Universidade Federal de Santa Maria. 2005, p.24. Dissertação de Mestrado.

BOBBIO, Norberto, 1909 - **Dicionário de política I**. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

CARVALHO, José Murilo de. Federalismo y centralización em el Império brasileiro: historia y argumento. In. CARMAGNANI, Marcello (Org.). **Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina**. México: Fideicomiso Historia de las Américas. 1993, p. 51-80.

CALVET FAGUNDES, Morivalde. **História da Revolução Farroupilha**. 2 ed. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul; Porto Alegre: Martins Livreiro, 1985.

CATROGA, Fernando. Natureza e História na Fundamentação do Municipalismo Da Revolução Liberal ao Estado Novo (uma síntese). **Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 407-420.

CAWEN, Inés Cuadro. Las crisis de los poderes locales. La construcción de una nueva estructura de poder institucional en la Provincia Oriental durante la guerra de independencia contra el Imperio del Brasil. In FREGA, Ana (Org.). **Historia Regional e Independencia del Uruguay: Proceso histórico y revisión crítica de sus relatos**. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 2009.

CHIARAMONTE, José Carlos. **Cidades, Províncias, Estados:** Origens da nação Argentina (1800-1846). Tradução Magda Lopes; revisada e anotada por João Paulo Garrido Pimenta. – São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2009.

_____. **Nación y Estado en Iberoamérica.** Buenos Aires: Sudamericana, 2004.

_____. El federalismo argentino en la primera mitad del siglo XIX. In. CARMAGNANI, Marcello (Org.). **Federalismos latinoamericanos:** México, Brasil, Argentina. México: Fideicomiso Historia de las Américas. 1993, p. 81-132.

_____; TERNAVASIO, Marcela. Procesos electorales y política: Buenos Aires 1810-1850. **Ciencia hoy**, Buenos Aires, v. 5, nº 30, 1995, p. 16-24.

CONSTANT, Benjamin. **Escritos de política.** Tradução: Eduardo Brandão. Edição, introdução e notas: Célia N. Galvão Quirino. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

COSER, Ivo. **Visconde do Uruguai** – centralização e federalismo no Brasil (1823-1866). Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

_____. I. Federalismo: Brasil. In: Javier Fernández Sebastián. (Org.). **Diccionario político y social del mundo iberoamericano.** 1ed.Madri: Centro de Estudios Políticos y constitucionales, 2009, v., p. 462-472.

DI MEGLIO, Gabriel. La participación política popular en la provincia de Buenos Aires, 1820-1890. Un ensayo. In Fradkin, Raúl; Di Meglio, Gabriel (Org.). **Hacer política.** La participación popular en el siglo XIX rioplatense. Buenos Aires: Prometeo, 2013.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial:** origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

_____. **Império e Governo Representativo: uma releitura.** Caderno CRH, Salvador, v.21, n.52, p.13-23. Jan./Abr. 2008

ELIAS, Nobert. **A sociedade dos indivíduos.** Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** a formação do patronato político brasileiro. 3º ed.São Paulo: Globo, 2001.

FARINATTI, Luiz Augusto Ebling. **Confins meridionais: famílias e sociedade agrária na fronteira meridional do Brasil**. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 2010.

FLORES, Moacyr. **Modelo político dos farrapos: as idéias políticas da Revolução Farroupilha**. 4. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996.

FLORY, Thomas. **El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial: Control social y estabilidad política en el nuevo Estado**. México: Fondo de Cultura Económica. 1986.

FREGA, Ana (Org.). **Historia Regional y Independencia del Uruguay: Proceso históricos y revisión crítica de sus relatos**. Uruguay: Ed. Banda Oriental. 2009.

FORTES, Amyr Borges; Wagner, João Baptista Santiago. **História Administrativa, judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre. 1963.

GARAVAGLIA, Juan Carlos. Os primórdios do processo de independência Hispano-Americano. In. JANCÓS, István (Org.). **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec, 2005.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

GUAZZELLI, C. A. Barcellos. **O horizonte da província: a República Rio-Grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)**. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 1997. Tese de Doutorado em História Social.

_____. O Rio Grande do Sul em 1808. In. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, ano 88, nº 143, 2008. pp. 26-36.

HOLANDA, Sérgio Buarque de, 1902-1982. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo : Companhia das Letras, 1995.

JULLIARD, Jacques. A Política. In. LE GOFF, Jacques (Org.). **História: Novas Abordagens**. Rio de Janeiro, Tradução de Francisco Alves, 1976.

KLAFKE, Álvaro Antonio. **Antecipar essa idade de paz, esse império do bem**. Imprensa periódica e discurso de construção do Estado unificado (São Pedro do Rio Grande do Sul, 1831-1845). 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Tradução Wilma Patrícia Maas. Rio de Janeiro: Contraponto. Ed. PUC-Rio, 2006.

LANDÉ, Carl H. **A base Diádica do Clientelismo**. In: SCHIMIDT; s. w. et. al. (Eds.). **Friends, followers and factions**. Tradução de Luiz Alberto Grijó. Berkeley: University of Califórnia Press, 1977, p. xiii-xxxviii.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil** / Victor Nunes Leal. – 3 ed. – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.

MALATIAN, Teresa. Cartas: Narrador, registro e arquivo. In: PINSKY, Carla B.; DE LUCA, Tania Regina. **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2012.

NEEDELL, Jeffrey D. Variaciones para un tema: las vicisitudes del liberalismo durante la monarquía brasileña. In: JAKSIC, Iván; CARBÓ, Eduardo Posada. **Liberalismo y poder**. Latinoamérica en el siglo XIX. Chile: FCE, 2011.

NEVES, Pereira das. Constituição: Brasil. In: **Diccionario político y social del mundo iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750-1850**. [Iberoconceptos-I]. Madrid: Fundación Carolina. 2009.

PADOIN, Maria Medianeira. **O federalismo no espaço fronteiriço platino**. 1999. 337 f. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

_____; PEREIRA, A. A. Os conceitos de República na Revolução Farroupilha (1835-45) no contexto do processo de construção dos estados nacionais e da Nação na região fronteiriça platina.. In: PADOIN, Maria Medianeira; NOVALES, Ana Frega; KÜHN, Fábio; BRAVO, Maria Celia (Org.). **História, Regiões e Fronteiras. História, Regiões e Fronteiras**. Santa Maria: FACOS-UFSM, 2012, p. 146-153.

_____; PEREIRA, A. A. A REVOLUÇÃO FARROUPILHA (1835-45) E O PODER LOCAL - A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DO CLERO. In: SETTI, Ana Luiza; HEINSFELD, Adelar (Org.). **Estados Americanos**. Trajetórias em dois séculos. Passo Fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo, 2012, p. 329-349.

PANIAGUA, Edson Romario Monteiro. **A construção da ordem fronteiriça: grupos de poder e estratégias eleitorais na campanha sul-rio-grandense (1852-1867)**. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Tese. 2012.

PEREIRA, Alessandro de Almeida. **Conceitos de república entre a elite farroupilha (1836-45)**. 2013. 54 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Graduação em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2013.

_____; CASALI, M. O. . As instituições locais no processo de construção dos Estados Nacionais modernos: A República Riograndense na vila de Alegrete (1837-1843), no sul do Brasil.. **Estudios Históricos (Rivera)**, v. VI, p. 01-18, 2014.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção da sociedade gaúcha. **Revista da FEE**, Porto Alegre ano 14, n.2, 1993. p.383-396.

PICCOLO, Helga I. L. **Vida política no século 19**: da descolonização ao movimento republicano. 2 ed. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS. 1992

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do poder**. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

REGUERA, Andrea. Construcción y funcionamiento de uma red de poder ego-centrada. La correspondencia de Juan Manuel de Rosas con los jueces de paz de la campaña bonaerense (1829-1852). In. **Mundo Agrario**, vol. 11, nº 21, segundo semestre de 2010.

RÉMOND, René (Org.). **Por uma história política**. Tradução Dora Rocha. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história conceitual do político**. São Paulo: Alameda, 2010.

REICHEL, Heloisa Jochims; GUTFREIND, Ieda. **As raízes históricas do Mercosul**: a Região Platina colonial. São Leopoldo: UNISINOS, 1996.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. **“A Arte de Governar”**: Redes e relações familiares entre os juizes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo/RS, 1811 – c.1830. 404 f. Tese (Doutorado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012.

SAQUET, Marcos Aurélio. Construindo uma concepção reticular e histórica para estudos territoriais. In. PEREIRA, Silvia; COSTA, B. P.; SOUZA, Edson B. C. **Teorias e práticas territoriais**: análises espaços territoriais. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SANTOS, Danilo Assumpção. **Câmara Municipal de Alegrete**. Alegrete: Gráfica Universitária Ltda., 2011.

SOUZA, J. P. Coelho de. **Revolução Farroupilha**: Sentido e espírito. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora. 1972.

SOUZA, Iara L. C. **Pátria Coroada**: O Brasil como Corpo Político Autônomo 1780-1831. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1999.

TARACENA, Arturo. **Propuesta de definición histórica para región**, en Estudios de Historia Moderna y Contemporánea de México, N° 35, enero-junio 2008, pp. 181-204.

TÔRRES, João Camilo de Oliveira. **Democracia Coroada: Teoria Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora. 1957.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracia na América**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1969.

VALDÉS, José M. Portillo. **Crisis atlántica**: autonomía e independencia en la crisis de la monarquía hispana. Madrid: Ambos Mundos/ Marcial Pons, 2006.

VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a corte**: a elite política do Rio Grand do Sul (1850-1889). Santa Maria: Ed. da UFSM, 210.

VERDO, Geneviève. La ciudad como actor. Prácticas políticas y estrategias de pertenencia: El caso del Río de la Plata (1810-1820). In. Revista Araucárias. In. Araucaria: Revista Iberoamericana de filosofía, política y humanidades, n° 18, 2007, p. 189-205.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Juízes de paz, mobilização e interiorização da política: algumas hipóteses de investigação das formas de justiça local e participação política no Império (1827-1842). In. CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Linguagens e fronteiras do poder** Rio de Janeiro: FGV, 2011.

Fontes Documentais

Atas e Editais das Câmaras Municipais

ABREU, Guilherme Ferreira de. Municípios de Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha: Provisão. Justiça. Livro de Registro. J-16 Cópia. In. **Os 14 municípios farroupilhas – Atos de criação**. Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE (1836). Proclamação. Vila de Alegrete, 5 de janeiro de 1836. In. ARAUJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Porto Alegre: CORAG, 1985, p. 32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE (1835-1844). Edital de convocação dos cidadãos (Proclamação da República). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1840. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 327.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE. PROCLAMAÇÃO. Alegrete: Sala das Sessões da Câmara de Alegrete, 5 de Janeiro de 1836. In. ARAUJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Porto Alegre: CORAG, 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA. PROCLAMAÇÃO: Paço da Câmara de Cruz Alta. 01 de agosto de 1837. CV-3206. AHRS, v. 6, 1983, pp. 20-21.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO. PROCLAMAÇÃO. Jaguarão: Sessão Extraordinária de 20 de setembro de 1836. CV-3209. AHRS, v. 6, 1983, pp. 22-23.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI. ATA. Antônio Belarmino Ribeiro (escriba) - Ata da Câmara de Piratini, sessão de 5 de novembro de 1836. CV-3214. AHRS, v. 6, 1983, p. 25.

JACQUES, Luiz Ignácio. Ata de Adesão da Câmara à Causa Republicana (24 de Junho de 1837). Fundo de Autoridades Municipais. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. In. ARAUJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Porto Alegre: CORAG, 1985.

Constituições

BRASIL. Constituição Política do Império (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**, 25-03-1824, Rio de Janeiro, RJ, 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2014.

REPÚBLICA RIO-GRANDENSE. Projeto de Constituição (1843). Projeto de Constituição da República Rio-Grandense. In. PADOIN, Maria Medianeira. **O federalismo no espaço fronteiriço platino**. 1999. 337 f. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999. Anexo.

Correspondências institucionais

CÂMARA MUNICIPAL DA VILA DE ALEGRETE (1837). Representação da Câmara Municipal de Alegrete a José Gomes Vasconcellos Jardim [Presidente da República Rio-Grandense]. Vila de Alegrete, 26 de julho de 1837. In ARAUJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Porto Alegre: CORAG, 1985, p. 40.

CÂMARA DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1840. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 336. [Para o Ministro da República]

CÂMARA DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1840. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 337. [Para Antônio de Souza Neto]

CÂMARA DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1840. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 345.

CÂMARA DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1839. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 364. Nomeação de Antônio Peixoto do Prado como Fiscal, em 29 de maio de 1839.

CÂMARA DAS SESSÕES DA VILLA DE SÃO FRANCISCO DE BORJA. Sala das Sessões da Câmara da Villa de São Francisco de Borja, 13 de Julho de 1838.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI. Ofício. O Povo – Piratini / Caçapava, 1838-1840. Edição fac-similada da livraria o Globo, Porto Alegre, 1930. p.89

CÂMARA DE ALEGRETE (1835-1844). Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1840. Fundo Autoridades Municipais. Pasta A. UM-2. Documento n. 371. [Atas das eleições de vereadores para a Câmara Municipal de Alegrete]

JUÍZO MUNICIPAL e interino de direito da capital de Alegrete (1843). **O Tabelião João Damasceno Góis**. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-629/2. 1978. v. 3, p.65.

Correspondências particulares

ALMEIDA, Domingos José de. **Correspondência de Domingos José de Almeida para José Pinheiro de Ulhoa Cintra**. Convida Ulhoa Cintra para auxiliá-lo na organização dos documentos para escrever a história da República Rio-Grandense. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-681. 1978. v. 3, p.150.

ALMEIDA, Domingos José de. **Domingos José de Almeida para Joaquim dos Santos Prado Lima**. 12 de abril de 1839. Copiadores. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-829. 1978. v. 3, p.242.

CINTRA, José Pinheiro de Ulhoa (1838). **Correspondência de Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida**. Envia a escritura de permutação para que João Damasceno Góis exerça o emprego de Tabelião do Judicial e Notas da Vila de Alegrete. Vila de Alegrete, 08 de novembro de 1838. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-3935. 1983. v. 7, p.112.

CINTRA, José Pinheiro de Ulhoa. **Correspondência de Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida**. Solicita emprego de tabelião para seu compadre Luís Martins de Oliveira. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-3936. 1983. v. 7, p.114.

CINTRA, José Pinheiro de Ulhoa. **Correspondência de Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida**. Intercede por José Evaristo dos Anjos. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-3937. 1983. v. 7, p.115.

CINTRA, José Pinheiro de Ulhoa. **Correspondência de Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida**. Envia requerimento de Luís Martins de Oliveira. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-3939. 1983. v. 7, p.116.

CINTRA, José Pinheiro de Ulhoa. **Correspondência de Ulhoa Cintra para Domingos José de Almeida. Sobre a criação dos prefeitos dos municípios.** . ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-3960. 1983. v. 7, p.130.

SÁ BRITO, Francisco de. **Correspondência de Francisco Sà Brito para João Antônio da Silveira**. Esclarece sobre a situação política no departamento de São Borja. ANAIS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre: AHRs. CV-3050. 1983. v. 5, p.267.

Legislação

BRASIL. Decreto de 24 de fevereiro de 1823. Eleva à categoria de Cidade todas as Villas que forem Capitais de Províncias. **Legislação informatizada – Decreto de 24 de fevereiro de 1823**, 24-02-1823, Rio de Janeiro, RJ, 24 de fevereiro de 1823. Disponível em: <

[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret sn/antioresa1824/decreto-38739-24-fevereiro-1823-567530-publicacaooriginal-90849-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/antioresa1824/decreto-38739-24-fevereiro-1823-567530-publicacaooriginal-90849-pe.html)>. Acesso em: 20 de outubro de 2014.

BRASIL. Decreto de 1 de outubro de 1828. **Lei das Câmaras.** , Rio de Janeiro, RJ, 1-10-1828. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm>. Acesso em: 20 de outubro de 2014.

REPÚBLICA RIO-GRANDENSE. Decreto de 18 de setembro de 1838. Criação das Coletorias Municipais. **Decretos da República Rio-Grandense**, 18-09-1838, O Povo – Piratini / Caçapava, 1838-1840. Edição fac-similada da livraria o Globo, Porto Alegre, 1930.

SÃO PAULO. Lei n. 18, 11 de abril de 1835. Criação dos Prefeitos Municipais. **Assembleia Legislativa do estado de São Paulo**, São Paulo, SP, 11 de abril de 1835. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1835/lei-18-11.04.1835.html>>. Acesso em: 17 de agosto de 2014.

BRASIL. Lei n. 16, de 16 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html> >. Acesso em: 01 de dezembro de 2013.

Mapas:

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. **Evolução Municipal**: Rio Grande do Sul. 2002.

Memórias

SÁ BRITO, Francisco de. **Memória da Guerra dos Farrapos**. Com prefácio, introdução e notas explicativas de Paulino Jacques. Rio de Janeiro: Gráfica Editora Souza. 1950. Reprodução Fac-simila da Edição Original.

Periódicos:

O AMERICANO – Alegrete, 1842-1843. Edição fac-similada da Livraria do Globo, Porto Alegre, 1930.

O POVO – Piratini / Caçapava, 1838-1840. Edição fac-similada da livraria o Globo, Porto Alegre, 1930.

Testamentos:

Testamento de Joaquim dos Santos do Prado Lima, Comarca de Uruguaiana, 1897. Número do processo 184, Maço 6, E.80. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.